



**Brasília, 15 de junho de 2009 - Boletim Semanal - Ano XLII - Nº 22**

**ATOS DO TRIBUNAL**

Acórdãos do Plenário..... 1

**ATOS DO PRESIDENTE**

Portarias..... 20

**UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES**

**GABINETE DO CORREGEDOR**

Portaria ..... 22

**GABINETES DE MINISTRO, DE AUDITOR E DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL LUCAS ROCHA FURTADO**

Portaria ..... 23

**ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL**

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias ..... 24

**UNIDADES BÁSICAS**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO**

**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**

Editais..... 25

Despachos..... 25

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ordens de Serviço..... 27

Despachos..... 27

**SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ordens de serviço ..... 28

Despachos..... 28

Retificações ..... 36

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Apostila..... 37

Despachos..... 37

DIRETORIA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DE DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES ..... 41

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL ..... 51

DIRETORIA DE SAÚDE ..... 53

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Despachos..... 54



<b>SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>	
<u>Portaria</u> .....	54
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</b>	
<u>Portaria</u> .....	55
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
<u>Portarias</u> .....	55
<b>SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
<u>Portaria</u> .....	58
<b>SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO</b>	
<u>1ª SECEX, 2ª SECEX, 3ª SECEX, 5ª SECEX, SECEX-AL</u> .....	58
<u>SECEX-BA, SECEX-ES, SECEX-GO, SECEX-MA, SECEX-MG</u> .....	65
<u>SECEX-MS, SECEX-PB, SECEX-PE, SECEX-PI, SECEX-RJ, SECEX-SE</u> .....	76
<b><u>A N E X O S</u></b> .....	<b>88</b>

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

[BTCU@tcu.gov.br](mailto:BTCU@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

**Presidente**  
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

**Vice-Presidente**  
BENJAMIN ZYMLER

**Ministros**  
MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA  
ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

**Auditores**  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
WEDER DE OLIVEIRA

**Ministério Público junto ao TCU**  
**Procurador-Geral**  
LUCAS ROCHA FURTADO

**Subprocuradores-Gerais**  
PAULO SOARES BUGARIN  
MARIA ALZIRA FERREIRA

**Procuradores**  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Secretário-Geral**  
Fernando Luiz Souza da Eira  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – Brasília : TCU,  
1968- .  
v.

Semanal.  
Continuação de: Boletim Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

## ATOS DO TRIBUNAL

### ACÓRDÃO Nº 1175/2009 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de recurso formulado nos termos do Art. 30 do Regimento Interno contra decisão do Presidente do TCU que indeferiu pedido apresentado por Técnicos de Controle Externo da Área Controle Externo, lotados na Secex/RJ, em que se pleiteava “uma profunda alteração nos paradigmas utilizados pelo Tribunal no seu planejamento estratégico, de forma que o cargo de TCE-CE seja definitivamente reinserido nas ações que envolvem a área e especialidade de Controle Externo”;

considerando os pedidos formulados pelos recorrentes para que o Tribunal, ao rever a decisão do Presidente:

a) providencie as medidas legislativas requeridas para posicionamento do cargo de TCE-CE no nível superior da Carreira de Controle Externo, a fim de superar definitivamente as injustiças que o cargo vem sofrendo;

b) torne sem efeito os termos da Portaria TCU 179, de 20/7/2007, por falta de amparo legal, tendo em vista que o cargo de TCE-CE não está inserido no contexto da terceirização das atividades administrativas;

c) determine ao Instituto Serzedello Corrêa a adoção das providências necessárias para a inclusão do cargo de TCE-CE na programação dos cursos ofertados à Área de Controle Externo;

d) determine à Secretaria-Geral de Administração que inclua nos futuros concursos de remoção a possibilidade de participação do cargo de TCE-CE quando houver deficiências de pessoal na Área de Controle Externo nas unidades deficitárias;

e) determine à Secretaria-Geral de Controle Externo que inclua no cálculo da capacidade produtiva das unidades a lotação total de cargos de TCE-CE e ACE-CE; e

f) caso prevaleça o entendimento de que existem segregações de atribuições entre os cargos de ACE-CE e TCE-CE, envolvendo prerrogativas que especiais que só podem ser delegadas ao cargo de TCE-CE, explicita essas prerrogativas na Resolução 154/2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos, com o intuito de desonerar o cargo de TCE-CE das atribuições classificadas como de maior complexidade;

considerando que os recorrentes formulam novos argumentos e pedidos ao Tribunal Pleno, que não foram objeto de apreciação no bojo da decisão recorrida, como os constantes das alíneas “a”, “d” e “e” anteriores;

considerando que razões recursais e os pedidos delas decorrentes só devem dizer respeito às questões suscitadas anteriormente e já discutidas no processo, não podendo inovar;

considerando sobretudo que, embora encontre guarida nos arts. 107, inciso I e § 1º, e 108 da lei 8.112/90, bem como o Art. 30 do RI/TCU, não se pode afastar a ilegitimidade dos signatários para representarem a categoria dos Técnicos de Controle Externo deste Tribunal, visto que, nos termos do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, em se tratando de interesses coletivos “as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”, bem como o disposto nos arts. 8º, III, da CF, c/c o Art. 240, alínea “a” da Lei 8.112/90 e os arts. 9º, inciso III, e 58, III, da Lei 9.784/99;

considerando, ainda, os pareceres da Segedam (fl. 38), do Instituto Serzedello Corrêa (fl. 40/45) e da Segecex (fl. 47/50) pela improcedência dos argumentos apresentados na peça exordial, bem como o parecer da Conjur, pelo não conhecimento do recurso, ante a falta de legitimação dos signatários;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, com base nos arts. 15, inciso IV, e 143, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente recurso, devendo-se dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

1. Processo TC-028.656/2007-0 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Interessados: Gustavo Nagel Neto (702.925.827-49); Karla Miranda Sampaio (385.319.841-49); Marise Ferreira Rodrigues (520.917.677-00); Martha de Souza Landim Assumpção (601.769.207-06); Neria Lima de Souza (435.260.397-04); Sergio Honorato dos Santos (066.650.391-53)

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 21/2009 - Plenário

Data: 3/6/2009 – Ordinária

Relator-Ministro AROLDO CEDRAZ

Presidente: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

(Publicada no DOU de 8/6/2009, Seção 1, p. 102)

ACÓRDÃO Nº 1208/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.300/2006-3.

1.1. Apenso: 010.606/2005-1

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.1 Representado: José Ronaldo Carvalho Vasconcelos (TCE - Mat. 1.868-6)

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).

8. Advogado constituído nos autos: Wolls Roosevelt de Alvarenga (OAB/DF 1.645).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de sindicância instaurada em decorrência de representação formulada perante a Secretaria-Geral de Administração pelo ACE Fernando Luiz Souza da Eira, então Secretário de Recursos Humanos, em face do servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos (TCE - Mat. 1.686-6), com fulcro em conduta supostamente irregular, consistente na utilização dos autos de um processo arquivado com a finalidade de obter da Administração um pagamento ao qual não teria mais direito à data de seu requerimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do Art. 142, III, da Lei nº 8.112/1990;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração, com fulcro no Art. 170 da Lei nº 8.112/1990, que faça constar dos assentamentos funcionais do servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos, Técnico de Controle Externo, Matrícula 1.868-6, que “o servidor constou no pólo passivo no processo de Sindicância Disciplinar autuado sob o TC nº 006.300/2006-3, que foi arquivado em 03/06/2009, tendo em vista a extinção da punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva da Administração, nos termos dos arts. 142, III, da Lei nº 8.112/1990”;

9.3. dar ciência do teor deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentaram, aos servidores Fernando Luiz Souza da Eira, José Ronaldo Carvalho Vasconcelos e ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente do Tribunal de Contas da União;

9.4. arquivar os presentes autos na Corregedoria.

10. Ata nº 21/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1208-21/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

(Publicada no DOU de 8/6/2009, Seção 1, p. 110)

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC 006.300/2006-3 [Apenso: TC 010.606/2005-1]

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representado: José Ronaldo Carvalho Vasconcelos (TCE - Mat. Nº 1.868-6)

Advogado constituído no auto: Wolls Roosevelt de Alvarenga (OAB/DF 1.645).

**SUMÁRIO: SINDICÂNCIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE DEVERES E PROIBIÇÃO FUNCIONAIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE DEVERES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA ALEGADA INOBSERVÂNCIA DE PROIBIÇÃO.**

1. A prescrição da pretensão punitiva por inobservância de dever funcional e a não caracterização de desrespeito à proibição funcional impedem a aplicação ao servidor das sanções previstas na Lei nº 8.112/1990.

2. A prescrição da pretensão punitiva, desde que tenha sido comprovada a falta cometida pelo servidor, enseja o respectivo registro em seus assentamentos funcionais.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório o Relatório Final produzido pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Segedam nº 65, de 04/09/2008, publicada no BTCU nº 34, de 08/09/2008.

## **“I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de relatório final da comissão de sindicância quanto aos fatos narrados nos autos do TC nº 006.300/2006-3, tendo como sindicado o servidor JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS, Técnico de Controle Externo, matrícula 1868-6.

2. A Comissão de Sindicância foi designada pelo titular da Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, Sérgio Freitas de Almeida, para apurar as ocorrências relacionadas com a representação, datada de 28/03/2006, encaminhada pelo então Secretário da Secretaria de Recursos Humanos, Fernando Luiz Souza da Eira, sobre possível falha de dever funcional do servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos, Técnico de Controle Externo, matrícula 1868-6, doravante denominado como sindicado, o qual estava lotado na Secof - Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade - à época dos fatos narrados na representação e que atualmente coordena o Projeto Apolo, em virtude de indícios de o sindicado ter provocado a alteração indevida de dados corretos em sistema informatizado do Tribunal de Contas da União, o sistema Processus, com o fim de obter vantagem indevida, vimos apresentar o respectivo relatório, após a audiência de 7 (sete) testemunhas e depois da realização das seguintes diligências:

a) solicitação à DIREC - Diretoria de Acompanhamento Funcional e Cadastro de Ativos - de informações acerca do servidor: ficha funcional, histórico das lotações, histórico de presenças e afastamentos de férias concernentes ao período compreendido entre 01/12/2005 e 05/12/2005 e cópia do ponto eletrônico do servidor no dia 05/12/2005 (v. fls. 12 e 17);

b) solicitação à SCD - Serviço de Análise e Concessão de Direitos - de encaminhamento do TC nº 010.606/2005-1, com vistas a anexar cópias daquele processo a estes autos (fl. 24);

c) solicitação à SETEC - Secretaria de Tecnologia da Informação - e ao SEINP - Serviço de Informação e Acompanhamento de Pessoal - de informações sobre a frequência dos servidores JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS e ANTONIO FERNANDES DOURADO na data de 05/12/2005 (fl. 60 e 80/81).

3. Em 12/02/2008, a SEGEP encaminhou a esta Comissão os presentes autos para análise e instrução (fl. 7). A sindicância teve início com a nomeação da comissão pela Portaria Segedam nº 11, de 28/02/2008 (publicada no BTCU nº 7, de 03/03/2008), a qual foi prorrogada pela Portaria Segedam nº 20, de 26/03/2008 (publicada no BTCU nº 11, de 31/03/2008), cf. fls. 11 e 61. Tendo em vista que não foram concluídas as atividades necessárias para a realização do relatório, foi constituída nova Comissão de Sindicância pela Portaria Segedam nº 34, de 28/04/2008 (publicada no BTCU nº 16, de 05/05/2008), com o intuito de dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão formada pela Portaria Segedam nº 11/2008 (v. fls. 82, 84 e 85). Houve prorrogação do prazo para o término dos trabalhos da Portaria Segedam nº 34/2008, o que se deu pela Portaria Segedam nº 47, de 30/05/2008 (fl. 108). Pela Portaria-Segedam nº 65, de 04/09/2008, publicada no BTCU nº 34, de 08/09/2008, foi autorizada a continuação dos trabalhos. Não houve variação na composição dos integrantes das comissões de sindicância mencionadas, sendo mantidos aqueles designados pela Portaria Segedam nº 11/2008.

4. O sindicado constituiu procurador nos presentes autos o Dr. Wolls Roosevelt de Alvarenga, OAB/DF nº 1645 (cf. fl. 50).

5. Foram realizadas as audiências das seguintes testemunhas deste processo e reduzidas a termo suas manifestações: Darlene Rodrigues da Costa Pires (fl. 45), Marlene Feijó Montenegro (fl. 46), Giselia Lucia Gonçalves Pires (fl. 47), Antonio Fernandes Dourado (fls. 48/49), Fernando Luiz Souza da Eira (fls. 53/55), Rosileide Ferreira Santos (fls. 63/66), Gerlane Galdino Fernandes do Carmo (fls. 72/74). O depoimento do sindicado foi tomado após a oitiva das testemunhas mencionadas (fls. 77/79).

6. O sindicado foi indiciado por esta Comissão em 30/04/2008 (fl. 83) e apresentou suas justificativas, tempestivamente, em 21/05/2008 (fls. 90/94).

7. Em 19/09/2008 a Comissão de Sindicância elaborou relatório preliminar (fls. 110/121). Foi aberto prazo ao sindicado para que apresentasse alegações finais (fls. 122/123), sendo que esse apresentou-as tempestivamente em 03/10/2008 (fls. 124/130). A análise das alegações finais apresentadas pelo sindicado encontram-se no capítulo VI desse relatório.

8. O processo excedeu os prazos legais determinados pelo parágrafo único do Art. 145 da Lei 8.112/1990, devido ao fato do acúmulo de processos disciplinares que estão sendo instruídos simultaneamente no âmbito desta Comissão Disciplinar Permanente.

## II. HISTÓRICO DO PROCESSO

9. Em 05/12/2005, por meio do TC nº 010.606/2005-1, o TCE José Ronaldo Carvalho Vasconcelos requereu à Secretaria de Recursos Humanos o pagamento da complementação da ajuda de custo referente à URV correspondente a 3 meses de sua remuneração, em virtude de transferência ex officio de Brasília para a Secex-RN, no ano de 1996.

10. Em 02/02/2006, foi constatado pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos/SEREC que o pleito do servidor, datado de 05/12/2005, deveria ser indeferido, uma vez que ocorreu a prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública. Estranhou-se o fato de o pleito ter sido formulado em dezembro de 2005, *ao passo que a autuação do processo que veiculava o pleito ter sido realizada em 17/06/2005, ou seja, quase seis meses antes.*

11. Em 28/03/2006, o então Secretário da Serec representou à Secretaria-Geral de Administração sobre os fatos até então apurados (fls. 1/2).

12. Em 25/04/2006, o então Secretário-Geral de Administração autorizou a realização da sindicância (fl. 6), encaminhando o processo à Serec para as devidas providências.

13. Em 12/02/2008, a Secretário de Gestão de Pessoas encaminhou o processo para instrução à Comissão Disciplinar Permanente (fl. 7).

14. Em 05/03/2008, foi instalada a comissão de sindicância. A instrução compreendeu a realização de audiências e de diligências.

15. Em 30/04/2008, por fim, a Comissão de Sindicância entendeu haver elementos suficientes - autoria e materialidade - para proceder a indiciamento do servidor José Ronaldo Carvalho de Vasconcelos (fl. 83).

16. Por ocasião do indiciamento do sindicado (fl. 83), esta Comissão concluiu que:

a) o sindicado procurou no sistema Processus um processo já existente para veicular seu pedido de complementação de ajuda de custo referente à URV, a que teria direito, correspondente a 3 (três) meses de sua remuneração, em virtude de sua transferência ex officio de Brasília para a Secex-RN no ano de 1996;

b) o sindicado utilizou para veicular seu pedido o TC nº 010.606/2005-1, o qual tramitou por ele em 05/12/2005 e que, posteriormente, no mesmo dia, tramitou pelo servidor Antônio Fernandes Dourado;

c) foi realizada alteração do campo assunto do processo pelo servidor Antônio Fernandes Dourado, TCE, matrícula 1583-0, em 05/12/2005, lotado no Serviço de Administração da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SECOF, ante indução provocada pelo servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos que deixou o processo na bandeja do Serviço de Administração da Secof, na mesa da empregada terceirizada, avisando aos presentes que havia processo a ser encaminhado.

## III. RAZÕES DE DEFESA DO SINDICADO APÓS O INDICIAMENTO

17. O sindicado, em razões de defesa, argumentou que:

a) foi reaproveitada a numeração de um antigo processo já arquivado do sindicado na SETEC e encaminhado ao Serviço de Administração da SECOF (SA/SECOF) o pedido de solicitação do benefício e que ao chegar àquele serviço observou-se que a data do requerimento divergia da data existente na capa do processo (cf. fl. 90);

b) então, voltando ao Serviço de Análise de Contas, resolveu encaminhar um novo requerimento em outro processo e solicitou ao Serviço de Protocolo, através de ligação telefônica, a exclusão do sistema do pedido anterior que continha as datas divergentes. Ocorre que, nesse procedimento, houve um engano com a numeração dos mesmos (ambos datam do ano de 2005) e foi informada para exclusão a numeração do novo processo de solicitação (cf. fls. 90/91);

c) *tal equívoco teria sido detectado apenas quando o Sr. Fernando Eira solicitou a presença do requerente para falar sobre o processo supostamente excluído e lhe foi informado que o mesmo tinha sido excluído do sistema, tendo o mesmo respondido: “como excluído se está aqui sobre a mesa?” Verificado o engano, foi solicitado e reiterado por três vezes ao então secretário que encaminhasse o processo para o sindicado se manifestar por escrito, ocasião em que teria pedido a desistência do requerimento por encaminhamento equivocado, desconhecendo a razão de não ter sido atendido em sua pretensão (cf. fl. 91).*

d) *alega que “a recusa do Sr. Fernando Eira em não permitir o envio do processo ao investigado para que o mesmo se manifestasse por escrito, fica de antemão caracterizado em verdadeiro cerceamento de defesa por parte do secretário em não querer ouvir a parte contrária na investigação” (fl. 91);*

e) *alega que a Comissão de Sindicância cometeu um equívoco doloso ao valorizar a prova testemunhal, posto que deixou de fazer qualquer alusão ao depoimento da testemunha, Sr. Fernando Eira, que foi enfático ao afirmar que “as alterações no Sistema PROCESSOS dos dados relativos ao processo 010.606/2005-1, não foram realizadas pelo servidor, José Ronaldo Carvalho Vasconcelos. Consta ao depoente que aludida alteração tenha sido feita pelo servidor Sr. Antônio Dourado” (cf. fl. 92);*

f) *o Sr. Antônio Dourado, no seu depoimento de fl. 48, confirmou ser o autor da alteração no campo assunto e no campo interessado no processo nº 010.606/2005-1, o que afasta de forma definitiva a responsabilidade do indiciado pela alteração (cf. fl. 92);*

g) *“em fls. 49, o próprio Sr. Antônio Dourado declara de forma objetiva quando indagado se realizava checagem entre o assunto do requerimento e os dados inseridos no sistema PROCESSUS. Respondeu que sim. Esta resposta afasta qualquer possibilidade que o mesmo tenha sido induzido pelo indiciado” (cf. fl. 92);*

h) *outro erro crasso cometido no Termo de Indiciamento está na afirmação segundo a qual o Indiciado deixou o processo na bandeja na mesa da empresa terceirizada e avisou aos presentes que havia um processo a ser encaminhado. Longe de ser uma afirmação válida, tal afirmação milita a favor do Indiciado. A uma, porque o Sr. Antônio Fernandes Dourado afirmou graficamente que sempre CHECAVA e que sua função era autuar processo. A duas, o Termo de Indiciamento tomou como base apenas a declaração do Indiciado, segundo a qual, o Indiciado informou que deixou o processo na bandeja na mesa da empregada terceirizada, avisando aos presentes que havia um processo a ser encaminhado” (cf. fl. 93);*

i) *outro equívoco cometido pelo documento de indiciamento refere-se ao fato de que o mesmo não levou em consideração o segundo processo de nº 020.750/2005-9, aberto para substituir o primeiro (010.606/2005-1), que lamentavelmente foi excluído por engano em lugar do segundo e um desentendimento dessa natureza não tem o condão de incriminar pessoas que agem de boa fé. Ademais, isso demonstra que o investigado tudo fez para em tempo hábil corrigir o equívoco e isto não gerou qualquer prejuízo à Administração” (cf. fl. 93);*

j) *“quanto ao indiciamento por alteração indevida de dados no sistema Processus, fundamentando para isso as provas do depoimento do investigado à fl. 78 e de suposta indução ao servidor Antônio Fernandes Dourado a que alterasse no sistema Processus o campo assunto por ter deixado o processo na bandeja, na mesa da empresa terceirizada e avisado que havia processo a ser encaminhado, reputo por total descabida e inverídica. Por duas razões que as sobrepõem. Primeiro, em seu depoimento o investigado não disse quem tinha procurado um processo já encerrado no sistema Processus para encaminhar o requerimento. Sua declaração não identificou o sujeito da ação que procurou o processo no sistema Processus (observou-se no sistema). Isto é sujeito indeterminado. Em momento algum ele disse que foi quem procurou no sistema um processo já arquivado que pudesse ser reutilizado. Assim declarou o investigado por desconhecer quem o fez, sabendo de ante mão que recebeu essa informação da colega Gerlane Galdino, não sabendo precisar se foi ela que buscou esta informação no sistema Processus” (cf. fl. 93);*

l) “quanto à suposta indução ao Sr. Antônio Fernandes Dourado por ter alterado o campo assunto no sistema Processus, justificando para tanto que o investigado deixou o processo na bandeja e comentou que havia processo para encaminhar à SEREC, percebe-se por fantasiosa. Primeiro, por que o investigado apenas informou que encaminhassem o processo. Por encaminhar processo, entende-se tramitá-lo da unidade de origem à de destino. Jamais se entende que se deve alterar informações no sistema que suporta esta tramitação. Em momento algum, o investigado falou que alterassem o campo assunto. Depois, porque se o Sr. Antônio Fernandes Dourado percebeu algo estranho no processo entrasse em contato com o interessado para dirimir suas dúvidas, se houvesse. Por último, não sendo possível sanear pendências com o interessado resolvesse o caso com seu gerente imediato que decidiria que decisão tomar. Comprovado está o descabimento e salta aos olhos a distorção do duplo motivo que fundamentam a indicição” (cf. fls. 93/94);

m) por fim, requer que os autos sejam arquivados e no mérito, caso seja necessário, seja julgado totalmente improcedente em todo o seu teor (cf. fl. 94).

#### IV. ACERVO PROBATÓRIO

18. Os documentos constantes dos autos informam que:

- o sindicado trabalhou no Serviço de Análise de Contas no período compreendido entre 08/09/2004 a 21/10/2007 (fl. 29), o qual está vinculado à SECOF;

- no dia 05/12/2005, o sindicado assinou pedido de pagamento da complementação de ajusta de custo referente à URV (11,98%), corrigida monetariamente, correspondente a 3 (três) meses de sua remuneração, em virtude de sua transferência ex officio de Brasília/DF para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 1996 (cf. fl. 34). Esse pedido consta do TC nº 010.606/2005-1 (fl. 34);

- o processo TC nº 010.606/2005-1 (fls. 38/40 e 41/42) não tinha qualquer movimentação desde o dia 20/06/2005, porém - justamente - em 05/12/2005 aconteceram as seguintes movimentações: os servidores Jobson Magalhães Dantas, José Ronaldo Carvalho Vasconcelos e Antônio Fernandes Dourado realizaram operações cujas motivações de movimentação do processo no sistema Processus foram registradas como “retificação de tramitação” (fl. 42);

- no dia 05/12/2005, o sindicado entrou no Tribunal às 14h45 e saiu às 18h43, dia esse em que estava de férias (cf. fl. 26);

- às 16h00 do dia 05/12/2005, o TC nº 020.750/2005-9, que havia sido autuado em 02/12/2005 para tratar da “correção da URV sobre indenização de remoção ex officio”, teve ratificação de tramitação efetuada pelo servidor Edmar Barreto Pereira (fl. 4);

- às 16h47 do dia 05/12/2005 (cf. fls. 40 e 42), o sindicado - então lotado no Serviço de Análise de Contas da SECOF - deu aceite no sistema Processus relativo ao recebimento do TC nº 010.606/2005-1;

- às 18h10 do dia 05/12/2005 (cf. fls. 40 e 42), o TCE Antônio Fernandes Dourado, então lotado no Serviço de Administração da SECOF, deu aceite no sistema Processus relativo ao recebimento do TC nº 010.606/2005-1;

- às 18h23 do dia 05/12/2005, o TCE Antônio Fernandes Dourado efetuou, a partir do computador de nome SECOF-EDNALDOQO, a alteração do assunto do processo para: “Correção da URV sobre Indenização de Remoção Ex-Officio” (cf. fl. 81). Até às 18h22 do dia 05/12/2005, o campo “assunto” desse processo era o seguinte: “Comunicação ao assessor do Ministro Corregedor Dr. Evaldo Melchior da Silva - 029 - Outros Assuntos Referentes a Pessoal”.

19. O quadro abaixo resume os atos elencados acima:

DATA	HORA	SERVIDOR	FATO	FLS.
17/06/05	-	-	Autuação do TC nº 010.606/2005-1	33
02/12/05	-	JOSÉ LUSTOSA	Autuação do TC nº 020.750/2005-9	4
05/12/05	14:45	JOSÉ RONALDO	Entrada no TCU - catraca	26
05/12/05	15:00	JOBSON MAGALHÃES DANTAS	Retificação de tramitação do TC nº 010.606/2005-1	40 c/c 42
05/12/05	16:05	EDMAR BARRETO PEREIRA	Retificação de tramitação do TC nº 020.750/2005-9	4
05/12/05	16:47	JOSÉ RONALDO	Retificação de tramitação do TC nº 010.606/2005-1	40 e 42
05/12/05	18:10	ANTÔNIO FERNANDES DOURADO	Retificação de tramitação do TC nº 010.606/2005-1	40 e 42
05/12/05	18:23	ANTÔNIO FERNANDES DOURADO	Alteração do campo assunto do TC nº 010.606/2005-1	81
05/12/05	18:43	JOSÉ RONALDO	Saída do TCU - catraca	26

20. Do conjunto de declarações prestadas pelas testemunhas, destacamos as que seguem:

a) a servidora GISELIA LÚCIA GONÇALVES PIRES, à época dos fatos narrados nos autos lotada na Seção de Concessão de Direitos da Diretoria de Legislação de Pessoal da então Secretaria de Recursos Humanos, declarou que verificou divergência existente entre a data do requerimento e a data de autuação constante da capa do processo TC nº 010.606/2005-1 (fl. 47);

b) o servidor ANTÔNIO FERNANDES DOURADO, à época dos fatos narrados nos autos lotado no Serviço de Administração da SECOF, declarou que realizou a alteração no campo assunto do TC 010.606/2005-1, conforme requerimento dentro do processo (fl. 48); que o sindicato disse a ele o seguinte: “aquele processo que você arrumou para mim, pedi a sua exclusão por ter efetuado a autuação de outro processo com o mesmo assunto, bem como que o Fernando Eira não quis devolver o antigo processo” (fls. 48/49); que “lembra terem deixado um processo na mesa dele, juntamente com um bilhete, solicitando correções de dados no sistema PROCESSUS conforme o requerimento dentro do processo. Não se lembra, todavia, qual foi a alteração que lhe foi solicitada. Lembra-se o depoente, contudo, que era um processo de interesse do servidor Ronaldo. Tanto, assim, que o servidor Ronaldo foi até a mesa do depoente, solicitando que os consertos fossem realizados para que se efetivasse o encaminhamento do processo à então SEREC para instruções devidas.”; que “cerca de 3 dias depois, o servidor Ronaldo lhe disse que havia mandado arquivar o processo, todavia o processo não havia sido excluído, sendo excluído o que não deveria ter sido excluído, e foi até à seção onde estava o processo e pediu o processo ao servidor Fernando Eira, pois já havia outro processo com o mesmo assunto, recebendo a negativa do Fernando Eira” (fl. 49);

c) o servidor FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA, à época dos fatos narrados nos presentes autos Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, declarou que “o pleito do servidor Ronaldo chegou ao seu conhecimento com notícia de que havia divergências de datas. O processo foi analisado pela DILPE, a qual informou ao depoente sobre tais divergências. Assim, informa o depoente, que se deu início à pesquisa para apurar os fatos. Complementa o depoente que, durante a análise, verificou-se que o pedido do servidor Ronaldo divergia com a data de autuação do processo. A data da autuação desse processo estava dentro do período em que não prescrevia o direito pleiteado pelo servidor Ronaldo. A DILPE descobriu que o assunto constante no sistema PROCESSUS havia sido alterado, o que foi descoberto com o auxílio da SETEC. Posteriormente o depoente entrou em contato com a Setec, a qual cabe gerir o sistema PROCESSUS, solicitando informações do processo e de outros autuados pelo Sr. Ronaldo. Resultado da pesquisa foi que, em período anterior, havia sido aberto outro processo com o mesmo assunto da etiqueta do processo TC nº 010.606/2005-1, que em seguida havia sido encerrado. E que o novo processo não permitia o resultado do pleito esperado pelo Sr. Ronaldo (data de autuação indicava a prescrição). Pela pesquisa da Setec, ficou constatada alteração no campo assunto do TC nº 010.606/2005-1, o qual não era atingido pela prescrição. Tudo levava a crer que havia sido utilizado um processo aberto anteriormente (sem estar atingido pela prescrição) para formulação do pleito então analisado” (fl. 53); que “chamou o servidor Ronaldo, explicou-lhe o resultado das apurações feitas. O depoente relata que o servidor Ronaldo lhe disse que ele realmente tinha utilizado aquele processo por

economia processual, que não havia agido de má-fé e que na realidade ele queria evitar mais trabalho para o Tribunal.” (fl. 53);

d) a servidora ROSILEIDE FERREIRA DOS SANTOS, à época dos fatos narrados nos presentes autos chefe do Serviço de Administração da Secof, declarou, em resposta à pergunta da Comissão se algum servidor da Secof levava esse tipo de pedido aos servidores do SA para alterarem algum dado da etiqueta do processo que, “não lembra, mas que se isso acontecesse, os servidores provavelmente fariam tais alterações, porque existia confiança entre os servidores e cabia ao SA prestar apoio administrativo à Secretaria” (fl. 64).

21. Do depoimento prestado pelo sindicado (fls. 77/79), destacamos os seguintes pontos:

“Perguntado quais foram as datas que ocorreram o aproveitamento do processo arquivado, respondeu que foi em dezembro de 2005; *que constatado que havia divergência entre as datas da capa e a data do requerimento, então formalizou e encaminhou outro processo. O Sindicado relata exatamente a conversa que teve com o Sr. Fernando Eira: " quando eu fui ter com o Fernando Eira que foi demonstrado o processo, fiquei surpreso porque achava que o processo estava excluído do sistema, e pedi ao Fernando Eira para que me permitisse pronunciar no processo, explicando o equívoco. Ele disse que me encaminharia o processo para que eu me pronunciasse por escrito. Como não recebi o processo, voltei a sua sala outras duas vezes. Na segunda vez ele me disse que todos os meus colegas já sabiam daquele processo e ele, Fernando Eira, iria fazer algumas ligações e posteriormente me encaminharia o processo para que eu me pronunciasse. Não o fez. Retornei a terceira vez, e ele, então, disse que encaminharia o processo para que eu me pronunciasse. Como não o fez. Não voltei mais a sua sala. Entendo que, como gestor de pessoas, ele deveria ter me orientado como eu poderia formalizar esse pedido, tendo em vista que era um pedido restrito apenas às pessoas que foram transferidas, por interesse da Administração. Entendo que ele foi muito legalista, agiu mais como um Corregedor do que como gestor de pessoas. Esses casos, geralmente, são resolvidos pelo próprio gestor de pessoas, que orienta e tira as dúvidas dos seus cooperadores"; Perguntado, em relação ao depoimento do Sr. Antonio Fernandes Dourado, que se encontram nos autos, o Sr. leu esse depoimento, respondeu que sim; Complementa que tem uma observação a fazer: " Ele comenta no seu depoimento que eu tinha me dirigido a ele e falado "aquele processo que você arrumou para mim, eu pedi ao Fernando Eira, mas ele não me devolveu...". Essa conversa não existiu. Em nenhum momento eu pedi a ele que "arrumasse" algum processo. Falei-lhe sim, do equívoco cometido no encaminhamento do processo; Perguntado, em relação aos demais depoimentos constantes desse autos, a saber: das servidoras Gisélia Pires; Marlene Montenegro; Darlene Pires; Rosileide Santos e Gerlane do Carmo, se tem algum reparo ou alguma observação a ser feito a esses depoimentos, respondeu que não; Perguntado, em relação ao pedido propriamente dito, pedido esse referente à correção da URV da ajuda de custo recebida pela remoção ex-offício, foi recebido alguma quantia referente a essa demanda, respondeu que não; Perguntado se conhece o servidor Jobson Magalhães Dantas, respondeu que sim; Perguntado se teve algum contato com o Sr. Jobson Magalhães e se sim, qual o foi o teor do contado com ele, em dezembro de 2005, respondeu que pediu a ele para desarquivar o processo; Perguntado se esse pedido foi pessoalmente e qual foi a data do aludido pedido, respondeu que sim, foi pessoalmente, porém não se lembra da data; Perguntado, em relação a esse pedido ao Sr. Jobson, quem que selecionou o processo a ser desarquivado, respondeu que foi o Sr. Jobson, que lhe entregou o processo; Perguntado nesse processo que foi desarquivado, se o depoente era o interessado, também, respondeu que sim; Perguntado do que se tratava originalmente o assunto do processo, respondeu que não se lembra; Perguntado, em relação à formalização desse pedido, utilizando o processo arquivado, foi realizado no dia 05 de dezembro de 2005, conforme folhas 40 dos autos, se o Sindicado esteve fisicamente no Tribunal apenas para realizar essa demanda, respondeu que não, pois estava trabalhando;”*

### **Movimentação do TC 020.750/2005-9 no sistema Processus**

22. O TC nº 020.750/2005-9 apresenta a seguinte movimentação no sistema Processus:

a) cadastramento de lote, em 02/12/2005, às 16h00m11s, por José Lustosa Rebelo Lages, lotado no Serviço de Protocolo e Expedição;

(b) *retificação de tramitação, em 05/12/2005, às 16h05m37s, por Edmar Barreto Pereira, lotado no Serviço de Protocolo e Expedição;*

(c) *no campo complemento do assunto, constam as seguintes informações: “CORREÇÃO DA URV SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE RENOVAÇÃO EX OFFÍCIO OBS: EXCLUÍDO A PEDIDO DO INTERESSADO”.*

## **V. PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO FERNANDES DOURADO**

23. *O sindicato afirma que a alteração no sistema Processus foi realizada pelo servidor Antônio Fernandes Dourado, afirmação essa corroborada por documento acostado aos autos, cuja fonte foi a SETEC (fls. 81).*

24. *Todavia, há que se sublinhar que essa alteração é o último elo de uma cadeia de eventos que teve como “molas propulsoras” ações anteriores do sindicato, tais como pedido de desarquivamento do TC nº 010.606/2005-1 ao servidor Jobson (cf. fl. 78) e o envio do pleito de complementação veiculado nos autos do TC nº 010.606/2005-1 (fl. 34).*

25. *Por essa razão, essa Comissão entendeu ser o servidor Antônio Fernandes Dourado um “instrumento” para a consecução da infração, do mesmo modo, como poderia ter sido qualquer outro servidor do SA/SECOF. Segundo a então chefe do SA/SECOF, servidora Rosileide Ferreira Santos, havia uma relação de confiança entre os servidores do SA e os demais integrantes da Secretaria, razão pela qual entendemos que houve abuso da relação de confiança naquele local de trabalho pelo sindicato (cf. fl. 64):*

*“Perguntado se algum servidor da Secof levava esse tipo de pedido aos servidores do SA para alterarem algum dado da etiqueta do processo, respondeu que não lembra, mas que se isso acontecesse, os servidores provavelmente fariam tais alterações, porque existia confiança entre os servidores e cabia ao SA prestar apoio administrativo à Secretaria”.*

26. *O não arrolamento do servidor Antônio Fernandes Dourado como investigado deve-se aos seguintes fatos:*

*a) restou claro para a Comissão que o servidor Antônio Fernandes Dourado não tomou a iniciativa para a realização da alteração do sistema, apesar de ter restado confirmado tanto por prova material como por provas testemunhais que foi o promotor material da alteração;*

*b) restou claro que houve colaboração do sindicato para que o resultado ocorresse, o que se deu pelo pedido de desarquivamento do TC nº 010.606/2005-1 ao servidor Jobson (cf. fl. 78), pelo aceite do TC nº 010.606/2005-1 (fls. 40 e 42) e pelo envio do pleito de complementação veiculado nos autos do TC nº 010.606/2005-1 (fl. 34);*

*c) além disso, essa Comissão não promoveu o indiciamento do servidor Antônio Fernandes Dourado pelos seguintes indícios constantes dos autos, os quais foram reputados serem excludentes da responsabilidade desse servidor, posto que ausente o dolo de realizar a conduta consistente em alterar o campo assunto do TC nº 010.606/2005-1:*

*- depoimento do servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos no sentido de “que deixou o processo na bandeja, na mesa da empregada terceirizada e avisou aos presentes que havia processo a ser encaminhado” (cf. fl. 77);*

*- depoimento da servidora Rosileide Ferreira Santos no sentido de que se algum servidor da Secof levasse algum pedido aos servidores do serviço de administração para alterarem algum dado da etiqueta de processo, “os servidores provavelmente fariam tais alterações, porque existia confiança entre os servidores e cabia ao SA prestar apoio administrativo à Secretaria” (cf. fl. 64);*

*- depoimento do servidor Antonio Fernandes Dourado de que ao ser perguntado se “realizou a alteração no campo assunto e no campo interessado do TC 010.606/2005-1, o depoente respondeu que sim, conforme requerimento dentro do processo” (cf. fl. 48);*

*- não existência de relação de amizade pessoal, apenas de caráter profissional, entre o servidor Antônio Fernandes Dourado e o servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos (cf. fl. 48 e 77).*

## VI. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS

27. As alegações finais apresentadas pelo sindicato encontram-se às fls. 124/130, as quais são analisadas a seguir.

27.1. **Alegação de defesa (fls. 125/126):** O indiciamento do sindicato deu-se pelo seguinte fato “alteração indevida de dados corretos em sistema informatizado do Tribunal de Contas da União, o sistema processus, com o fim de obter vantagem ilícita”, todavia o relatório da comissão de fls. 110/121 teria afirmado que se trata de representação em virtude “de indícios de o sindicato ter provocado a alteração indevida de dados corretos em sistema informatizado do Tribunal de Contas da União, o sistema processus, com o fim de obter vantagem indevida”, cf. fls. 110. A acusação que pesa sobre o sindicato refere-se à alteração de dados corretos no sistema processus relativos ao TC nº 010.606/2005-1 e essa alteração foi procedida pelo servidor Antônio Dourado (cf. fls. 48 e 54).

27.1.1. **Análise:** Há coincidência no que toca ao fato imputado pela Comissão, constante do indiciamento do servidor (fl. 86), e o contraditado pelo sindicato (fl. 92): “alteração indevida de dados corretos em sistema informatizado do Tribunal de Contas da União, o sistema Processus, com o fim de obter vantagem indevida, em desacordo com os incisos II e IX do Art. 116 e pela infração ao inciso IX do Art. 117, todos da Lei nº 8.112/1990”.

27.1.2. No relatório preliminar desta Comissão (fls. 110/121), realizado após o indiciamento (fl. 86) e a apresentação da defesa escrita pelo sindicato (fls. 90/94), está assente como causa para propor a punição do sindicato o fato de haver indícios que apontam que esse tenha “provocado a alteração indevida de dados corretos em sistema informatizado do Tribunal de Contas da União, o sistema Processus, com o fim de obter vantagem indevida” (cf. fl. 110).

27.1.3. Se o sindicato entende que o uso do vocábulo provocado no relatório preliminar da Comissão modificou os termos do indiciamento realizado, há que se sublinhar que o uso do vocábulo não alterou a capitulação legal, apenas colocou foco no ato que essa Comissão entende ter sido de autoria do sindicato.

27.1.4. Caso se entenda que tenha ocorrido mudança da classificação dos fatos (*mutatio libelli*), cabe destacar que essa Comissão abriu novo prazo para a defesa se manifestar, de modo a evitar cerceamento de defesa por eventual supressão do contraditório. As notificações efetuadas por essa Comissão em 22/09/2008 (fls. 122/123), direcionadas ao sindicato e ao seu advogado constituído, respectivamente, constituem elementos probantes de que foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório. Tanto foi assim que em 03/10/2008, em decorrência da abertura do novo prazo, o sindicato apresentou suas alegações finais em relação ao conteúdo do relatório preliminar da Comissão datado de 19/09/2008.

27.1.5. Pelas razões expostas, resolveu essa Comissão não acolher a alegação de defesa apresentada pelo sindicato.

27.2. **Alegação de defesa (fls. 126/129):** O sindicato afirma que a ação de alteração de dados corretos no sistema Processus referente ao TC nº 010.606/2005-1 foi procedida pelo servidor Antônio Dourado (cf. fls. 48 e 54), cuja responsabilidade deve ser apurada (cf. fl. 129).

27.2.1. **Análise:** Restou confirmado que foi o servidor ANTÔNIO FERNANDES DOURADO o responsável físico pela alteração de dados no sistema Processus referente ao TC nº 010.606/2005-1 (cf. item 27, fl. 119, Relatório Preliminar da Comissão). Essa Comissão não realizou o indiciamento do servidor ANTÔNIO FERNANDES DOURADO pelas razões expostas nos itens 21 a 24 do Relatório Preliminar (fls. 118/119). Concluiu esta Comissão que não houve dolo na ação do servidor ANTÔNIO FERNANDES DOURADO em realizar a alteração do sistema. Ao mesmo tempo, essa Comissão chegou à conclusão de que o servidor JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS atuou explicitamente em três atos na cadeia de eventos que culminaram na modificação do campo “assunto” do sistema Processus:

(i) no recebimento do processo TC nº 010.606/2005-1, conforme extratos do sistema Processus (cf. fl. 42 e 40),

(ii) na feitura do requerimento que objetivava o pagamento de complementação de ajuda de custo referente à URV (cf. fl. 34),

(iii) ao deixar o processo na bandeja do serviço de administração da SECOF, avisando aos presentes que precisava ser encaminhado, conforme depoimento prestado em 17/04/2008 (v. fl. 77).

27.2.2. No que toca à autoria da infração, essa Comissão sopesou os fatos verificando que o sindicato não foi apenas o mentor da infração, mas efetivamente realizou diversas ações tendentes à modificação do sistema Processus no campo assunto do TC nº 010.606/2005, processo esse em que estava veiculado pleito do sindicato. Em relação ao servidor ANTONIO FERNANDES DOURADO, essa Comissão entendeu não haver dolo ou culpa no comportamento do servidor em executar a alteração no sistema Processus, uma vez que no Serviço de Administração da SECOF era corrente que pedidos realizados por colegas que dependessem de atuação do servidores lotados no SA fossem procedidos, na base da confiança. Confiança necessária para a execução de todos os serviços. Não há como se exigir um memorando para cada ação a ser realizada no âmbito da Administração Pública, isso é impossível.

27.2.3. Diante do exposto, essa Comissão entende que os elementos constantes dos autos permitem afirmar que o servidor ANTONIO FERNANDES DOURADO não agiu com dolo ou culpa ao realizar a alteração no sistema Processus e que sua ação apenas ocorreu em decorrência de provocação ativa e altiva do sindicato, conforme assente nos itens 21 a 24 do Relatório **Preliminar** (v. fls. 118/119).

27.3. **Alegação de defesa (fls. 129/130):** o sindicato alega que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, prevista no inciso III do Art. 142 da Lei nº 8.112/1990, diante do fato de essa Comissão ter entendido ser aplicável a penalidade de advertência.

27.3.1. **Análise:** Essa Comissão capitulou os fatos constantes dos autos como infrações aos incisos II e IX do Art. 116 e ao inciso IX do Art. 117 da Lei nº 8.112/1990, afastando o entendimento inicial de que ocorrera o crime capitulado no Art. 313-A do Código Penal, inserção de dados falsos em sistema de informações, posto que o sindicato não detinha perfil para alteração do Sistema Processus, perfil esse típico de servidores lotados em serviços de administração, no que se refere à alteração do campo “assunto” de processo.

27.3.2. Caso o relator entenda adotar capitulação legal diversa da que lhes deu essa comissão de sindicância, sem implicar cerceamento de defesa, tem-se a figura da emendatio libelli (cf. Art. 383, Código de Processo Penal), o que encontra guarida na jurisprudência (STF, MS nº 20.355-2 DF, rel. Min. Rafael Mayer, DJ de 23.3.83; STF, RDA nº 152/77; STJ, MS nº 8106 DF, rel. Min. Vicente Leal, DJ de 28.10.2002) e na doutrina (CRETELLA JÚNIOR, José. *Prática de Processo Administrativo*. São Paulo: RT, 1988, p. 137).

27.3.3. Entendeu essa Comissão de Sindicância que a penalidade a ser aplicada ao servidor deveria ser a de suspensão (cf. item 35 do Relatório Preliminar, fl. 120), apesar de a penalidade prevista no Art. 117, inciso IX, ser punível com demissão, ante o disposto no Art. 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112/1990. Pelo fato de a penalidade de demissão ser por demais gravosa para punir as infrações tratadas nos autos, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendeu-se que a penalidade mais adequada seria a de suspensão.

27.3.4. Em consonância com o disposto no Art. 128 da Lei 8.112/1990, foi considerado como atenuante em favor do sindicato o fato de o mesmo gozar de bons antecedentes funcionais, razão pela qual foi proposta que fosse minorada a penalidade de suspensão e aplicada a penalidade de advertência ao sindicato.

27.3.5. Entretanto, esse é o entendimento dessa Comissão, o qual não vincula o julgador do presente processo.

27.3.6. Antes de discorrer sobre a alegação de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, há que se reter os seguintes dados constantes dos autos:

a) a Administração do Tribunal tomou conhecimento dos fatos em 28/03/2006 (cf. fls. 1/2);  
b) em 03/03/2008 entrou em vigor a Portaria Segedam nº 11, de 28/02/2008, que designou comissão de sindicância com o objetivo de apurar os atos e fatos que constam do TC 006.300/2006-3 (fls. 11);

c) em 05/03/2008 foi instalada a Comissão de Sindicância (fl. 12).

27.3.7. Considerando que o prazo de prescrição da pretensão punitiva em sede de processo disciplinar começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido, conforme disposto no Art. 142, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, o que no caso em comento ocorreu em 28/03/2006; que o prazo de prescrição é interrompido com a abertura de sindicância, interrupção que teve como dies a quo o dia 03/03/2008, conforme dispõem os §§ 1º e 3º do Art. 142 da Lei nº 8.112/1990, não se operou a prescrição (no que se refere ao reinício da contagem do prazo prescricional, esse entendemos que deva ocorrer 80 dias após a abertura da sindicância, ou seja, em 21/05/2008) se a infração cometida pelo sindicado for punível com demissão ou suspensão por ato do julgador.

27.3.8. A contagem do prazo prescricional foi reiniciada 80 dias após a instauração do processo disciplinar, portanto, em 22/05/2008.

27.3.9. Considerando que a penalidade base sugerida por esta Comissão foi a suspensão, chegando-se à penalidade de advertência apenas após a consideração de atenuante genérica, o prazo prescricional que se reiniciou foi o de dois anos, posto que assim estabelece o inciso II do Art. 142 da Lei nº 8.112/1990 nos casos em que a infração seja punível com suspensão. Corrobora esse entendimento a doutrina de Mirabete (MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 406), **verbis**:

“Para o cálculo do prazo prescricional são levadas em consideração as causas de aumento de pena, bem como as de diminuição, quando sejam compulsórias e se achem expressamente enquadradas na acusação, incluindo-se a exacerbação correspondente à forma qualificada (crime qualificado em sentido amplo). São irrelevantes, porém, para o cálculo do lapso prescricional, as circunstâncias agravantes e atenuantes genéricas, que não influem no limite máximo da pena em abstrato. A reincidência, que faz aumentar o prazo da prescrição da pretensão executória (item 12.4.3), não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva (Súmula 220 do STJ).”

27.3.10. No que diz respeito à aplicação da prescrição intercorrente ao caso em comento, há que se considerar que o dispositivo contido no § 3º do Art. 142 da Lei nº 8.112/1990 dispõe que a abertura de sindicância interrompe a prescrição, razão pela qual entendemos que não se aplica o instituto mencionado pelo sindicado.

## VII. CONCLUSÕES

28. Pelo exposto, somos de opinião, quanto ao sindicado, José Ronaldo Carvalho Vasconcelos, que as ações relativas à modificação de campo do sistema de Processus, referente ao TC nº 010.606/2005-1, ocorridas no dia 05/12/2005, são de sua responsabilidade, posto que:

a) caso deferido o pedido por ele assinado, esse o beneficiaria;

b) houve atuação explícita do sindicado em três atos na cadeia que culminou na modificação do campo “assunto” do sistema Processus: no recebimento do processo TC nº 010.606/2005-1, conforme extratos do sistema Processus ( fl. 42 e 40); na feitura do requerimento que objetivava o pagamento de complementação de ajuda de custo referente à URV (fl. 34) e ao deixar o processo na bandeja do serviço de administração da SECOF, avisando aos presentes que precisava ser encaminhado (fl. 77).

29. Apesar dos argumentos de defesa oferecidos pelo sindicado, essa Comissão mantém-se com os fundamentos da indicição do servidor elencados à fl. 86 dos presentes autos. Decisão do STF inserta na RTJ 52/140 de que “indícios vários e concordantes são prova” deve ser resgatada para a leitura dos fatos constantes do presente processo. O sindicado atuou como “maestro” de várias ações destinadas a lhe favorecer na consecução do seu objetivo.

30. Diante de todos os fatos arrolados, essa Comissão entendeu ser o sindicado responsável mediato pela alteração produzida no sistema Processus. Restou claro para a comissão que o servidor Antônio Fernandes Dourado não tomou a iniciativa para a realização da alteração do sistema, apesar de ter restado confirmado tanto por prova material como por provas testemunhais que foi o responsável físico pela referida alteração. Entretanto, sem as ações e o impulso orquestrados pelo sindicado, não teria ocorrido a alteração no sistema Processus, a qual tinha por intuito beneficiar o próprio sindicado.

31. *É eloqüente a seqüência de atos que se desenrolaram no dia 05/12/2005 e tiveram como objetivo primordial promover a concessão de um benefício ao sindicado, posto que sem tais atos não seria possível ao sindicado obter a complementação da ajuda de custo relativa à remoção ex officio do servidor da sede para a Secex-RN ocorrida em 1996. A utilização de um processo com data de autuação anterior tinha o fim de beneficiar o sindicado, posto que se tivesse utilizado o TC nº 020.750/2005 para veicular o pedido teria sido atingido pela prescrição quinquenal.*

32. *As informações referentes a movimentações do TC nº 010.606/2005-1 (vide item 17 supra) indicam que todas as ações visando à alteração indevida do campo “assunto” daquele processo junto ao sistema Processus desenvolveram-se no período em que o sindicado esteve no Tribunal, entre 14h45 e 18h43 do dia 05/12/2005.*

33. *Não há evidência nos autos de a exclusão do TC nº 020.750/2005-9 do sistema Processus ter ocorrido no dia 05/12/2005, conforme argumento oferecido pelo sindicado.*

34. *Pelas razões de fato expostas, entendemos que o sindicado deve ser responsabilizado por ter induzido a alteração indevida de dados corretos em sistema informatizado do Tribunal de Contas da União, o sistema Processus, com o fim de obter vantagem indevida, em desacordo com os incisos II e IX do Art. 116, e pela infração ao inciso IX do Art. 117, todos da Lei nº 8.112/1990.*

35. *Com vistas à aplicação da penalidade adequada ao sindicado, há que ser considerado que até o momento não há nada que desabone a moral do servidor em questão, segundo a Diretoria de Acompanhamento Funcional e Cadastro de Ativos (fl. 25). Consta dos autos a relação das várias lotações do sindicado nesse Tribunal, desde sua admissão em 02/07/1990. O sindicado já prestou serviço em várias unidades do Tribunal: gabinetes de ministro, SECEX-RN, Diretoria de Acompanhamento Funcional e Cadastro de Ativos, Serviço de Administração da 2ª Secex, Diretoria Técnica de Administração, Serviço de Controle de Assistência à Saúde, Diretoria de Pagamento de Pessoal, Serviço de Pagamento de Ativos, Secretaria de Recursos, Serviço de Segurança, Secretaria de Planejamento e Gestão, 1ª Diretoria Técnica da Seplan, Diretoria de Contabilidade. Atualmente coordena projeto no âmbito do ISC (cf. fl. 29). Consta informação nos autos de que o sindicado promoveu o desenvolvimento dos Projetos Padronizar I e II em parceria com a SEPLAN e a Segedam para aperfeiçoamento dos processos de trabalho da SECOF (cf. fl. 91).*

36. *Considerando o exposto, bem assim as excelentes avaliações de desempenho (fls. 97/105), esta Comissão entende que na aplicação da penalidade ao sindicado devam ser considerados os relevantes serviços prestados a esse Tribunal até o momento de modo a beneficiá-lo.*

37. *Após a instrução, não restou, todavia, comprovada a autoria do seguinte fato: desaparecimento dos documentos que constavam no TC nº 010.606/2005-1 antes da veiculação do pedido realizado pelo sindicado, razão pela qual essa Comissão não incluiu no indiciamento a autoria desse fato.*

38. *Isso posto, entende a Comissão ser aplicável ao sindicado a penalidade de suspensão, diante da gravidade das ações descritas nos presentes autos realizadas ou deflagradas pelo sindicado, em desacordo com os incisos II e IX do Art. 116 e pela infração ao inciso IX do Art. 117, todos da Lei nº 8.112/1990. Entretanto, face aos bons antecedentes e aos bons serviços prestados a esse Tribunal pelo sindicado, conforme atestam suas avaliações de desempenho (fls. 97/101) e sua folha de serviços (fl. 29 c/c fls. 102/105), entende essa Comissão a necessidade de serem levados em consideração tais fatos, aplicando-se ao sindicado a penalidade de advertência.*

## VIII. ENCAMINHAMENTOS

39. *Ante todo o exposto, submetemos os autos à autoridade instauradora desse procedimento disciplinar, o Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, para conhecimento do presente relatório e de suas conclusões, propondo:*

a) *o encaminhamento dos autos ao **Ministro-Corregedor** para apreciação conforme previsão constante da Resolução TCU nº 159/2003;*

b) *a aplicação da penalidade de **advertência** ao servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos, técnico de controle externo, matrícula nº 1.868-6, pelo conjunto probatório que demonstrou*

*ter ocorrido alteração indevida de dados corretos em sistema informatizado do Tribunal de Contas da União, o sistema Processus, com o fim de obter vantagem indevida, em desacordo com os incisos II e IX do Art. 116 e pela infração ao inciso IX do Art. 117, todos da Lei nº 8.112/1990.”*

É o relatório.

## VOTO

Trata-se de representação da lavra do então titular da Secretaria de Recursos Humanos - Serec, ACE Luiz Fernando Souza da Eira, em face do servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos (TCE - Mat. 1.868-6), à época lotado no Serviço de Análise de Contas da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Secof, com fulcro em suposta tentativa de alteração de dados cadastrais de processo autuado neste Tribunal, com a finalidade de obter vantagem financeira indevida.

2. Em resumo, segundo a Representação nº 2/Serec-GS, de 26/03/2006, o servidor sindicado pretendia obter da Administração pagamento a título de complementação da ajuda de custo que recebeu quando de sua transferência ex officio, ocorrida no ano de 1996, de Brasília para a Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte. Esta complementação seria decorrente da aplicação do percentual de 11,98%, referente à URV, com correção monetária, em função de entendimento da Secretaria-Geral de Administração exarado no TC nº 008.636/2005-3 e publicado no Boletim do TCU nº 42, de 31/10/2005.

3. Uma vez que, à época em que o pedido em tela teria sido formulado, o direito do servidor já estava prescrito, ele teria utilizado os autos de um processo já existente (TC nº 010.606/2005-1), que havia sido autuado em momento no qual aquele direito ainda não prescrevera, a fim de lograr êxito em seu requerimento.

4. Para este mister, o servidor José Ronaldo teria induzido o servidor Antônio Fernandes Dourado (TCE - Mat. nº 1.583-0), lotado no Serviço de Administração da Secretaria em que laborava o sindicado, a alterar o campo ‘assunto’ na capa dos autos do citado TC nº 010.6006/2005-1. Segundo a comissão sindicante, entre outros fatos apurados, o servidor sindicado, após acostar seu requerimento aos autos do TC nº 010.606/2005-1, segundo seu próprio depoimento, deixou estes autos em bandeja de processos no SA da Secof e avisou aos servidores presentes que havia um processo a ser encaminhado.

5. A defesa do sindicado consta de petições elaboradas por seu advogado legalmente e pode ser sintetizada nos seguintes pontos:

- o servidor Antônio Fernandes Dourado confirmou haver alterado o campo ‘assunto’ no TC nº 010.606/2005-1 após haver verificado que a documentação acostada aos autos correspondia ao ‘novo’ assunto registrado, sendo deste servidor a responsabilidade que se pretende atribuir ao sindicado;

- não é válida a afirmação da comissão sindicante de que o servidor José Ronaldo deixou o TC nº 010.606/1005-1 na bandeja de processos do SA da Secof;

- o servidor sindicado não teria afirmado ser ele a pessoa que procurou por um processo já arquivado.

6. Feitas estas considerações iniciais, passo a examinar a efetiva culpa do sindicado e o mérito deste processo.

7. O requerimento do servidor chegou a ser analisado pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal - Dilpe, sendo proposto seu indeferimento. Embora a prescrição no caso em comento se consumasse em 1º/11/2005, vez que a data a quo a ser considerada para a contagem do prazo prescricional para a concessão do pagamento solicitado era 1º/11/2000, quando foi exarada a Decisão nº 937 - Plenário, o requerimento do interessado foi datado de 05/12/2005. O TC nº 010.606/2005-1, por sua vez, foi autuado em 17/06/2005 e tinha por assunto original “Comunicação ao Assessor do Ministro Corregedor Dr. Evaldo Melchior da Silva”, o qual, após a alteração realizada em 05/12/2005, passou a ser “Correção da URV sobre indenização de Remoção ex-offício”.

8. Na data de 05/12/2005, por sinal, ocorreram fatos relevantes para o exame da presente representação, conforme consta do Relatório Final da Comissão de Sindicância, quais sejam:

- a) retificação da tramitação do TC nº 010.606/2005-1, às 15 horas, pelo servidor Jobson Magalhães Dantas (TCE - Mat. nº 2.513-5);
- b) alteração do campo 'assunto' do TC nº 010.606/2005-1;
- c) ingresso do servidor José Ronaldo no Tribunal, às 14:45 horas e saída às 18:43 horas, embora estivesse em gozo de férias;
- d) retificação da tramitação do TC nº 020.750/2005-9, às 16:05 horas, pelo servidor Edmar Barreto Pereira (TCE - Mat. nº 1.076-6).

9. Perguntado pela comissão sindicante se sua passagem pelo TCU no dia 05/12/2005 foi apenas para tratar da tramitação do TC nº 010.606/2005-1, o sindicato afirmou que não, pois estava trabalhando, embora, como salientei, ele estivesse de férias. Não consta dos autos informação sobre que atividades o servidor José Ronaldo realizou nas quatro horas em que passou nas dependências do Tribunal naquele dia. No entanto, ainda que o sindicato tenha comparecido a esta Corte a fim de realizar alguma atividade profissional, isso não altera a constatação de que naquela data ocorreu a seqüência identificada no precedente item 8 deste relatório.

10. A par desta aparente contradição, considero ainda de maior relevância para a formação de juízo sobre o teor desta representação o confronto entre alguns pontos do depoimento do servidor José Ronaldo à comissão sindicante e as informações que se extraem dos autos.

11. Cabe lembrar que o ponto fulcral da representação em exame é o motivo da utilização, pelo sindicato, dos autos de um processo já autuado quando da formulação de um pedido de complementação de pagamento. Se por engano, conforme alegado pelo servidor, ou com a intenção de ludibriar o setor responsável pela análise do pedido, a fim de obter pagamento a que o servidor não tinha direito, em consonância com a conclusão da Comissão de Sindicância.

12. Início minha análise pela assertiva do servidor de que teve ciência do pretense direito a receber complementação de ajuda de custo "por meio de comentário da Gerlane que havia esse direito e que o Sistema GRH estava sobrecarregado e que precisava utilizar processo já arquivado, de modo a não mais sobrecarregar tal sistema".

13. Em seu depoimento à comissão sindicante, a TCE Gerlane Galdino Fernandes do Carmo, a quem o sindicato se referiu, afirmou que "não se lembra especificamente de ter tocado nesse assunto com o Ronaldo, mas que há possibilidade de ter comentado tal assunto com todos". Aduzo que não consta do Termo de Declaração referente ao depoimento da servidora que ela tenha dito ao TCE José Ronaldo que seria necessário utilizar processo já arquivado para não sobrecarregar o Sistema GRH. Também não há nestes autos informações que indiquem que outra pessoa teria falado a respeito dessa questão com o sindicato.

14. Em outro trecho do Termo de Declaração do servidor sindicado, acerca do modo como o pedido foi formalizado, lê-se que:

"observou-se no sistema GRH que havia um processo arquivado na SETEC e que foi lá e pediu para desarquivar tal processo. Formalizou o pedido e o encaminhou dentro do processo desarquivado; que quando encaminhou o processo para o SA/Secof, verificou que havia divergência entre as datas da capa do processo e a "data do requerimento"; que deixou o processo na bandeja, na mesa da empregada terceirizada e avisou aos presentes que havia processo a ser encaminhado; que constatada a divergência das datas, voltou para a Unidade e resolveu abrir outro processo a ser encaminhado; que entrou em contato com o serviço de protocolo e pediu para excluir do sistema o processo anterior, mas que equivocadamente, foi excluído do sistema o novo processo. (...) Perguntado, em relação quando foi deixado o processo, na bandeja, foi pedido a algum servidor específico para que fizesse o encaminhamento, respondeu que não. (...) Perguntado ainda sobre esse processo arquivado e sobre o encaminhamento dele ao SA/Secof, quais foram as peças que foram encaminhadas à Secof, respondeu que foram apenas o pedido e cópia da portaria de transferência do DF para a Secex-RN."

15. Por sua vez, consta do Termo de Declaração do servidor Antônio Fernando Dourado acostado aos autos que:

“foi perguntado se o depoente realizou a alteração no campo assunto e no campo interessado do TC-010.606/2005-1, o depoente respondeu que sim, conforme requerimento dentro do processo. (...) perguntado se o Sr. Ronaldo solicitou-lhe alguma alteração no sistema PROCESSUS em relação ao TC-010.606/2005-1, tipo correção de assunto do processo ou impressão de etiqueta do processo, o depoente respondeu que há possibilidade de ter realizado tal alteração, porém não se lembra exatamente o que fez. O depoente informou que o Sr. Ronaldo disse a ele o seguinte: “aquele processo que você arrumou pra mim, pedi a sua exclusão por ter efetuado a autuação de outro processo com o mesmo assunto, bem como que o Fernando Eira não quis devolver o antigo processo.”. O depoente esclarece que o processo tratava de solicitação de correção da URV. (...) O depoente declara também que lembra terem deixado um processo na mesa dele, juntamente com um bilhete, solicitando correções de dados no sistema PROCESSUS conforme o requerimento dentro do processo. Não se lembra, todavia, qual foi a alteração que lhe foi solicitada. Lembra-se o depoente, contudo, que era um processo de interesse do servidor Ronaldo. Tanto assim que o servidor Ronaldo foi até a mesa do depoente, solicitando que os consertos fossem realizados para que se efetivasse o encaminhamento do processo à então SEREC para instruções devidas. O depoente relata também que cerca de 3 dias depois, o servidor Ronaldo lhe disse que havia mandado arquivar o processo, todavia o processo não havia sido excluído, sendo excluído o que não deveria ter sido excluído, e foi até a seção onde estava o processo e pediu o processo ao servidor Fernando Eira, pois já havia outro processo com o mesmo assunto, recebendo a negativa do Fernando Eira.”

16. Contudo, o TCE José Ronaldo afirmou sobre o depoimento do servidor Antônio Fernandes que:

“Ele comenta no seu depoimento que eu tinha me dirigido a ele e falado “aquele processo que você arrumou para mim, eu pedi ao Fernando Eira, mas ele não me devolveu (...)”. Essa conversa não existiu. Em nenhum momento eu pedi a ele que “arrumasse” algum processo. Falei-lhe, sim, do equívoco cometido no encaminhamento do processo.”

17. Percebe-se clara contradição entre os depoimentos do sindicado e do servidor Antônio Fernandes, pois embora este último tenha afirmado taxativamente que o servidor José Ronaldo solicitou-lhe que desse andamento ao TC nº 010.606/205-1, o sindicado negou tal solicitação.

18. Observo, ainda, haver contradições entre o depoimento do servidor sindicado e as informações obtidas pela Comissão de Sindicância no que se refere à data de autuação do processo TC nº 020.750/2005-9, o qual, segundo o sindicado, seria utilizado no lugar do TC-010.606/2005-1 assim que foi observado que a data de autuação deste último era diferente da data do pedido a ser formulado.

19. Em seu depoimento, o sindicado afirmou que “constatada a divergência das datas, voltou para a Unidade e resolveu abrir outro processo a ser encaminhado.” No entanto, o TC nº 020.750/2005-9 foi autuado em 02/12/2005, enquanto o TC nº 010.606/2005-1 foi movimentado em 05/12/2005, ou seja, posteriormente à autuação daquele processo.

20. Reporto-me ao Código Penal Brasileiro, aplicável por analogia ao Direito Disciplinar, e que contém dispositivo o qual entendo bem exemplificar a situação em análise. Trata-se do artigo 13, caput, desse Código, que tem a seguinte redação:

“Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

21. Referido artigo representa a adoção, pelo Código Penal, da “teoria da equivalência dos antecedentes causais”. O professor Damásio E. de Jesus ensina que (Direito Penal, Vol. 2, 20ª ed., p. 23):

“O CP, no tema, adotou a teoria da equivalência dos antecedentes. Atribui relevância causal a todos os antecedentes do resultado, considerando que nenhum elemento, de que depende a sua produção, pode ser excluído da linha de desdobramento causal. (...) Para se saber se uma ação é causa do resultado, basta, mentalmente, excluí-la da série causal. Se com sua exclusão o resultado teria deixado de ocorrer, é causa. É o denominado procedimento hipotético de eliminação de Thyrén, segundo o qual a mente humana julga que um fenômeno é condição de outro toda vez que, suprimindo-o mentalmente, resulta impossível conceber o segundo fenômeno.”

22. Seguindo esta linha de raciocínio, resta claro que se o servidor sindicado não houvesse deixado os autos do TC nº 010.606/2005-1 na bandeja de processos do Serviço de Administração da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e não tivesse avisado aos servidores daquele Serviço de Administração que havia um processo a ser encaminhado ou, ainda, se não houvesse solicitado diretamente ao servidor Antônio Fernandes que o encaminhasse, o campo ‘assunto’ do TC nº 010.606/2005-1 não teria sido indevidamente alterado.

23. Aliás, o sindicado alegou que a responsabilidade pela alteração indevida do campo ‘assunto’ do TC nº 010.606/2005-1 seria do servidor Antônio Fernandes Dourado. No entanto, observo que aparentemente este último não teria motivação alguma para fazê-lo, salvo para atender a uma solicitação do próprio sindicado.

24. Ademais, segundo depoimento da servidora Rosileide Ferreira Santos, à época exercendo a função de Chefe do Serviço de Administração da Secof:

“Perguntado se algum servidor da Secof levava este tipo de pedido [sobre alteração de campos em etiquetas de processos] aos servidores do SA para alterarem algum dado da etiqueta do processo, respondeu que não lembra, mas que se isso acontecesse, os servidores provavelmente fariam tais alterações, porque existia confiança entre os servidores e cabia ao SA prestar apoio administrativo à Secretaria.”

25. Aduzo que a Comissão de Sindicância deveria ter convocado o servidor Jobson Magalhães Dantas para depor como testemunha, uma vez que ele foi o responsável pela retificação da tramitação do TC nº 010.606/2005-1, ocorrida em 05/12/2005, às 15 horas, a fim de procurar melhor esclarecer as circunstâncias em que se deu esta tramitação. Da mesma forma, teria sido de bom alvitre que o servidor Edmar Barreto Pereira tivesse se manifestado sobre a retificação da tramitação do TC nº 020.750/2005-9, às 16:05 horas, na mesma data 05/12/2005.

26. De todo modo, ressalto o que seria outra contradição entre o depoimento do sindicado e o teor dos autos. O próprio sindicado afirmou à comissão sindicante, acerca da atuação do servidor Jobson no episódio sob comento, que:

“Perguntado como se efetivou esse pedido, respondeu que observou-se no sistema GRH que havia um processo arquivado na SETEC e que foi lá e pediu para desarquivar tal processo. (...) Perguntado se teve algum contato com o Sr. Jobson Magalhães e se sim, qual o foi o teor do contato com ele, em dezembro de 2005, *respondeu que pediu a ele para desarquivar o processo; Perguntado se esse pedido foi pessoalmente e qual foi a data do aludido pedido, respondeu que sim, foi pessoalmente, porém não se lembra da data; Perguntado, em relação a esse pedido ao Sr. Jobson, quem que selecionou o processo a ser desarquivado, respondeu que foi o Sr. Jobson, que lhe entregou o processo.*”

27. Nota-se que antes o sindicado afirmara que ele próprio selecionou o TC nº 010.606/2005-1 a fim de ser utilizado para o encaminhamento de seu pedido de complementação de ajuda de custo. Posteriormente, afirmou que o servidor Jobson Magalhães Dantas havia selecionado esse processo.

28. Por estas considerações e pelas mesmas razões expostas pela Comissão de Sindicância em seu Relatório Final, as quais transcrevi no Relatório que antecede este Voto e que incorporo às minhas razões de decidir, refuto as alegações contidas na defesa do sindicado. Ademais, saliento que algumas afirmações do advogado de defesa não condizem com o próprio depoimento do sindicado, a exemplo das negativas de que o servidor tenha afirmado haver deixado o TC nº 010.606/2005-1 na bandeja do Serviço de Administração da Secof e de que tenha procurado ele próprio por algum processo a ser desarquivado a fim de encaminhar seu pedido. Quanto à alegação de que o documento (Termo de Indiciação) deveria ser “analisado como um todo”, este relator supõe se referir à necessidade de analisar todo o contexto que, segundo esse advogado, acabaria por absolver o servidor sindicado. Neste particular, cabe ressaltar que a análise empreendida pela Comissão Sindicante levou em consideração todas as circunstâncias e evidências verificadas.

29. Com fulcro no exposto até este ponto, considero haver indícios suficientes de que o servidor sindicado compareceu ao TCU a fim de providenciar o encaminhamento do TC nº 010.606/2005-1, agora com o campo “assunto” alterado, à Secretaria de Recursos Humanos, objetivando receber complementação da ajuda de custo referente à sua transferência de Brasília para a Secex-RN.

30. Superada a questão da avaliação da efetiva culpa do sindicado no episódio em exame, passo a analisar o mérito da proposta a ser formulada. A Comissão de Sindicância capitulou a conduta atribuída ao servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos como infração aos deveres previstos no Art. 116, II (“*ser leal às instituições a que servir*”) e IX (“*manter conduta compatível com a moralidade administrativa*”), além de inobservância da proibição do Art. 117, IX (“*valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública*”), todos da Lei nº 8.112/1990. O desrespeito aos dois primeiros dispositivos enseja a aplicação da penalidade de advertência, enquanto que a inobservância do último enseja a de demissão, nos termos, respectivamente, dos artigos 129 e 132, XIII, da mesma Lei.

31. Discordo do entendimento de que houve a violação ao Art. 117, IX, da Lei nº 8.112/90. O texto legal é preciso ao prever que o servidor tem que se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem. No caso, o servidor José Ronaldo Carvalho Vasconcelos não chegou a receber o valor financeiro que requereu a título de complementação de ajusta de custo.

32. Ao dissertar sobre o citado dispositivo legal, Mauro Roberto Gomes de Mattos (Tratado de Direito Administrativo Disciplinar. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2008, pp. 518 e 523) assevera que:

*“Dessa forma, para a tipificação do que vem descrito no presente inciso IX do Art. 117 da Lei nº 8.112/1990, deverão estar presentes os seguintes requisitos: ação ou omissão do servidor público ou do terceiro, dolo do agente público ou do terceiro, vantagem (proveito) oriunda de um comportamento ilegal do agente público ou do terceiro e nexó de causalidade entre a ilicitude do proveito (vantagem) obtido e o exercício funcional do servido público ou do terceiro. (...) Cabe à Administração Pública provar o recebimento de vantagens pessoais por parte do servidor público, ou para terceiro, através de um conjunto probatório robusto e preciso, capaz de não deixar margem à dúvidas. Pois sem esse componente, fica afastada a tipificação do ilícito disciplinar sub examem.”*

33. Neste sentido, embora, a meu sentir, estejam presentes todos os demais requisitos do tipo disciplinar, quais sejam; ação dolosa do servidor e nexó entre a ação e o exercício do cargo, não há como sancionar o servidor por esta conduta específica uma vez que ausente o proveito que esperava obter com sua ação.

34. Restaria a violação ao disposto no Art. 116, II e IX, da Lei nº 8.112/1990, que enseja a aplicação da sanção de advertência. Todavia, restou prescrita a aplicação da sanção disciplinar de advertência ao servidor em tela. Ressalto que a prescrição ocorreu antes mesmo da instauração da presente Sindicância, nos termos do Art. 142 da Lei nº 8.112/1990.

35. De fato, de acordo com o artigo citado, a ação disciplinar prescreve em cento e oitenta dias quanto à advertência, a contar da data do conhecimento do fato pela Administração. Considerando que a Representação nº 2 - Serec/GS, que versou sobre os indícios de irregularidades examinados nestes autos, foi elaborada em 28/03/2006, a prescrição ocorreu bem antes da publicação da Portaria Segedam nº 11, de 28/02/2008, no BTCU nº 7, de 03/03/2008.

36. Em seu Relatório Final, a Comissão de Sindicância consignou ser aplicável ao sindicado a penalidade de demissão, com fundamento no Art. 117, XIII, da Lei nº 8.112/1990. Porém, após sopesar os fatos apurados com os fatores previstos no Art. 128 dessa Lei, em especial os bons antecedentes funcionais do servidor, aquela Comissão optou por propor a aplicação da penalidade de advertência. Observo que, em verdade, a comissão considerou os ditames do citado artigo 128 por duas vezes; a primeira para transmudar a aplicação da penalidade de demissão para suspensão e, a segunda, para novamente fazê-lo, desta feita passando a suspensão para advertência.

37. Quanto ao fato de restar prescrita a penalidade de advertência, a Comissão entendeu que o prazo prescricional a ser considerado seria o de dois anos, próprio da penalidade de suspensão, pois que a penalidade base aplicável seria esta e não aquela. Para fundamentar tal assertiva, lançou mão da doutrina de Júlio Fabbrini Mirabete acerca da prescrição considerada em sede de processos de natureza penal, aplicando essa tese às sindicâncias de natureza disciplinar.

38. Discordo que a tese defendida seja automaticamente aplicável na esfera do Direito Disciplinar, pois o citado artigo 128 da Lei nº 8.112/90 menciona expressamente que, na aplicação de penalidades, serão

consideradas as “circunstâncias agravantes ou atenuantes” que se extraem do processo, estabelecendo a justa dosimetria da pena.

39. Igualmente dirirjo da aplicação desse artigo 128 por duas vezes subseqüentes, como fez a comissão sindicante. Quanto a este ponto, ressalto, porém, que, em tese, nada impede seja transformada a penalidade de demissão diretamente em advertência, sendo esta a sanção finalmente proposta pela comissão sindicante.

40. Ocorre que, como visto, não se verificou a infração contida no Art. 117, XIII, da Lei nº 8.112/1990, uma vez que o servidor sindicado não chegou a lograr o proveito de que trata o dispositivo, o qual corresponderia, no presente caso, ao valor referente ao complemento da ajuda de custo recebida quando de sua transferência para a Secex-RN.

41. De todo modo, uma vez que a conduta que possibilitaria a aplicação da penalidade de demissão não se consumou, não há como transformá-la em suspensão após as considerações do artigo 128 da Lei nº 8.112/1990. Ademais, uma vez constatado que a penalidade de advertência resta prescrita, não vejo como transmudá-la para a pena de suspensão, por aplicação da parte final do artigo 129 do Estatuto.

42. Por fim, entendo oportuno anotar que no âmbito do TC nº 019.446/2005-7, o então Ministro Corregedor Ubiratan Aguiar determinou à Secretaria-Geral da Presidência, à Secretaria-Geral de Controle Externo e à Secretaria-Geral de Administração que orientassem os detentores dos cargos de chefia de suas respectivas unidades a encaminharem tempestivamente os processos disciplinares, visando possibilitar sua análise em tempo hábil e evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração.

43. A prescrição na representação que ora examino ocorreu antes de tal determinação ser exarada e da criação da Comissão Disciplinar Permanente, que buscou exatamente agilizar o processamento dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias no âmbito do TCU. Por via de conseqüência, entendo que pode ser dispensada a apuração das responsabilidades pelo tempo transcorrido entre a ciência da suposta irregularidade tratada nestes autos e o início das respectivas apurações.

44. Finalmente, com espeque no disposto no Art. 170 da Lei nº 8.112/1990, destaco que deve ser registrado nos assentamentos do TCE José Ronaldo Carvalho Vasconcelos que ele “constou no pólo passivo no processo de Sindicância Disciplinar autuado sob o TC nº 006.300/2006-3, que foi arquivado em 03/06/2009, tendo em vista a extinção da punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva da Administração, nos termos dos arts. 142, III, da Lei nº 8.112/1990”.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de junho de 2009.

BENJAMIN ZYMLER

Relator

## ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA-TCU Nº 208, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos I e XLI do Art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e com fulcro no Art. 146, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo originalmente fixado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída mediante a Portaria-TCU nº 186, de 6/5/2009, publicada no BTCU nº 17, de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 209, DE 5 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e no Art. 7º da Portaria-TCU nº 150, de 2 de julho de 2003, alterada pela Portaria-TCU nº 256, de 9 de novembro de 2005, tendo em vista o que consta no TC-012.811/2009-4, resolve:

Art. 1º É concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL, com fundamento no Art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e no Art. 2º da Portaria-TCU nº 150, de 2 de julho de 2003, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

Técnico de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo  
Especialidade: Técnica Administrativa

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
5851-3	DIEGO BARROS MAIA	Classe A - Padrão 5	17/5/2009	1/6/2009
5856-4	MARCELO ASSIS DA SILVA	Classe A - Padrão 5	5/5/2009	1/6/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

(Ver inteiro teor no Anexo I)

## PORTARIA-TCU Nº 211, DE 5 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, resolve:

DECLARAR VAGO, com fundamento no Art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 27 de março de 2009, o cargo de Técnico de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Classe S, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO, matrícula 3635-8 por motivo de posse em outro cargo inacumulável, (Processo nº TC-007.503.2009.5).

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Publicada no DOU de 9/6/2009, Seção 2, p. 44)

## PORTARIA-TCU Nº 212, DE 9 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 10 a 12/6/2009, em virtude de afastamento do Ministro Raimundo Carreiro, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

**UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES****GABINETE DO CORREGEDOR**

## PORTARIA-CORREG Nº 6, DE 5 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do Art. 32 do Regimento Interno e na Resolução nº 159, de 19 de março de 2003;

Considerando a programação de correições e inspeções constantes do Plano de Inspeção e Correição para o 1º semestre de 2009, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no quadro abaixo, com prejuízo de suas funções, para, sob a coordenação do primeiro, compor a equipe encarregada de auxiliar o Ministro-Corregedor nos trabalhos de inspeção na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex-MS, no período de 8 de junho a 10 de julho do corrente ano:

NOME	MATRÍCULA
RENATO KANEMOTO	4591-8
ADRIANA GOUVEIA PEREGRINO CUNHA	6334-7
AFONSO VELEZ DA SILVA	1545-8
FLÁVIA MONKEN MASCARENHAS	5667-7

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE Guilherme Henrique de La Rocque Almeida, Chefe de Gabinete do Corregedor.

Art. 3º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO (DIAS ÚTEIS)
Planejamento	8/6/2009	19/6/2009	9
Execução	22/6/2009	26/6/2009	5
Elaboração do Relatório	29/6/2009	10/7/2009	10

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER  
Ministro-Corregedor

**GABINETES DE MINISTRO, DE AUDITOR E DE MEMBRO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL LUCAS ROCHA FURTADO**

PORTARIA-MP Nº 41, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a lista tríplice para a escolha de Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, pelo critério de merecimento, cabe ao Procurador-Geral do MP/TCU a elaboração de lista tríplice, dentre os Procuradores da carreira, e o correspondente envio ao Presidente do TCU.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

**ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL****COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA-CCG Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Aprova a realização do Projeto O TCU na Mídia.

(Ver inteiro teor no Anexo II)

PORTARIA-CCG Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Define a sistemática para tratamento dos resultados das unidades com vistas a universalizar a possibilidade de alcance de resultado máximo em 150 pontos.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo vista o disposto no §2º do Art. 5º da Portaria-CCG nº 01, de 03 de abril de 2007

Considerando o disposto no Art. 11 da Portaria-TCU nº 191, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal e delega à Comissão de Coordenação Geral (CCG) a regulamentação dos atos necessários à implementação da mencionada portaria; e

Considerando a importância de dar tratamento equânime ao cômputo de resultados de todas as unidades da Secretaria do Tribunal, resolve:

Art. 1º A sistemática para tratamento dos resultados das unidades com vistas a universalizar a possibilidade de alcance de resultado máximo em 150 pontos observa o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins deste normativo, considera-se:

I - meta superável: meta que compõe o resultado da unidade e para a qual, em função da natureza do seu objeto, podem ser obtidos resultados variáveis entre 0 e 150 pontos em determinado quadrimestre;

II - meta parcialmente superável: meta que compõe o resultado da unidade e para a qual, dada a natureza do seu objeto, podem ser obtidos resultados variáveis entre 0 e um valor superior a 100 e inferior a 150 pontos em determinado quadrimestre; e

III - meta insuperável: meta que compõe o resultado da unidade e para a qual, em função da sua característica intrínseca, podem ser obtidos resultados máximos de até 100 pontos em determinado quadrimestre.

Art. 3º A cada quadrimestre, a Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan), promoverá o ajuste no resultado preliminarmente apurado para as unidades.

§1º São premissas a serem adotadas para ajuste do resultado preliminar:

I - manter a possibilidade de alcance, para todas as unidades, de resultado máximo de 150 pontos;

II - valorizar o alcance de valores iguais a 100 pontos para as metas insuperáveis bem como de valores superiores a 100 para metas superáveis e parcialmente superáveis; e

III - considerar, a cada quadrimestre, no cômputo do ajuste, o resultado máximo alcançável para cada meta que compõe o resultado.

§2º A Seplan, observadas as premissas a que se refere o parágrafo anterior, deve publicar no Portal TCU, perfil corporativo, a fórmula para ajuste do resultado das unidades bem como divulgar periodicamente os resultados preliminares, a memória de cálculo pertinente e os resultados ajustados.

§3º As secretarias-gerais e a unidade de controle interno devem encaminhar, mediante solicitação da Seplan, a identificação do resultado máximo alcançável, por quadrimestre, relativo a cada meta.

Art. 4º Os valores computados nos resultados ajustados serão considerados para todos os fins.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS  
Presidente

**UNIDADES BÁSICAS**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO**

**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**

**EDITAL-ISC Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2009  
SELEÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM**

Abertura do processo seletivo para facilitadores de aprendizagem  
Programação de ações de educação corporativa - agosto/2009-abril/2010

(Ver inteiro teor no Anexo III)

**DESPACHOS**

**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO  
- Autorização -**

Com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, na Resolução-TCU 212/2008, na Decisão-TCU 439/1998-Plenário e na delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009, AUTORIZO a participação dos servidores abaixo identificados nos seguintes eventos:

25 de maio de 2009

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALINE FABIANA TIMM CESARIO/ACE/5734-7 ANA CLAUDIA M. DE LIMA MARTINS/ACE/318-2 ISMAR BARBOSA CRUZ/ACE/2863-0 CLAUDIO SARIAN ALTOUNIAN/ACE/2813-4 LUCIANO CARLOS BATISTA/ACE/556-5	Programa de Gestão Avançada - APG Middle	1º a 5/6/2009	Brasília/DF

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA/ACE/3127-5 MAURO GIACOBBO/ACE/672-6 ADALBERTO S. DE VASCONCELOS/ACE/3453-3			

(TC 011.694/2009-1 - R\$ 60.800,00)

26 de maio de 2009

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
IDEUSANA DE V. SEPEDA LIMA/ACE/3492-4	Taxa de Ocupação de Áreas de Marinha/Propostas p/ o Enfrentamento do Problema	28/5/2009	Macapá/AP

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ADALBERTO S. DE VASCONCELOS/ACE/3453-3 FRANCISCO G. DONATO MARTINS/ACE/3064-3	Reunião do Grupo de Trabalho de Transportes	29/5/2009	Brasília/DF

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
GETÚLIO MARTINS PADILHA JÚNIOR/ACE/7634-1	I Curso Sigplan/Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento	15 a 24/6/2009	Brasília/DF

(TC 010.013/2009-6 - R\$ 1.300,00)

27 de maio de 2009

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO/ACE/6504-8 (PALESTRANTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS)	Programa Olho Vivo no Dinheiro Público	2 a 4/6/2009	Capanema/PA

(TC 012.086/2009-1 - Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE C. L. DE FIGUEIREDO/ACE/6484-0 ARLENE COSTA NASCIMENTO/ACE/6566-8 CARLOS CESAR MODENA/ACE/2678-6 DANIEL MAIA VIEIRA/ACE/8095-0 JOSE AMERICO LEAL OLIVEIRA/ACE/149-0 LEONARDO MOREIRA FIGUEIRA/ACE/41684-3 LYGIA M. A. B. DE M. I. PARENTE/ACE/185-6	Curso Desenvolvimento de Parcerias Público-Privadas	1º a 2/6/2009	Brasília/DF

(Sem ônus)

29 de maio de 2009

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANA CLÁUDIA M. DE LIMA MARTINS/ACE/318-2 FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA/ACE/2685-9 FERNANDO SILVEIRA CAMARGO/ACE/5717-7 JOSÉ RAYMUNDO R. CAMPOS FILHO/ACE/8162-0 LUCIANO CARLOS BATISTA/ACE/566-5 MARIA PAULA B. ESTELLITA LINS/ACE/7630-9 MARISA RODRIGUES ALHO/ACE/2418-0 PAULA SÁ DE ROURE/ACE/6470-0 PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS/ACE/276-3 TEREZA C. P. REBELLO PINHEIRO/TCE/3390-1 VILMAR AGAPITO TEIXEIRA/ACE/3227-0	Circuito Entre Líderes	17/6/2009	Brasília/DF

(Sem ônus)

LUCIANO CARLOS BATISTA  
Diretor-Geral

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 44, de 2 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-004.361/2009-4, resolve:

Art. 1º É removido, nos termos do art 36, Parágrafo único, inciso III, alínea “c” da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 95, de 23 de janeiro de 2009, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA, Matrícula 4253-6, da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, sem ônus para este Tribunal.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar de 15/6/2009, para fins do disposto no Art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 44, de 2 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-004.361/2009-4, resolve:

Art. 1º É removido, nos termos do art 36, Parágrafo único, inciso III, alínea “c” da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 99, de 24 de abril de 2008, o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARCELO DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, Matrícula 2659-0, da Secretaria de Fiscalização de Obras/SEGECEX, para a 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, sem ônus para este Tribunal.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se na nova sede em 22 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHOS****REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA  
- Deferimento -**

Em 8 de junho de 2009

DEFERINDO, no processo de interesse dos servidores ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI, matr. 7592-2 e FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR, matr. 6499-8, a redução de jornada.

(TC 002.640/2009-1)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA  
Secretário-Geral

**SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 88, DE 10 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 009/2009 (PROC-JMO), de 8 de junho de 2009, resolve:

LOTAR, em caráter provisório, o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) WESLEY NEWTON MARTINS FRANCO, Matrícula 6261-8, no Gabinete do Senhor Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, no período de 18/5 a 16/8/2009, ao final do qual retornará à lotação de origem.

**DESPACHOS**

**COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS**

**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Portaria-TCU nº 625/1996; inciso III do Art. 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009.

Em 2 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A COMPLEMENTAR (R\$)	PROCESSO
LILIANE GALVÃO COLARES / ACE / 5878-5	446,50	TC 009.315/2009-4

**FUNDAMENTO LEGAL:** Portaria-TCU nº 625/1996; inciso III do Art. 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009.

Em 4 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A COMPLEMENTAR (R\$)	PROCESSO
FREDERICO CARVALHO DIAS / ACE / 8117-5	262,50	TC 007.365/2009-7
ROMILDO MAGALHÃES MARTINS / ACE / 6284-7	262,50	

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização nº 627-Seprog, de 21/5/2009 e memorando nº 18/2009-Seprog;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Realizar Auditoria na Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa;

**LOCAL:** Brasília, no período de 24/5 a 10/6/2009;

**PROCESSO:** TC 011.438/2009-1.

Em 5 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO FUNÇÃO	PERIODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL DEVIDO	TOTAL PAGO	COMPLEMEN- TAÇÃO
FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR/ 6499-8	ACE	24/05 a 10/6/2009	17,5	12,5	277,00	362,50	4.485,00	327,00	4.812,00	3.776,50	1.035,50

**DIÁRIAS**  
**- Alteração -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memo. nº 13-Secor;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar do evento “Diálogo Público - Rede de Controle da Gestão Pública”;  
**LOCAL:** Natal/RN, de 28/5 a 1º/6/2009;  
**PROCESSO:** TC 011.429/2009-2.

Em 25 de maio de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA / 2202-0	TCE	28/5 a 1º/6/2009	4,5	2,5	257,00	72,50	1.084,00	327,00	1.411,00

**DIÁRIAS**  
**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Despacho do Ministro-Presidente de fl. 4 e Registro de Viagem Internacional de fl. 6/;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar do “14º European Congress of Work Organizational Psychology”;  
**LOCAL/PERÍODO:** Santiago de Compostela - Espanha, de 13 a 16/5/2009 (saída em 11/5 e retorno em 17/5/2009);  
**PROCESSO:** TC 010.365/2009-9.

Em 19 de maio de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO(US\$)	TOTAL(US\$)
FLÁVIO SPOSTO POMPEO/6014-3	ACE	7	319.00	2.233.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memo. nº 13-Secor;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar do evento “Diálogo Público - Rede de Controle da Gestão Pública”;  
**LOCAL:** Natal/RN,  
**PROCESSO:** TC 011.429/2009-2.

Em 25 de maio de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
LUCIANO CARLOS BATISTA / 566-5	ACE/FC-5	31/5 a 2/6/2009	2,5	1,5	363,00	43,50	864,00	327,00	1.191,00
MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA / 2202-0	TCE	28/5 a 1º/6/2009	3	2,5	257,00	72,50	1.243,00	327,00	1.570,00
			1,5		363,00				

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 017/2009-Seprog e Portaria de Fiscalização/Fase Palmejamnto nº 599, de 11/5/2009;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar levantamento de auditoria na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

LOCAL: Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/5 a 5/6/2009;

PROCESSO: TC 012.134/2009-0.

Em 28 de maio de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
GIULIANO BRESSAN GERALDO/6559-5	ACE	5,5	4,5	277,00	130,50	1.393,00	327,00	1.720,00
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO/7679-1-3	ACE	5,5	4,5	277,00	130,50	1.393,00	327,00	1.720,00
NICOLE VEIGA PRATA/6580-3	ACE	5,5	4,5	277,00	130,50	1.393,00	327,00	1.720,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Ministro-Presidente de fl. 4 e Registro de Viagem Internacional de fl. 6/;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do “14º European Congress of Work Organizational Psychology”;

LOCAL/PERÍODO: Santiago de Compostela - Espanha, de 13 a 16/5/2009 (saída em 11/5 e retorno em 17/5/2009);

PROCESSO: TC 010.365/2009-9.

Em 19 de maio de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
FLÁVIO SPOSTO POMPÊO/6014-3	ACE	7	319,00	2.233,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secob nº 154/2009, de 18 de março de 2009, alterada pela de nº 378/2009-Secob, de 22 de abril de 2009;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Levantamento - Conformidade na Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco;

PROCESSO: TC 009.315/2009-4.

Em 2 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DATA	LOCAL	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL
ERIC BRAGANCA DA SILVA / 4564-0	ACE	5/5/2009	Palmares/P E	0,5	0,5	324,00	29,00	295,00
		7/5/2009	Divisa PB/PE	0,5	0,5			
DIEGO FREIRE DE ANDRADE / 5708-8	ACE	5/5/2009	Palmares/P E	0,5	0,5	324,00	29,00	295,00
		7/5/2009	Divisa PB/PE	0,5	0,5			

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** despacho do Ministro-Presidente exarado no TC 002.921/2009-2 (fl. 4);  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participar da “8ª Conferência Ibero-americana em Sistemas, Cibernética e Informática - CISCI 2009”;  
**LOCAL/PERÍODO:** Orlando/Flórida, de 9 a 15/7/2009;  
**PROCESSO:** TC 004.759/2009-8.

Em 3 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO(US\$)	TOTAL(US\$)
CLAUDIA AUGUSTO DIAS / 3098-8	ACE	7	319,00	2,233,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização-Secob nº 111/2009, de 9 de março de 2009;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Levantamento - Conformidade na Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte;  
**PROCESSO:** TC 006.726/2009-6.

Em 3 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DATA	LOCAL	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL
CLAUDIO GIRÃO BARRETO / 3099-6	ACE	2/4/2009	Divisa RN/PB	0,5	0,5	277,00	14,50	124,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Despacho do Ministro-Presidente de fl. 4 e Registro de Viagem Internacional de fl. 6/;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar do “14º European Congress of Work Organizational Psychology”;  
**LOCAL/PERÍODO:** Santiago de Compostela - Espanha, de 13 a 16/5/2009 (saída em 11/5 e retorno em 17/5/2009);  
**PROCESSO:** TC 010.365/2009-9.

Em 3 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO(US\$)	TOTAL(US\$)
FLÁVIO SPOSTO POMPÊO/6014-3	ACE	7	319,00	2,233,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 78/2009/Segecex;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar do “Fórum Rede de Controle”;  
**LOCAL/PERÍODO:** Curitiba/PR e Porto Alegre/RS, nos dias 8 e 9/6/2009  
**PROCESSO:** TC 012.276/2009-6.

Em 3 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA/3127-5	ACE/FC-5	1,5	1,5	363,00	43,50	501,00	327,00	828,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 79/2009/Segecex;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar do “Fórum Rede de Controle”;  
**LOCAL/PERÍODO:** Maceió/AL e Aracaju/SE, nos dias 9 a 11/6/2009;  
**PROCESSO:** TC 012.278/2009-0.

Em 3 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO/2510-0	ACE/FC-5	2,5	2	363,00	58,00	849,50	327,00	1.176,50

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 80/2009-Segecex (peça 1);  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar de reunião de trabalho com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV;  
**LOCAL:** Rio de Janeiro/RJ;  
**PROCESSO:** TC 012.470/2009-3.

Em 4 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
DANIEL JEZINI NETTO/4586-1	ACE	9 a 10/6/2009	1,5	1,5	277,00	43,50	372,00	327,00	699,00
RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS/3149-6	ACE	9 a 10/6/2009	1,5	1,5	277,00	43,50	372,00	327,00	699,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** despacho do Gabinete do Presidente exarado no Memorando nº 019/ADADMIN/SEGEDAM, peça nº 1;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** visita técnica às Secex-AL e Secex-PE e atender solicitação da Corregedoria desta Corte de Contas quanto à Secex-PE;  
**LOCAL/PERÍODO:** Maceió/AL e Recife/PE, dias 9 e 10/6/2009;  
**PROCESSO:** TC 012.622/2009-7.

Em 4 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA / 2685-9	ACE/FC-6	1,5	1,5	389,00	43,50	540,00	327,00	867,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando/SEGECEX nº 84/2009;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar do Grupo de Trabalho para aprimoramento da gestão e controle de obras públicas;

LOCAL/PERÍODO: Curitiba/PR, nos dias 8 e 9/6/2009 (saída em 7/6/09);  
 PROCESSO: TC 012.701/2009-2  
 Em 4 de junho de 2009.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
PEDRO RICARDO DE ALMEIDA E CASTRO/ 4248-0	ACE/FC-3	2,5	1,5	300,00	43,50	706,50	327,00	1.033,50

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 044/GP/TCU/2009 e memorando nº 58/GP/TCU/2009;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Acompanhar o Ministro-Presidente em Congresso de Perícia de Engenharia promovido pelo IBPE;  
**LOCAL:** Fortaleza/CE, nos dias 29 e 30/5/2009;  
**PROCESSO:** TC 011.148/2009-1.

Em 5 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL GERAL	TOTAL PAGO	COMPLEMEN-TAÇÃO
ANDRÉ LUIZ MENDES /3086-4	ACE/FC-5	1,5	1	552,60	29,00	799,90	261,80	538,10

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memo. nº 14/2009-Secor;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Ministar o evento “Fiscalização em Aquisições de TI paraba Rede de Controle no Estado da Paraíba”;  
**LOCAL E PERÍODO:** João Pessoa/PB, de 8 a 10/6/2009 (a diária do dia 10/6/2009 será paga pelo TRE-PB);  
**PROCESSO:** TC 011.746/2009-0.

Em 5 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
CARLOS RENATO ARAÚJO BRAGA/5048-2	ACE/FC-4	2	2	324,00	58,00	590,00	327,00	917,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando/ADADMIN/SEGEDAM Nº 21/2009, de 2 de junho de 2009;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Atender recomendação da Corregedoria;  
**LOCAL/PERÍODO:** Recife/PE, nos dias 9 e 10/6/2009;  
**PROCESSO:** TC 012.609/2009-5

Em 5 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARCUS SEGANFREDO/ 3173-9	ACE/FC-4	1,5	1,5	324,00	43,50	442,50	327,00	769,50

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portarias de Fiscalização nº 611 e 761 e Memorando nº 69/2009-Secob;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Realizar Levantamento de Conformidade na Superintendência Regional do Dnit no estado do Rio de Janeiro com o objetivo de fiscalizar as obras na BR - 101/RJ - Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba (Registro Fiscalis nº 96/2009);  
**LOCAL:** Rio de Janeiro/RJ, no período de 14 a 20/6/2009;  
**PROCESSO:** TC 012.781/2009-3.

Em 8 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
LEONARDO ANTÔNIO DE MENESES/7644-9	ACE	6,5	5	277,00	145,00	1.655,50	327,00	1.982,50
LAURA ÁVILA BERLINCK/8173-6	ACE	6,5	5	277,00	145,00	1.655,50	327,00	1.982,50

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Despacho do Ministro-Presidente, fl. 1 e Registro de Viagem Internacional, fl.2;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** 8ª Reunião do Comitê Diretivo do Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental da Intosai;  
**LOCAL/PERÍODO:** Indonésia-Bali, no período de 3 a 6/8/2009;  
**PROCESSO:** TC 011.393/2009-8

Em 8 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	PERÍODO/VIAGEM	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO(US\$)	TOTAL(US\$)
RAFAEL LOPES TORRES/3147-0	30/7 a 9/8/2009	ACE/FC-5	11	371,00	4.081,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 056/2009-SPS/DSAUD;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Inspeção pela junta médica oficial do TCU;  
**LOCAL/PERÍODO:** Brasília, dia 17/6/2009;  
**PROCESSO:** TC 012.561/2009-0

Em 9 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO/VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
EDSON JOSÉ ZANOTTO/2816-9	ACE/	16 a 18/6/09	2,5	2,5	277,00	72,50	620,00	327,00	947,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 02/2009-Seduc/ISC, de 4/6/2009;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Participar como Instrutores e Coordenador Pedagógico do Curso sobre Execução Financeira e Orçamentária no ambiente Siafi na Secex-RS;  
**LOCAL/PERÍODO:** Porto Alegre/RS, no período de 23 a 26/6/2009;  
**PROCESSO:** TC 012.606/2009-3.

Em 9 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO/VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS/3602-1	TCE/FC-3	22 a 27/6/2009	5,5	5	300,00	145,00	1.505,00	327,00	1.832,00
VAGNER AURÉLIO CARNEIRO/6259-6	TCE	22 a 27/6/2009	5,5	5	300,00	145,00	1.505,00	327,00	1.832,00
FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR/1727-2	ACE	22 a 27/6/2009	5,5	5	300,00	145,00	1.505,00	327,00	1.832,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 9/2009;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 31/2009-Segepres/GAB, de 8/6/2009;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Acompanhar o Exmo. Sr. Ministro-Presidente no evento Diálogo Público na Secex-AC;  
**LOCAL/PERÍODO:** Rio Branco/AC, nos dias 25 e 26/6/2009;  
**PROCESSO:** TC 013.147/2009-3.

Em 9 de junho de 2009

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA/41209-0	ACE/FC-5	1,5	1,5	552,60	43,50	785,40	327,00	1.112,40

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009;  
**ELEMENTO:** Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais,  
**TIPO DA DESPESA:** despesas de pequeno vulto.

Em 5 de junho de 2009

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA/VALOR	PRAZO/APLICAÇÃO	PRAZO/COMPROVAÇÃO	PROCESSO
JOEL RODRIGUES SANTIAGO / TCE / MATRÍCULA 3019-8 / R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)	30 dias	10 dias	TC 012.884/2009-0

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009;  
**ELEMENTO:** Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais,  
**TIPO DA DESPESA:** despesas de pequeno vulto.

Em 5 de junho de 2009

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA/VALOR	PRAZO/APLICAÇÃO	PRAZO/COMPROVAÇÃO	PROCESSO
JOSÉ PEREIRA MOTA FILHO / TCE / MATRÍCULA 2998-0 / R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	30 dias	10 dias	TC 012.871/2009-2

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009;

**ELEMENTO:** Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais,

**TIPO DA DESPESA:** despesas de pequeno vulto.

Em 10 de junho de 2009

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA/VALOR	PRAZO/APLICAÇÃO	PRAZO/COMPROVAÇÃO	PROCESSO
SYLVIA REGINA CALDAS FERREIRA PINTO / ACE / MATRÍCULA 2570-4 / R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	30 dias	10 dias	TC 013.187/2009-9

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**RETIFICAÇÕES**

Em 4 de junho de 2009

No despacho da complementação de diárias referente ao TC 010.195/2009-7 à peça nº 7, publicado no BTCU nº 19, de 25 de maio de 2009, **onde se lê:** "...ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 043/2009-Secob ...", **leia-se:** "... ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Diretor da 2ª Didec/ISC; ..." e, **onde se lê:** "...Em 18 de maio de 2009 ...", **leia-se:** "... Em 04 de junho de 2009 ..."

Em 5 de junho de 2009

No despacho da concessão de diárias publicado no BTCU nº 20, de 1/6/2009, p. 22, **onde se lê:** "... Natal/RN.", **leia-se:** "... Rio de janeiro/RJ..."

Em 5 de junho de 2009

No extrato da concessão de diárias publicado no BTCU nº 20, de 1º de junho de 2009, página 24, **onde se lê: ...**

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA/3036-8 (*)	ACE/FC-4	2,5	1,5	324,00	43,50	766,50	327,00	1.093,50

(\*) a servidora está vindo de outro evento em Rio Branco/AC.

**leia-se: ...**

NOME/MATRÍCULA	CARGO/UNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL GERAL
DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA / 3036-8 (*)	ACE/FC-4	4	3,5	324,00	101,50	1.194,50

(\*) a servidora está vindo de outro evento em Rio Branco/AC

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**APOSTILA-SEGEP Nº 27, DE 1º DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida no Art. 1º, incisos XVI e XVII, da Portaria - Segedam nº 2, de 5 de janeiro de 2009, resolve:

APOSTILAR o ato que concedeu pensão a EMÍLIA FIGUEIREDO PIMENTEL, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial de 8 de maio de 2009, acometida de doença prevista no Art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, a partir de 6 de janeiro de 2009, nos termos do inciso XXI do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Art. 39, inciso XXXI, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do Art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 (Processo TC - 007.166/2009-3).

**DESPACHOS**

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela MP 2.225-45, publicada no DOU de 05/09/2001 porém preservadas as situações constituídas até 8/03/1999, e na autorização lograda pela Representação nº 001/2001-SCD/DILPE/SEREC (TC-010.362/2001-1), publicada no BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão do adicional por tempo de serviço**, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MAT RÍCULA	ANUÊNIOS (%)	A PARTIR
CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO - ACE - 5640-5 CONTROLE EXTERNO / 5659-6	1	08/09/2004

TC 007.174/2009-5

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**- Restabelecimento de concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 68 da Lei nº 8.112/1990, e inciso I do Art. 12 da Lei 8.270/1991 c/c o Art. 6º do Decreto nº 97.458/1989.

DEFERINDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o restabelecimento do adicional de insalubridade, no percentual de 10%, a partir de 23/04/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
AIDA SOUZA RODRIGUES - ACE - 303-4	01/05/2007	TC 013.394/2005-1
MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS - TCE - 1984-4	01/05/2009	TC 019.440/2004-5
SIDINEY LUCAS BARBOSA - TCE - 2133-4		
EDVALDO SILVA REIS - TCE - 2758-8		TC 007.241/2005-7

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, do Decreto nº 3.887/2001, na Lei 8.460/1992 e Portaria nº 82/1997.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pagamento de auxílio-alimentação, por serviços extraordinários, prestados em dias sem expediente, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	MÊS	DIAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	PROCESSO
MARCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO - TCE - 2319-1	NOVEMBRO/2006	15-18-19-25-26	012.133/2009-3
	DEZEMBRO/2006	02-03-09-10	

**AUXÍLIO-MORADIA**

**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112/90, c/c a Portaria -TCU nº 46/2007; alterada pela Portaria nº 145/2008.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o ressarcimento de auxílio-moradia, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	VALOR	PROCESSO
HAROLDO DE ARAÚJO FRANÇA- ACE - 2837-1	28/04 a 27/05/2009	R\$ 2.687,11	012.252/2009-4
	28/05 a 27/06/2009	R\$ 1.800,00	

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço/contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO - ACE - 5640-5	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	20/06/1997 a 20/08/2001	1.203 dias, ou 3 anos, 3 meses e 18 dias	TC 007.174/2009-5
	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	21/08/2001 a 07/09/2004	1.114 dias ou 3 anos, e 19 dias	

**AVERBAÇÃO DE TEMPO EM FUNÇÃO COMISSIONADA**  
**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94, alterada pela Lei nº 9.527/97.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de exercício em função comissionada, para fins de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	PERÍODO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	TOTAL
CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO - ACE - 5640-5	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- STJ	04/09/1997 a 18/09/1997	Supervisor, FC -05	28 dias
		02/09/1998 a 16/09/1998	Assistente V, FC 05	

(TC 007.174/2009-5)

**LICENÇA-MATERNIDADE**  
**- Deferimento de prorrogação -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1, §1º, da Lei nº 11.770/2008 e Portaria-TCU nº 93/2004, alterada pela Portaria - TCU nº 230/2008.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **prorrogação** da licença-maternidade, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 2 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA - TCE; 1092-8	13/05/2009 a 11/07/2009	TC 010.727/2009-0

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1, §1º, da Lei nº 11.770/2008 e Portaria-TCU nº 93/2004, alterada pela Portaria - TCU nº 230/2008.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **prorrogação** da licença-maternidade, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
CIBELE OLIVEIRA COIMBRA - ACE; 6234-0	15/09/2009 a 13/11/2009	TC 012.352/2009-0

**PAGAMENTO HORAS EXTRAS**  
**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990 e art.1º inciso VI, letra “h”, da Portaria- SEGEDAM nº 02, de 05 de janeiro de 2009.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento de horas extras, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	MÊS	HORAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	PROCESSO
ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA - ACE - 3591-2	ABRIL/ 2009	18h00min	TC 031.690/2008-1
ALESSANDRO FILADELFO BELO - ACE; 4650-7		16h 23min	
ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA - TCE - 833-6		18h 00min	
ARNALDO TREGILIO DA SILVA - TCE - 4155-6		19h31min	
CYONIL DA CUNHA B. DE FARIA JÚNIOR- ACE 4556-0		13h11min	
ELZA EIKO TODA - ACE; 2497-0		18h 00min	
JOSÉ CLÁUDIO SANTOS LIRA - ACE - 4551-9		18h 00min	
JOSÉ EDUARDO DO BONFIM - ACE - 914-8		20h00min	
LUIS HATAJIMA - ACE; 3124-0		18h 00min	
REGINA SERAFINA BRUNINI - ACE; 2387-6		18h 00min	
RICARDO ALCKMIN HERMANN - ACE - 5671-5		16h23min	
RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO - ACE - 5059-8		13h 39min	
ROZANA HADDAD DE ASSIS - TCE - 2110-5		18h 00min	
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS - ACE - 747-1		18h00min	
SÉRGIO FRANCISCO MURTA NOBRE - ACE - 757-9		18h00min	
SÉRGIO KOICHI NOGUCHI - ACE - 759-5		17h32min	
WAGNER DORNELES MARIANO - ACE; 3870-9		18h00min	
WAGNER JOSÉ GONÇALVES - ACE - 3161-5	10h 00min		

NOME/CARGO/MATR.	MÊS	HORAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	PROCESSO
ANDRÉ MACEDO - ACE - 4228-5	MAIO/ 2009	13h40min	TC 031.690/2008-1
ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA - TCE - 833-6		30h 59min	
ARNALDO TREGILIO DA SILVA - TCE - 4155-0		34h 08min	
JOSÉ EDUARDO DO BONFIM - ACE - 914-8		20h00min	
LUIS HATAJIMA - ACE; 3124-0		18h00min	
MANUELA DE ANDRADE FARIA - ACE - 4223-4		13h 18min	
REGINA SERAFINA BRUNINI - ACE; 2387-6		18h 00min	
ROZANA HADDAD DE ASSIS - TCE - 2110-5		32h37min	
SÉRGIO FRANCISCO MURTA NOBRE - ACE - 757-9		17h 02min	
SÉRGIO KOICHI NOGUCHI - ACE - 759-5		12h 51min	
THIAGO FARIA SIGNORETTI - TCE - 7702-0		17h34min	

**PENSÃO**  
**- Indeferimento -**

Em 2 de junho de 2009

INDEFERINDO, o pedido de concessão de pensão de ALZERINA NASCIMENTO LOPES, mãe do ex-servidor JESRAEL NASCIMENTO COSTA, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

(TC 011.384/2009-9)

**REGIME ESPECIAL DE JORNADA DE TRABALHO  
- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 98, § 3º da Lei nº 8.112/1990 e art.9º,parágrafo único, da Portaria TCU Nº 189/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **CONCESSÃO** do regime especial de jornada de trabalho, para 25 horas semanais, sem compensação e sem redução proporcional da remuneração mensal, a partir de maio de 2009, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 3 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
DELMA NAZARENA DA SILVA FERRO - ACE - 6491-2	TC 010.805/2009-8

**VANTAGEM PESSOAL  
- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 5º da Lei nº 9.624/1998, c/c Decisão nº 925/1999 - TCU - Plenário, publicada no BTCU nº 75, de 20/12/1999.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a incorporação da vantagem abaixo discriminada, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sujeita exclusivamente à atualização decorrente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 6 de maio de 2009

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PARCELA	FUNÇÃO	ÓRGÃO
CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO - ACE - 5640-5	16/01/2008	1/10	Diretor , FC-04	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

(TC 007.174/2009-5)

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
Secretário

**DIRETORIA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DE DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES**

PORTARIA-DIGEM Nº 957, DE 3 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar VICTOR LIMA RIBEIRO, Matrícula 7693-7, Analista de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir no Serviço de Seleção e Integração da 3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências/ISC/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 1º de junho de 2009.

## PORTARIA-DIGEM Nº 958, DE 3 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar PAULA SÁ DE ROURE, Matrícula 6470-0, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir no Serviço de Gestão de Competências da 3ª D. de Desenv. de Competências/ISC/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALINE FABIANA TIMM CESARIO, Matrícula 5734-7, no período de 1º a 5/6/2009, em virtude do afastamento legal desta.

## PORTARIA-DIGEM Nº 959, DE 3 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar LUIS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ, Matrícula 2862-2, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCIO MACEDO MUSSI, Matrícula 2943-2, nos dias 6 e 7/5/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 960, DE 3 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar FERNANDO POCHYLY DA COSTA, Matrícula 6500-5, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, CYRO DE CASTILHO RIBEIRO, Matrícula 2979-3, no período de 2 a 21/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 961, DE 3 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar ROSILEIDE FERREIRA SANTOS, Matrícula 1098-7, Técnica de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, CYRO DE CASTILHO RIBEIRO, Matrícula 2979-3, no período de 22 a 26/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 962, DE 4 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES, Matrícula 5071-7, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCELO TUTOMU KANEMARU, Matrícula 3473-8, no período de 25/5 a 5/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 963, DE 4 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar WALKIRIA VIEIRA FORSTER, Matrícula 1047-2, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, KELLEN TENUTA RIBEIRO COELHO, Matrícula 5067-9, no período de 1º a 22/6/2009, em virtude do afastamento legal desta.

## PORTARIA-DIGEM Nº 964, DE 4 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Dispensar MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS, Matrícula 1980-1, Técnica de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), da função de substituta eventual da Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 1º de junho de 2009.

## PORTARIA-DIGEM Nº 965, DE 4 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ATAIDE, Matrícula 3024-4, Técnico de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 1º de junho de 2009.

## PORTARIA-DIGEM Nº 966, DE 4 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar FILIPE CASTRO NICOLLI, Matrícula 4220-0, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na Ouvidoria da Secretaria-Geral da Presidência, o Assessor-Ouvidor, Código FC-3, EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Matrícula 4208-0, no período de 4 a 21/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 967, DE 4 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar JOEL MARTINS BRASIL, Matrícula 2627-1, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN, Matrícula 3463-0, no período de 10 a 12/6/2009, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

## PORTARIA-DIGEM Nº 968, DE 4 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar ANA CAROLINA DYTZ FAGUNDES DE MORAES, Matrícula 5846-7, Técnica de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na 1ª Diretoria de Desenv. de Competências/ISC/SEGEPRES, a Diretora, Código FC-4, DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA, Matrícula 3036-8, nos períodos de 11 a 13/5 e de 25 a 30/5/2009, em virtude dos afastamentos legais desta.

## PORTARIA-DIGEM Nº 969, DE 4 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar ANDREA CARLA PONCE DE LEON A. PINTO, Matrícula 1565-2, Técnica de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir no Gabinete do Auditor Weder de Oliveira,

a Assistente Técnica, Código FC-2, FRANCISCA LUCIA CONCEICAO, Matrícula 1725-6, nos períodos de 8 a 12/6/2009 e de 15 a 30/6/2009, em virtude dos afastamentos legais desta.

#### PORTARIA-DIGEM Nº 970, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Matrícula 6239-1, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serv. de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos/DENGE/SESAP/SEGEDAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 8/6/2009, Seção 2, p. 55)

#### PORTARIA-DIGEM Nº 971, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO TOLENTINO DE OLIVEIRA, Matrícula 6716-4, Técnico de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para exercer no Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos/DENGE/SESAP/SEGEDAM, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 8/6/2009, Seção 2, p. 55)

#### PORTARIA-DIGEM Nº 972, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar MARCIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, Matrícula 2766-9, Técnico de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir no Serviço de Promoção de Saúde e Bem-Estar da Diretoria de Saúde/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, CLAUDIA GUIMARAES PEDRO GODOY, Matrícula 2961-0, no período de 8 a 12/6/2009, em virtude do afastamento legal da titular e impedimento da substituta eventual.

## PORTARIA-DIGEM Nº 973, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar VIVIAN ANDRADE VIANA, Matrícula 7716-0, Analista de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir no Serviço de Planejamento e Projetos Educacionais da 1ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências/ISC/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 1º de junho de 2009.

## PORTARIA-DIGEM Nº 974, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar EUDES DIÓGENES ALVES CANGUSSÚ, Matrícula 5563-8, Analista de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir no Serviço de Suporte a Clientes/DIREG/SETEC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JOSÉ RENATO ALVES AFFONSO, Matrícula 7651-1, no período de 8 a 10/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 975, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar RICARDO BROEGAARD JONAS, Matrícula 7619-8, Analista de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na Assessoria de Relações Internacionais/SEGEPRES, o Assessor, Código FC-3, MACLEULER COSTA LIMA, Matrícula 3388-0, no período de 1º a 20/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 976, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO, Matrícula 2787-1, Técnico de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na Diretoria de Segurança e Suporte Operacional da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, LÚCIO FLAVIO FERRAZ, Matrícula 5068-7, no período de 4 a 8/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 977, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar VILMA MACHADO DE OLIVEIRA, Matrícula 2176-8, Técnica de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na Gerência de Atos Administrativos/ADADMIN/SEGEDAM, o Assistente Administrativo, Código FC-1, JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS, Matrícula 3410-0, no período de 9/6 a 1º/7/2009, em virtude do afastamento legal deste.

## PORTARIA-DIGEM Nº 978, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar MARIA IVANIRA GALENO, Matrícula 1987-9, Técnica de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na Gerência do Boletim do TCU/ADADMIN/SEGEDAM, a Assistente Administrativo, Código FC-1, RAQUEL MOREIRA DE SOUSA, Matrícula 2085-0, no período de 29/6 a 8/7/2009, em virtude do afastamento legal desta.

## PORTARIA-DIGEM Nº 979, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar VALERIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula 2163-6, Técnica de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na Gerência do Boletim do TCU/ADADMIN/SEGEDAM, a Gerente de Processo, Código FC-3, OTILIA RIBEIRO PONTES FERREIRA, Matrícula 2307-8, no período de 8/6 a 8/7/2009, em virtude do afastamento legal da titular e da substituta eventual.

## PORTARIA-DIGEM Nº 980, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Dispensar, a pedido, MARCELO BRAGA DE FIGUEIREDO, Matrícula 2400-7, Técnico de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), da função de confiança de Auxiliar de

Gabinete, Código FC-1, exercida no Gabinete do Senhor Ministro José Jorge, a conta de 30 de março de 2009.

(Publicada no DOU de 9/6/2009, Seção 2, p. 44)

#### PORTARIA-DIGEM Nº 981, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar DIOGO HIDEKI KOTANI, Matrícula 6012-0, Técnico de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na Diretoria de Transporte e Atividades Auxiliares/SESAP/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, nos impedimentos eventuais deste.

#### PORTARIA-DIGEM Nº 982, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Dispensar, a pedido, RONALDO ANTONIO MELO DORNELLES, Matrícula 2528-3, Analista de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), da função de substituto eventual do Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida na Secretaria de Tecnologia da Informação/SEGEPRES.

#### PORTARIA-DIGEM Nº 983, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar JOSÉ ROBERTO VALENTIN, Matrícula 6241-3, Analista de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na Secretaria de Tecnologia da Informação/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ELIERSON MADUREIRA SORAGGI, Matrícula 2432-5, no período de 1º a 31/7/2009, em virtude do afastamento legal deste.

#### PORTARIA-DIGEM Nº 984, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar PATRÍCIA LUQUE CARREIRO, Matrícula 6018-6, Técnica de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na Diretoria de Informações, Gestão do

Desempenho e Movimentações/SEGEP/SEGEDAM, a Diretora, Código FC-4, CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO, Matrícula 5640-5, no período de 15 a 26/6/2009, em virtude do afastamento legal desta.

PORTARIA-DIGEM Nº 985, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Dispensar, a pedido, VERA LUCIA NASCIMENTO ESCARLATE, Matrícula 2169-5, Técnica de Controle Externo (Área de Controle Externo), da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na Secretaria das Sessões/SEGEPRES, a conta de 1º de junho de 2009.

(Publicada no DOU de 10/6/2009, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-DIGEM Nº 986, DE 9 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria-Digem Nº 933, de 29 de maio de 2009, publicada no BTCU nº 21, de 8 de junho de 2009.

PORTARIA-DIGEM Nº 987, DE 9 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar JULIANA BELMOK BORDIN, Matrícula 8142-6, Analista de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão/SEGEPRES, o Diretor, Código FC-4, JOSE FERNANDO GARCIA ALMEIDA, Matrícula 3119-4, no período de 15 a 26/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIA-DIGEM Nº 988, DE 9 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar LUIZ MARCELO DA ROS, Matrícula 2841-0, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir na Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte/SEGECEX, o Secretário-Adjunto, Código FC-5, ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO, Matrícula 2510-0, nos dias 9 e 10/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

#### PORTARIA-DIGEM Nº 989, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Designar NELSON HOMERO DUMAS, Matrícula 40640-6, Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), para substituir no Gabinete do Senhor Auditor Weder de Oliveira, o Assessor de Auditor, Código FC-5, LAÉRCIO MENDES VIEIRA, Matrícula 5092-0, no período de 10 a 12/6/2009, em virtude do afastamento legal deste.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Diretora

#### RETIFICAÇÕES

Em 3 de junho de 2009

Na Portaria-Digem Nº 894/2009, de 22 de maio de 2009, publicada no BTCU nº 20, de 1º de junho de 2009, **onde se lê:** “...Matrícula 5065-2...” **leia-se:** “...Matrícula 5052-0...”

Em 4 de junho de 2009

Na Portaria-Digem Nº 544, de 18 de março de 2009, publicada no BTCU nº 10, de 23 de março de 2009, retificada anteriormente conforme publicado no BTCU nº 14, de 20/4/2009, **onde se lê:** “... de 14/3 a 1º/8/2009...” **leia-se:** “... nos períodos de 14/3 a 26/3/2009, de 28/3 a 10/5/2009 e de 8/6 a 1º/8/2009...”

Na Portaria-Digem Nº 799/2009, de 6 de maio de 2009, publicada no BTCU nº 18, de 18 de maio de 2009, **onde se lê:** “...no período de 4 a 31/5/2009...” **leia-se:** “...no período de 4 a 30/5/2009...”

Na Portaria-Digem Nº 873/2009, de 20 de maio de 2009, publicada no BTCU nº 20, de 1º de junho de 2009, **onde se lê:** “...no período de 18 a 22/5/2009...” **leia-se:** “...no período de 18/5 a 1º/6/2009...”

Na Portaria-Digem Nº 878/2009, de 20 de maio de 2009, publicada no BTCU nº 20, de 1º de junho de 2009, **onde se lê:** “...nos dias 19 e 20/5/2009...” **leia-se:** “...no dia 19/5/2009...”

Em 8 de junho de 2009

Na Portaria-Digem Nº 854/2009, de 15 de maio de 2009, publicada no BTCU nº 19, de 25 de maio de 2009, **onde se lê:** "...Matrícula 626-2..." **leia-se:** "...Matrícula 4155-6..."

**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**

**DESPACHOS**

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e Art. 3º, inciso II, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 13/2009.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar, pelo dependente indicado, **com efeitos financeiros a partir de 28/05/2009, data de ingresso no TCU:**

Em 8 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	PROCESSO
LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES - CARGO EM COMISSÃO / OFICIAL DE GABINETE; 8403-4	JOÃO ARTUR COLEN DOMICIANO GONÇALVES	02/09/2005	TC 012.904/2009-5

**AUXÍLIO-FUNERAL**

**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 3º, inciso II, alínea b, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo da interessada abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 7/06/2009, da servidora abaixo indicada.

Em 9 de junho de 2009

INTERESSADO	SERVIDORA/MATR.	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
LUIZ GUILHERME DA ROCHA ACHY	IVONE NOVAES DA ROCHA - 1788-4	Filho	TC 013.014/2009-7

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 100, da Lei nº 8.112/1990 c/c subitem 9.2 do Acórdão nº 399/2007-TCU - Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 5 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
WANDERSON LIMA DE AMORIM- ACE; 8113-2	MARINHA DO BRASIL - COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL	FORÇAS ARMADAS	1º/03/1990 a 19/10/2008	6.824 dias ou 18 anos, 08 meses e 14 dias	TC 010.710/2009-2
			15/11/2008 a 30/11/2008		

FUNDAMENTO LEGAL: §2º, Art. 14 da Lei nº 9.624/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Em 5 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
WANDERSON LIMA DE AMORIM- ACE; 8113-2	CURSO DE FORMAÇÃO	PROGRAMA DE FORMAÇÃO	20/10/2008 a 14/11/2008	26 dias	TC 010.710/2009-2

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**- Reformulação -**

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, em parte, o despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal, em 08/05/2009, publicado no BTCU nº 18/2009, para que se considere da forma abaixo e não como constou, a fim de que considere para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 4 de junho de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
OSCAR JOSÉ DA SILVA - ACE; 4774-0	CETEC - Fundação Tecnológico de Minas Gerais	Fundação Pública Estadual	15/08/1978 a 03/09/1979	385 dias ou 9 anos, 8 meses e 24 dias	TC 008.172/2009-5

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**  
**- Fruição -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 28 de maio de 2009

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
ARIVALDO SILVA FERREIRA - ACE; 351-4	16/06/2009 A 16/07/2009	3ª mensal	4º	31/01/1977 a 26/02/1982	TC 250.321/98-0
	27/07/2009 A 27/08/2009	1ª mensal	5º	27/02/1982 a 25/02/1987	
	08/09/2009 A 08/10/2009	2ª mensal	5º	27/02/1982 a 25/02/1987	
	26/10/2009 A 26/11/2009	3ª mensal	5º	27/02/1982 a 25/02/1987	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Diretor

**DIRETORIA DE SAÚDE**

**DESPACHOS**

**LICENÇA MÉDICA**  
**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta por perito ou junta médica oficial.

(Ver relação no Anexo IV)

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**  
**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pela Junta Médica Oficial.

(Ver relação no Anexo V)

**RETIFICAÇÃO**

Em 5 de junho de 2009

No despacho de concessão de Licença para Tratamento de Saúde do servidor MANOEL JOAQUIM GOMES DE LIMA, ACE, Mat. 2390-6, publicado no BTCU nº 11, de 30 de março de 2009, página 104, nas colunas das datas de INÍCIO e de TÉRMINO da referida licença, **onde se lê**: "20/03/2009 a 31/03/2009", **leia-se**: "20/02/2009 a 03/03/2009"; e no BTCU nº 14, de 20 de abril de 2009, página 87, nas colunas das datas de INÍCIO e de TÉRMINO da referida licença, **onde se lê**: "26/02/2009 a 12/03/2009", **leia-se**: "04/03/2009 a 18/03/2009".

MARCUS SEGANFREDO  
Diretor

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES****- Reconhecimento de dívida -**

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores:

Em 3 de junho de 2009

ANTONIO JULIO FERREIRA - ACE, Matr. 341-7 - R\$ 7.957,32 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), referente ao pagamento de Abono de Permanência, a partir de outubro/2008, acrescido da devida correção monetária até dezembro de 2008, tendo em vista as informações que constam no processo TC 011.901/2009-9.

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, a dívida de exercícios anteriores:

Em 8 de junho de 2009

ALVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO - ACE, Matr. 311-5 e OUTROS - R\$ 20.983,94 (vinte mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), referente ao ressarcimento de assistência médica, relativo ao ano de 2004 e 2008, tendo em vista as informações que constam no processo TC 012.807/2009-1.

GELSON CELISTRE - TCE, Matr. 3424-0 - R\$ 3.048,34 (três mil, quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao pagamento de averbação de tempo de serviço, aplicando a prescrição quinquenal, no período de 10/03/2004 a 31/12/2008, devidamente corrigido até dezembro de 2008, tendo em vista as informações que constam no processo TC 005.554/2009-5

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o controle de qualidade dos trabalhos realizados pelas unidades técnico-executivas vinculadas à Segecex.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

Secretário

(Ver inteiro teor no Anexo VI)

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB Nº 761, DE 4 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento - Conformidade, Registro Fiscalis nº 96/2009, na Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro (Dnit/RJ) - Ministério dos Transportes (MT), no período de 04/06/2009 a 24/07/2009, com o objetivo de fiscalizar as obras na BR-101/RJ - Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba. O Levantamento é decorrente de determinação constante do Acórdão nº 345/2009-TCU-Plenário (TC-027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7644-9	LEONARDO ANTÔNIO DE MENESES	ACE	SECOB	04/06/2009 a 26/06/2009, 29/06/2009 a 10/07/2009 e 20/07/2009 a 24/07/2009
8173-6	LAURA ÁVILA BERLINCK	ACE	SECOB	04/06/2009 a 26/06/2009, 29/06/2009 a 10/07/2009 e 20/07/2009 a 24/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 3ª Diretoria Técnica da Secob André Kresch e coordenado pelo Analista de Controle Externo Leonardo Antônio de Meneses, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/06/2009 a 26/06/2009	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/06/2009 a 10/07/2009 e 20/07/2009 a 24/07/2009	15 dias úteis

**ANDRÉ PACHIONI BAETA**  
Secretário em Substituição

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFTI Nº 715, DE 22 DE MAIO DE 2009**

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 465/2009, no Ministério do Esporte, no período de 20/05/2009 a 12/06/2009, com o objetivo de avaliar indícios de irregularidades no contrato nº 11/2007, do Ministério do Esporte. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/05/2009 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 010.290/2009-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5666-9	HARLEY ALVES FERREIRA	ACE	SEFTI	22/05/2009 a 22/05/2009, 28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009, 05/06/2009 a 05/06/2009 e 08/06/2009 a 12/06/2009
7629-5	PEDRO DE SOUZA COUTINHO FILHO	ACE	SEFTI	20/05/2009 a 21/05/2009
8086-1	EDUARDO BAIOCCHI DE MACÊDO	ACE	SEFTI	20/05/2009 a 21/05/2009
7657-0	ALBERTO SCHERER SOARES	ACE	SECEX-AM	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
2804-5	ANTONIO CARLOS MERLIM	ACE	SECEX-SP	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
2392-2	CIRO ANTONIO SEABRA BATISTA	ACE	SECEX-RN	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
8155-8	CLAUDIVAN DA SILVA COSTA	ACE	SECEX-AC	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
2814-2	EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE	SECEX-BA	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
3589-0	EDUARDO CHOI	ACE	SECEX-AL	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
8079-9	GUSTAVO FARINA	ACE	SECEX-1	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
7598-1	JEFFERSON PINHEIRO SILVA	ACE	SECEX-AP	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
4234-0	JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	ACE	SECEX-MA	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
3859-8	KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA	ACE	SECEX-RS	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
5679-0	MARCOS JOSÉ CAVALCANTI DE ARAÚJO	ACE	SECEX-PE	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
621-1	MARIA DE LOURDES PORTELLA DEROZA	ACE	SECEX-RS	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
3446-0	MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	ACE	SECEX-BA	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
2611-5	NORMA WATANABE	ACE	SECEX-SP	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
7626-0	PAULO HENRIQUE DE GREGÓRIO CORRÊA	ACE	SECEX-AP	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
5671-5	RICARDO ALCKMIN HERRMANN	ACE	SECEX-SP	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
3436-3	ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX	ACE	SECEX-BA	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009
5699-5	VICENTE PAULO CROISFELT	ACE	SECEX-AL	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Carlos Renato Araujo Braga, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/05/2009 a 22/05/2009	1 dia útil
Execução	28/05/2009 a 29/05/2009, 02/06/2009 a 03/06/2009 e 05/06/2009 a 05/06/2009	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/06/2009 a 12/06/2009	4 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFTI Nº 762, DE 11 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 205/2009 (Registro Fiscalis nº 542/2008), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade nos órgãos Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/10/2007 do Secretário da Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimento (TC nº 012.658/2007-3), com o objetivo de verificar a existência de irregularidades indicadas no Of. GPR nº 21.130/2008, da Presidência do TJDF, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/01/2009 a 06/03/2009	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/03/2009 a 20/03/2009, 21/03/2009 a 03/04/2009 e 11/05/2009 a 15/05/2009	25 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7629-5	PEDRO DE SOUZA COUTINHO FILHO	ACE	SEFTI	21/01/2009 a 06/03/2009, 09/03/2009 a 20/03/2009, 21/03/2009 a 27/03/2009 e 11/05/2009 a 15/05/2009
3826-1	MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	ACE	SEFTI	21/01/2009 a 06/03/2009, 09/03/2009 a 20/03/2009 e 28/03/2009 a 03/04/2009
5550-6	ELDON TEIXEIRA COUTINHO	ACE	SETEC	16/02/2009 a 06/03/2009
7601-5	LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO	ACE	SETEC	16/02/2009 a 06/03/2009

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3826-1	MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	ACE	Digov-1

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5048-2	CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA	ACE	Digov-1

**ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS**  
Secretária-Substituta

**SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SEMAG Nº 777, DE 8 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar, sob a coordenação do primeiro, as fases de execução e relatório da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 388/2009, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no Rio de Janeiro, no período de 08/06/2009 a 03/07/2009, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela ANP no estabelecimento dos coeficientes de participação dos municípios na distribuição dos royalties do petróleo. A Auditoria é decorrente de comunicação do Min. Relator, Marcos Vilaça, aprovada pelo Plenário, proferida na sessão ordinária de 22/04/2009 (Ata nº 15), publicada no D.O.U. nº 78, de 27/04/2009.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3836-9	JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE	ACE	SEMAG	08/06/2009 a 26/06/2009 e 29/06/2009 a 03/07/2009
2341-8	ANA KATIA RODRIGUES SILVA	ACE	SEFID	08/06/2009 a 26/06/2009 e 29/06/2009 a 03/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Geraldo Luiz Muniz Rodrigues, Chefe do Serviço de Acompanhamento das Transferências Obrigatórias da SEMAG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	08/06/2009 a 26/06/2009	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/06/2009 a 03/07/2009	5 dias úteis

**MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY**  
Secretário

**SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**

**1ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-1ª SECEX Nº 702, DE 28 DE MAIO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 452/2009, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período de 25/05/2009 a 26/06/2009, com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos de licitações e de contratos com as normas legais e com as determinações do Tribunal. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/05/2009 do Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo (TC 009.024/2009-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE	SECEX-1	25/05/2009 a 29/05/2009, 01/06/2009 a 16/06/2009 e 17/06/2009 a 26/06/2009
8184-1	ANDERSON CUNHA RAELE	ACE	SECEX-1	25/05/2009 a 29/05/2009, 01/06/2009 a 16/06/2009 e 17/06/2009 a 26/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Augusto Gonçalves Ferradaes, Diretor da 1ª Diretoria Técnica - Secex-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/05/2009 a 29/05/2009	5 dias úteis
Execução	01/06/2009 a 16/06/2009	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/06/2009 a 26/06/2009	8 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-1ª SECEX Nº 763, DE 4 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 480/2009, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período de 27/05/2009 a 03/07/2009, com o objetivo de avaliar tópicos na execução de convênios e itens dos Acórdãos nº 555/05-P e nº 2632/07-P. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 2632/2007 - Plenário (TC 014.091/2006-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4225-0	FERNANDO SARAIVA DE MAGALHÃES	ACE	SECEX-1	27/05/2009 a 05/06/2009, 09/06/2009 a 19/06/2009 e 22/06/2009 a 03/07/2009
8090-0	MARCELO GONÇALVES	ACE	SECEX-1	27/05/2009 a 05/06/2009, 09/06/2009 a 19/06/2009 e 22/06/2009 a 03/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Augusto Gonçalves Ferradaes, Diretor da 1ª Diretoria Técnica - Secex-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/05/2009 a 05/06/2009	8 dias úteis
Execução	09/06/2009 a 19/06/2009	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/06/2009 a 03/07/2009	10 dias úteis

**ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA**  
Secretário

**2ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-2ª SECEX Nº 778, DE 9 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria - Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 427/2009, nos seguintes órgãos: Caixa Econômica Federal - MF, Conselho Curador do FGTS - MTE, Ministério das Cidades, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 15/06/2009 a 14/08/2009, com o objetivo de Avaliar o modelo de atuação da Caixa em operações relativas à área de saneamento com recursos do FGTS. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/05/2009 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 8980/2009-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7697-0	DANIEL NEGREIROS DE AGUIAR	ACE	SECEX-2	15/06/2009 a 24/07/2009 e 27/07/2009 a 14/08/2009
8183-3	JEAN CLAUDE O'DONNELL BRAZ PEREIRA	ACE	SECEX-2	15/06/2009 a 24/07/2009 e 27/07/2009 a 14/08/2009
8088-8	RAFAEL FARIA BRAGA	ACE	SECEX-2	15/06/2009 a 24/07/2009 e 27/07/2009 a 14/08/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Diretor-Substituto da 3ª Diretoria Técnica - Secex-2, coordenado pelo primeiro analista acima relacionado e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	15/06/2009 a 24/07/2009	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/07/2009 a 14/08/2009	15 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-2ª SECEX Nº 793, DE 10 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 443/2009, no Banco do Brasil S.A. - MF, no período de 15/06/2009 a 14/08/2009, com o objetivo de avaliar a evolução e a conformidade das despesas judiciais contabilizadas pelo Banco do Brasil, bem como de sua gestão. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1029/2009 - Plenário (TC8979/2009-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7678-3	MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO	ACE	SECEX-2	15/06/2009 a 24/07/2009 e 27/07/2009 a 14/08/2009
8153-1	ANA CAROLINA AMORIM UBARANA	ACE	SECEX-2	15/06/2009 a 24/07/2009 e 27/07/2009 a 14/08/2009
8081-0	TIAGO ALVAREZ PEDROSO	ACE	SECEX-2	15/06/2009 a 24/07/2009 e 27/07/2009 a 14/08/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Diretor da 3ª Diretoria Técnica - Secex-2, em substituição, coordenado pela primeira analista acima relacionada e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	15/06/2009 a 24/07/2009	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/07/2009 a 14/08/2009	15 dias úteis

**ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS**  
Secretário

**3ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 781, DE 9 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 417/2009 (Registro Fiscalis nº 392/2009), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade nos órgãos Câmara dos Deputados - CD, Superior Tribunal de Justiça - STJ, decorrente do Acórdão nº 75/2009 - Plenário (TC 5896/2008-3), com o objetivo de examinar os processos licitatórios que resultaram em contratação da empresa CAPITAL Empresa de Serviços Gerais Ltda., a partir de 2004, na Câmara dos Deputados; e a partir de 2007, no Superior Tribunal de Justiça; bem como a execução dos contratos respectivos., passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/05/2009 a 08/05/2009	5 dias úteis
Execução	11/05/2009 a 22/05/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/05/2009 a 12/06/2009	14 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5623-5	EVERTON DE SIQUEIRA BENEDITO	ACE	SECEX-3	04/05/2009 a 08/05/2009, 11/05/2009 a 22/05/2009 e 25/05/2009 a 12/06/2009
5664-2	WALLACE CAMPANHA SEIFERT	ACE	SECEX-3	04/05/2009 a 08/05/2009, 11/05/2009 a 22/05/2009 e 25/05/2009 a 12/06/2009

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5623-5	EVERTON DE SIQUEIRA BENEDITO	ACE	SECEX3/DT1

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2733-2	JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO	ACE	SECEX3/DT2

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 796, DE 10 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 246/2009 (Registro Fiscalis nº 78/2009), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no órgão Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC 027.609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras do Aeroporto Internacional de Brasília - DF, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/04/2009 a 30/04/2009	4 dias úteis
Execução	04/05/2009 a 08/05/2009	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/05/2009 a 15/05/2009 e 08/06/2009 a 16/06/2009	11 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5663-4	GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS	ACE	SECEX-3	27/04/2009 a 30/04/2009, 04/05/2009 a 08/05/2009, 11/05/2009 a 15/05/2009 e 08/06/2009 a 16/06/2009
5691-0	VANDER PEREIRA RODRIGUES	ACE	SECEX-3	27/04/2009 a 30/04/2009, 04/05/2009 a 08/05/2009, 11/05/2009 a 15/05/2009 e 08/06/2009 a 16/06/2009

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5663-4	GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS	ACE	SECEX3/DT3

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2692-1	HORACIO SABOIA VIEIRA	ACE	SECEX3/DT3

**EDISON FRANKLIN ALMEIDA**  
Secretário

**5ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 753, DE 3 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 476/2009, no seguinte órgão: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - MTE, no período de 03/06/2009 a 16/06/2009, com o objetivo de sanear os autos do TC-011.609/2009-0. A Inspeção foi autorizada com base na Portaria de Delegação de Competência do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (TC-011.609/2009-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7632-5	MARCELO LEITE CABRAL DE MELO	ACE	SECEX-5	03/06/2009 a 04/06/2009, 05/06/2009 a 08/06/2009 e 09/06/2009 a 16/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Cecilia Souza de Araújo Castro, Diretora da 3ª Diretoria Técnica da Secex-5, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/06/2009 a 04/06/2009	2 dias úteis
Execução	05/06/2009 a 08/06/2009	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/06/2009 a 16/06/2009	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 760, DE 4 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 479/2009, no Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur, no período de 05/06/2009 a 24/06/2009, com o objetivo de sanear os autos do TC-011.546/2003-0. A inspeção foi autorizada com base na Portaria de Delegação de Competência do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ JORGE (TC-011.546/2003-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5049-0	EDUARDO ROMÃO RODOVALHO	ACE	SECEX-5	04/06/2009 a 05/06/2009, 08/06/2009 a 10/06/2009 e 15/06/2009 a 24/06/2009
8161-2	JOSE ERNESTO DA SILVA ANDRADE	ACE	SECEX-5	04/06/2009 a 05/06/2009, 08/06/2009 a 10/06/2009 e 15/06/2009 a 24/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marines Andrade de Lucena, Diretora da 2ª Diretoria Técnica da Secex-5, e coordenado pelo servidor Eduardo Romão Rodovalho, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/06/2009 a 05/06/2009	2 dia útil
Execução	08/06/2009 a 10/06/2009	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/06/2009 a 24/06/2009	8 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 773, DE 5 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, conforme previsto no Registro Fiscalis nº 83/2009, no período de 15/06/2009 a 17/07/2009, realizar levantamento de auditoria nas Obras do Edifício-Sede do INSS - Brasília/DF. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC-027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4226-9	JOSÉ PEDRO TAVARES DA SILVA	ACE	SECEX-5	15/06/2009 a 19/06/2009, 22/06/2009 a 03/07/2009 e 06/07/2009 a 17/07/2009
8182-5	THIAGO RIBEIRO STRAUSS	ACE	SECEX-5	16/06/2009 a 19/06/2009, 22/06/2009 a 03/07/2009 e 06/07/2009 a 17/07/2009
2600-0	WALDEREZ DE MELO MOURA	ACE	SECEX-5	15/06/2009 a 19/06/2009, 22/06/2009 a 03/07/2009 e 06/07/2009 a 10/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marcos Lima de Matos, matr. 6573-0, Diretor em Substituição na 1ª Diretoria Técnica da Secex-5, e coordenado pelo servidor Thiago Ribeiro Straus, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	15/06/2009 a 19/06/2009	5 dias úteis
Execução	22/06/2009 a 03/07/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/07/2009 a 17/07/2009	10 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR  
Secretário

**SECEX-AL**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 771, DE 5 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM ALAGOAS, , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 451/2009 (Registro Fiscalis nº 117/2009), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no órgão Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Alagoas, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC27609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras Infra-Estrutura Turística - Barra de São Miguel - AL (Duplicação da AL101 Sul), passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/05/2009 a 15/05/2009	10 dias úteis
Execução	18/05/2009 a 29/05/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2009 a 12/06/2009	9 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2827-4	MARCELO VENTOLA DA SILVA	ACE	SECEX-AL	04/05/2009 a 15/05/2009, 18/05/2009 a 29/05/2009 e 01/06/2009 a 12/06/2009
2946-7	MARCO ANTONIO MAGALHÃES CAVALCANTI	ACE	SECEX-AL	04/05/2009 a 15/05/2009, 18/05/2009 a 29/05/2009 e 01/06/2009 a 12/06/2009

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2827-4	MARCELO VENTOLA DA SILVA	ACE	SEC-AL/DT

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	Diretor	SEC-AL/DT

**MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR**  
Secretário-Substituto

**SECEX-BA**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 643, DE 22 DE MAIO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 485/2009 (Registro Fiscalis nº 133/2009), que disciplinou a realização de Levantamento de Auditoria de Conformidade em Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC-027.609/2008-3), com o objetivo de verificar a execução das Obras de Infra-Estrutura Turística - Salvador/BA, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/05/2009 a 20/05/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2009 a 22/05/2009 e 08/06/2009 a 10/06/2009	5 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3436-3	ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX	ACE	SECEX-BA	07/05/2009 a 20/05/2009, 21/05/2009 a 22/05/2009 e 08/06/2009 a 10/06/2009
482-0	GERMANA RODRIGUES MARTINS	ACE	SECEX-BA	07/05/2009 a 20/05/2009 e 21/05/2009 a 22/05/2009

**COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
482-0	GERMANA RODRIGUES MARTINS	ACE	SEC-BA/DT1

**SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3495-9	MIRIAM PINHEIRO MENEZES	ACE	SEC-BA/DT1

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-BA Nº 747, DE 3 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 137/2009, na Companhia de Transportes de Salvador/CTS e Companhia Brasileira de Trens Urbanos/CBTU, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 04/06/2009 a 12/06/2009, com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras de Implantação dos Trens Urbanos de Salvador - Trecho Lapa - Pirajá. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC-027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3495-9	MIRIAM PINHEIRO MENEZES	ACE	SECEX-BA	04/06/2009 a 12/06/2009
3103-8	CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO MELO	ACE	SECEX-BA	04/06/2009 a 12/06/2009
2953-0	WILSON JULIO DA LUZ SANTOS	ACE	SECEX-BA	08/06/2009 a 12/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE Antônio França da Costa, Secretário da Secretaria de Controle Externo - BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/06/2009 a 12/06/2009	6 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-BA Nº 775, DE 8 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Auditoria, Registro Fiscalis nº 447/2009, no Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET/BA, no período de 08/06/2009 a 26/06/2009, com o objetivo de fiscalizar o planejamento e as obras de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC 027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3493-2	ADHEMAR LUIZ NOVAES	ACE	SECEX-BA	08/06/2009 a 19/06/2009 e 22/06/2009 a 26/06/2009
3496-7	ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO	ACE	SECEX-BA	08/06/2009 a 19/06/2009 e 22/06/2009 a 26/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marcus Vinícius de Castro Reis, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - Secex-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	08/06/2009 a 19/06/2009	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/06/2009 a 26/06/2009	4 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 775, DE 8 DE JUNHO DE 2009**  
**Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ADHEMAR LUIZ NOVAES	ACE - Controle Externo	14/06/2009	20/06/2009	6,5	277,00	327,00	145,00	1.982,50
ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO	ACE - Controle Externo	14/06/2009	20/06/2009	6,5	277,00	327,00	145,00	1.982,50

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO**  
**(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ADHEMAR LUIZ NOVAES	3493-2	Salvador - Irecê - Jacobina - Salvador	970	776,00
ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO	3496-7	Salvador - Irecê - Jacobina - Salvador	970	776,00

**OBSERVAÇÕES**

- a) Para fazer frente a gastos de hospedagem, deslocamento e alimentação no local da fiscalização.
- b) Cada um dos membros da equipe utilizará o seu próprio automóvel na viagem.
- c) Os servidores utilizarão veículos próprios para os deslocamentos. No retorno, os ACEs executores da fiscalização deverão apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-BA as notas fiscais de abastecimento em um posto de combustível dentre os municípios visitados, contendo o nome de servidor, a placa de seu veículo, bem como o endereço do posto, valor e data do abastecimento. Além disso, o Coordenador deverá atestar o uso dos veículos particulares na inspeção, tudo em conformidade com as orientações do memorando nº 160/SEGEDAM/GS-Circular, de 06/06/2003.

**ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA**  
 Secretário

**SECEX-ES**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 769, DE 5 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 364/2009, no Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Espírito Santo - SESI/ES, no período de 08/06/2009 a 10/06/2009, com o objetivo de examinar os pagamentos efetuados, entre 2003 e 2005, a prestadores de serviços (PF) supostamente sem habilitação técnica para sua execução. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 889/2009 - Primeira Câmara (TC-026.380/2007-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5620-0	CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	ACE	SECEX-ES	08/06/2009 a 10/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Leonardo Felipe Ferreira, Diretora da 2ª Diretoria Técnica da Secex-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	08/06/2009 a 08/06/2009	1 dia útil
Elaboração do Relatório	09/06/2009 a 10/06/2009	2 dias úteis

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA  
Secretário

**SECEX-GO**

**PORTARIA-SECEX-GO Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2009**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TCE, padrão 13, ALEXANDRE DE ANDRADE CARDOSO, Matrícula TCU nº 1552-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, fixando para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos de legislação em vigor:

FUNDAMENTO LEGAL: PORTARIA Nº 206/2003 - C/ ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA PORTARIA 296/2008			
PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza de Despesa	Valor de despesa R\$
000078	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	339030-96 - Material de Consumo	500,00
000078	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	339039-96 - Serviço de Terceiro PJ	300,00
TOTAL			800,00

**PORTARIA-SECEX-GO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2009**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder, com fulcro na autorização contida no Memorando nº46/GS/SECEX-GO, aos servidores abaixo identificados as diárias a seguir discriminados - descontando o valor correspondente ao auxílio-alimentação, em virtude de reunião a realizar-se em Brasília/ Secob para tratar sobre a condução dos trabalhos referentes à fiscalização da Ferrovia Norte-Sul nos estados de Goiás e Tocantins, no dia 25/05/09 (segunda-feira), com a presença da Secob, da equipe de auditoria da Secex/GO e do Diretor da 1ª DT da Secex-GO.

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**  
(Art. 14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 160/Segedam/GS-Circular, de 6/6/2003)

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL DIÁRIAS	DESC. AUX-ALIMENT.	AD.EMB / DESEMB	VALOR LÍQUIDO
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MATR. 3524-6	ACE-DIRETOR	25/05/09	25/05/09	0,5	324,00	162,00	14,50	327,00	474,50
VALÉRIA RENOVATO A. AMARAL MATR. 6556-0	ACE	25/05/09	25/05/09	0,5	324,00	162,00	14,50	327,00	474,50
JERÔNIMO DIAS COELHO JÚNIOR MATR. 5091-1	ACE	25/05/09	25/05/09	0,5	324,00	162,00	14,50	327,00	474,50

**OBSERVAÇÕES:**

O pagamento das diárias será feito pela Secex-GO, cabendo à GDIP/Segedam a autorização das reservas de passagens aéreas pois os servidores irão de avião.

A Secex-GO justifica, em atendimento ao § 2º do Art. 27 da Portaria nº 625/1996, que a solicitação das passagens ocorreu de forma intempestiva pelo fato da Sede só ter confirmado a reunião no dia 21/05.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 522, DE 11 DE MAIO DE 2009**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 155/2009, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período de 18/05/2009 a 15/06/2009, com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras de construção na BR-080/GO. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC 027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3076-7	FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE	SECEX-GO	18/05/2009 a 22/05/2009, 25/05/2009 a 05/06/2009 e 08/06/2009 a 15/06/2009
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	ACE	SECEX-GO	18/05/2009 a 22/05/2009, 25/05/2009 a 05/06/2009 e 08/06/2009 a 15/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Sérgio Braga Machado, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - Secex-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/05/2009 a 22/05/2009	5 dias úteis
Execução	25/05/2009 a 05/06/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/06/2009 a 15/06/2009	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 522, DE 11 DE MAIO DE 2009

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	ACE - Controle Externo	25/05/2009	05/06/2009	11,5	277,00	0,00	275,50	2.910,00
FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE - Controle Externo	25/05/2009	05/06/2009	11,5	277,00	327,00	275,50	3.237,00

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
FELICIO DANTAS TOBIAS	3076-7	Goiânia/Uruaçu/São Miguel do Araguaia/Luís Alves/Goiânia	1.064	851,20

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI, e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Felício Dantas Tobias, Matrícula 3076-7, para evidenciar a utilização do veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento do local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância ao Distrito de Luiz Alves que fica localizado a 49 km além do município de São Miguel do Araguaia (dados fornecido pelo site da SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento), totalizando 1.064 km, ida e volta, no trajeto Goiânia/Uruaçu/São Miguel do Araguaia/Luís Alves/Goiânia.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO  
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 662, DE 25 DE MAIO DE 2009

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 456/2009, nos seguintes órgãos: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS, Saneamento de Goiás SA, no período de 25/05/2009 a 15/07/2009, com o objetivo de Verificar a conformidade das licitações e execuções de obras integrantes do PAC - Saneamento em Goiás. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/05/2009 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 009.289/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5055-5	PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES	ACE	SECEX-GO	25/05/2009 a 03/06/2009, 04/06/2009 a 26/06/2009 e 06/07/2009 a 15/07/2009
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	ACE	SECEX-GO	25/05/2009 a 03/06/2009, 04/06/2009 a 26/06/2009 e 06/07/2009 a 15/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Sérgio Braga Machado, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/05/2009 a 03/06/2009	8 dias úteis
Execução	04/06/2009 a 26/06/2009	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/07/2009 a 15/07/2009	8 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 662, DE 25 DE MAIO DE 2009  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES	ACE - Controle Externo	15/06/2009	26/06/2009	11,5	277,00	0,00	275,50	2.910,00
SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	ACE - Controle Externo	15/06/2009	26/06/2009	11,5	277,00	327,00	275,50	3.237,00

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	3443-6	Goiânia/Itumbiara/Silvânia /Anápolis/Santo Antônio do Descoberto/Goiânia	771	616,80

**OBSERVAÇÕES**

Em cumprimento a determinação da SECOI, e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Sergio Araújo Souza da Silva, matrícula 3443-6, para evidenciar a utilização do veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento do local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 771 km, no percurso de Goiânia/Itumbiara/Silvânia/Anápolis/Santo Antônio do Descoberto/Goiânia.

No período de 04/06/2009 à 12/06/2009 (seis dias úteis), os mencionados Servidores irão realizar levantamento de auditoria na Saneago/GO, e entre o período de 15/06/2009 à 26/06/2009 que estarão fora de Goiânia.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
Secretário-Substituto

**SECEX-MA**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 756, DE 4 DE JUNHO DE 2009**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:**

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 718/2009 (Registro Fiscalis nº 165/2009), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade no órgão Ministério da Educação, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC27609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras de Expansão - Educação Profissional e Tecnológica - MA, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	01/06/2009 a 17/06/2009	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2009 a 26/06/2009	7 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2860-6	SANDRO ROGERIO ALVES E SILVA	ACE	SECEX-MA	01/06/2009 a 17/06/2009 e 18/06/2009 a 26/06/2009
6482-3	ALBERTO DE SOUSA ROCHA JUNIOR	ACE	SECEX-MA	01/06/2009 a 17/06/2009 e 18/06/2009 a 26/06/2009

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6482-3	ALBERTO DE SOUSA ROCHA JUNIOR	ACE	SEC-MA/DT2

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4234-0	JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	ACE	SEC-MA/DT1

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 756, DE 4 DE JUNHO DE 2009**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
SANDRO ROGERIO ALVES E SILVA	ACE - Controle Externo	15/06/2009	17/06/2009	2.5	277.00	0.00	72.50	620.00
ALBERTO DE SOUSA ROCHA JUNIOR	ACE - Controle Externo	15/06/2009	17/06/2009	2.5	277.00	0.00	72.50	620.00

**CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)**

NOME	MAT.	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR (R\$)	PRAZO DE APLICAÇÃO	DATA FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ALBERTO DE SOUSA ROCHA JUNIOR	6482-3	339030: R\$ 200,00 339033: R\$ 150,00 339039: R\$ 100,00	PTRES nº 00.00.78 - Fiscalização da Aplicação dos Rec. Públicos Federais	450.00	12/06/2009 a 18/06/2009	25/06/2009

PTRES: 000078 - Manutenção de Serviços Administrativo

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, pedágio)

- Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias, revelação fotográfica)

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (filmes fotográficos)

PTRES: 000078 - Manutenção de Serviços de Transporte

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (aquisição de combustível)
- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (aluguéis ou contratação de serviços de transporte)

**OBSERVAÇÕES:**

**DIÁRIAS:** Viagem à cidade de Pinheiro/MA referente ao Fiscalis nº 165/2009, com saída em 15/06/2009 e retorno em 17/06/2009.

**PASSAGENS:** Será utilizado veículo fretado.

**ADICIONAL EMBARQUE E DESEMBARQUE:** Não pagamento devido ao fato de que o deslocamento ocorrerá através de veículo fretado.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS:** em Nome do ACE Alberto de Sousa Rocha Júnior, nos seguintes termos:

**Material de Consumo:** R\$ 200,00 (33.90.30);

**Passagens e despesas com locomoção:** R\$ 150,00 (33.90.33);

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:** R\$ 100,00 (33.90.39)

**OBSERVAÇÃO:** O valor líquido das diárias já estão com o desconto de R\$ 72,50 referente ao Auxílio Alimentação, equivalente a 2,5 x R\$ 29,00 (valor diário do referido benefício).

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 787, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Levantamento/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 161/2009, no seguinte órgão: Ministério do Esporte, no período de 15/06/2009 a 03/07/2009, com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras de Infra-estrutura - Esporte e Lazer - São Luiz / MA. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC27609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5094-6	LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA	ACE	SECEX-MA	15/06/2009 a 18/06/2009, 19/06/2009 a 26/06/2009 e 29/06/2009 a 03/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Jose de Ribamar R. Siqueira Junior, Diretor , 1ª Diretoria - Secex - MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	15/06/2009 a 18/06/2009	4 dias úteis
Execução	19/06/2009 a 26/06/2009	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/06/2009 a 03/07/2009	4 dias úteis

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA  
Secretário

**SECEX-MG**

PORTARIA-SECEX-MG Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 7-SEGEDAM, de 7 de janeiro de 2009, resolve:

Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 206-GP, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria-TCU nº 296, de 1º de dezembro de 2008, um suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à conta do **Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor do Técnico de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, DIVINO CASSIMIRO DA COSTA, Matrícula TCU nº 1674/8, para custear despesas de pequeno vulto e que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

**PORTARIA-SECEX-MG Nº 24, DE 1º DE JUNHO DE 2009**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 1,5 (uma e meia) diárias ao servidor abaixo nominado, convocado pelo Ministro Aroldo Cedraz, para discutir os desdobramentos do Acórdão 2.731/2008-Plenário, conforme Memorando nº 17/2009/Min-AC, de 29 de maio de 2009.

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

(Art. 14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO - FC-04	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	AUX. ALIMENT	VALOR LÍQUIDO	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL
RICARDO DE BASTOS CAMBRAIA	ACE	03/06/09	04/06/09	1,5	324,00	43,50	442,50	327,00	769,50

**AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM PELA SEGEDAM**

NOME	TRECHO	TIPO	DATA PARTIDA	DATA RETORNO
RICARDO DE BASTOS CAMBRAIA	Belo Horizonte - Brasília - Belo Horizonte	Aérea	03/06/09	04/06/09

**OBSERVAÇÃO:**

O servidor deverá apresentar, ao Serviço de Administração da Secex/MG, os bilhetes de passagem, quando do retorno da viagem.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/**

**FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 726, DE 29 DE MAIO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 176/2009, no seguinte órgão: Ministério da Educação, no período de 01/06/2009 a 03/07/2009, com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras em Instituições de Ensino Superior Federal - MG. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC-027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3192-5	ANDERSON LISBOA NEVES	ACE	SECEX-MG	01/06/2009 a 19/06/2009 e 22/06/2009 a 03/07/2009
7706-2	KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	ACE	SECEX-MG	01/06/2009 a 19/06/2009 e 22/06/2009 a 03/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Rodrigo Santana Marques, Diretor , 2ª Diretoria Técnica - Secex-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	01/06/2009 a 19/06/2009	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/06/2009 a 03/07/2009	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 726, DE 29 DE MAIO DE 2009  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO AUX. ALIM (R\$)	TOTAL DE DIÁRIAS	ADICIONAL EMB/DES.	TOTAL GERAL
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	ACE - Controle Externo	6,5	5	277,00	145,00	1.655,50	327,00	1.982,50
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	ACE - Controle Externo	6,5	5	277,00	145,00	1.655,50	-	1.655,50
ANDERSON LISBOA NEVES	ACE - Controle Externo	6,5	5	277,00	145,00	1.655,50	327,00	1.982,50
ANDERSON LISBOA NEVES	ACE - Controle Externo	6,5	5	277,00	145,00	1.655,50	-	1.655,50

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ANDERSON LISBOA NEVES	3192-5	Belo Horizonte - Viçosa - Belo Horizonte (período de 31/05 a 06/06/2009)	460	368,00
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	7706-2	Belo Horizonte - Viçosa - Belo Horizonte (período de 31/05 a 06/06/2009)	460	368,00
ANDERSON LISBOA NEVES	3192-5	Belo Horizonte - Alfenas - Belo Horizonte (período de 14/06 a 20/06/2009)	756	604,80
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	7706-2	Belo Horizonte - Alfenas - Belo Horizonte (período de 14/06 a 20/06/2009)	756	604,80

**OBSERVAÇÃO:**

Os servidores **ANDERSON LISBOA NEVES** e **KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, deverão apresentar ao Serviço de Administração da Secex/MG, nota fiscal de abastecimento na localidade

ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e data do abastecimento.

Os comprovantes de abastecimento serão atestados pelo coordenador da equipe.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 770, DE 5 DE JUNHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 506/2009 (Registro Fiscalis nº 170/2009), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade nos órgãos Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC-027.609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras de Infra-Estrutura Turística - Belo Horizonte/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	11/05/2009 a 22/05/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/05/2009 a 16/06/2009	16 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1036-7	WAGNER DIAS DE MATTOS	TCE	SECEX-MG	13/05/2009 a 22/05/2009 e 25/05/2009 a 16/06/2009
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	ACE	SECEX-MG	11/05/2009 a 22/05/2009 e 25/05/2009 a 16/06/2009

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	ACE	SEC-MG/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2930-0	ENIO ARAUJO	ACE	SEC-MG/DT1

NEUSA COUTINHO AFFONSO  
Secretária

**SECEX-MS**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 734, DE 1º DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar, sob a coordenação do primeiro, **Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 181/2009, na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso do Sul -**

**Dnit/MT**, no período de 01/06/2009 a 03/07/2009, com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras na BR-163/MS - Recuperação PR/MS - MS/MT. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC-027.609/2008-3):

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3852-0	LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	ACE	SECEX-MS	01/06/2009 a 05/06/2009, 16/06/2009 a 26/06/2009, 29/06/2009 a 03/07/2009
7642-2	DANIEL SALDANHA TOLEDO	ACE	SECEX-MS	01/06/2009 a 05/06/2009, 16/06/2009 a 26/06/2009, 29/06/2009 a 03/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por **Aparecido Martins**, Especialista Sênior II , Diretoria Técnica - Secex-MS, e deverá observar o seguinte cronograma:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	01/06/2009 a 05/06/2009	5 dias úteis
Execução	16/06/2009 a 26/06/2009	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/06/2009 a 03/07/2009	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 779, DE 8 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica **alterada** a Portaria de Fiscalização nº 394/2009 (*Registro Fiscalis nº 180/2009*), que disciplinou a realização de **Levantamento/Conformidade** na Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MT, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC27609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras na BR-262/MS, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3852-0	LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	ACE	SECEX-MS	24/04/2009 a 30/04/2009, 01/05/2009 a 16/05/2009, 17/05/2009 a 30/05/2009 e 08/06/2009 a 15/06/2009
7642-2	DANIEL SALDANHA TOLEDO	ACE	SECEX-MS	24/04/2009 a 30/04/2009, 01/05/2009 a 16/05/2009, 17/05/2009 a 30/05/2009 e 08/06/2009 a 15/06/2009

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo ACE Luís Antônio Guimarães Correa e supervisionado pelo ACE Aparecido Martins, Matr. nº 4575-6, Especialista Sênior II, e deverá observar o seguinte cronograma:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/04/2009 a 30/04/2009	5 dias úteis
Execução	01/05/2009 a 16/05/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/05/2009 a 30/05/2009 e 08/06/2009 a 15/06/2009	15 dias úteis

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 779, DE 8 DE JUNHO DE 2009

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	ACE-CE	06/05/2009 e 13/05/2009	07/05/2009 e 14/05/2009	3	277,00	-	87,00	744,00
DANIEL SALDANHA TOLEDO	ACE-CE	06/05/2009 e 13/05/2009	07/05/2009 e 14/05/2009	3	277,00	-	87,00	744,00

OBSERVAÇÕES

- 1) Serão feitos dois deslocamentos distintos: Campo Grande-Corumbá-Campo Grande e Campo Grande-Três Lagoas-Campo Grande com saídas nos dias 06 e 13 e retornos nos dias 07 e 14, respectivamente;
- 2) Os servidores utilizarão veículo oficial desta Secretaria e deverão observar o disposto na Portaria-Secex/MS, de 02 de março de 2009, publicada no BTCU nº 10/2009;
- 3) As diárias foram pagas com referência na Portaria 394/2009.

EDMUR BAIDA  
Secretário

**SECEX-PB**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-PB Nº 688, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento - Conformidade, Registro Fiscalis nº 199/2009, no Governo do Estado da Paraíba - Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba, no período de 28/05/2009 a 03/06/2009, com o objetivo de realizar levantamento de auditoria na Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Barragem de Manguape - no Estado da Paraíba. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC 027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2723-5	DION CARVALHO GOMES DE SA	ACE	SECEX-PB	28/05/2009 a 03/06/2009
4580-2	SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ	ACE	SECEX-PB	28/05/2009 a 03/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Joao Germano Lima Rocha, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - Secex/PB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/2009 a 03/06/2009	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PB Nº 758, DE 4 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento - Conformidade, Registro Fiscalis nº 199/2009, no Governo do Estado da Paraíba - Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba, no período de 28/05/2009 a 03/06/2009, com o objetivo de realizar levantamento de auditoria na Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Barragem de Manguape - no Estado da Paraíba. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC 027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2723-5	DION CARVALHO GOMES DE SA	ACE	SECEX-PB	04/06/2009 a 10/06/2009 e 12/06/2009 a 19/06/2009
4580-2	SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ	ACE	SECEX-PB	04/06/2009 a 10/06/2009 e 12/06/2009 a 19/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Joao Germano Lima Rocha, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - Secex/PB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/06/2009 a 10/06/2009	5 dias úteis
Relatório	12/06/2009 a 19/06/2009	6 dias úteis

**RAINÉRIO RODRIGUES LEITE**  
Secretário

**SECEX-PE**

**PORTARIA-SECEX-PE Nº 16, DE 2 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o Analista de Controle Externo **Fabiano de Oliveira Luna**, matrícula TCU nº 3505-0, Diretor da 1ª DT, para atuar como assistente técnico da Advocacia-Geral da União nos autos da Ação Ordinária nº 2008.83.00.012019-3, que busca a anulação do Acórdão nº 1.024/2004-2ª Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial n. 007.216/2002-0.

**PORTARIA-SECEX-PE Nº 17, DE 3 JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos, em nome do Técnico de Controle Externo, **MARCOS CAMPOS DA SILVA**, Matrícula nº 1945-3, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta do elemento 339030 - Material de Consumo e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta

do elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000.078, para atender às despesas de pequeno vulto, em conformidade com o inciso II, do Art. 3º, da Portaria nº 206/TCU, de 18 de setembro de 2003.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e os 10 (dez) subseqüentes para comprovação.

**IVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO**  
Secretário

**PORTARIA-SECEX-PE Nº 18, DE 8 DE JUNHO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder ao Titular desta Unidade, Evaldo José da Silva Araujo, matrícula TCU nº 2817-7, e ao Técnico de Controle Externo Sérgio Ramos Braga Filho, matrícula TCU nº 2128-8, as diárias especificadas no quadro abaixo, em virtude do deslocamento ao município de Caruaru/PE, para participar, o primeiro, como expositor, no dia 9.6.2009, no 1º Encontro para Mobilização contra a Corrupção, promovido pelo Fórum Permanente de Combate à Corrupção em Pernambuco - FOCCO/PE, consoante autorização concedida pelo Instituto Serzedello Correa, em 4 de junho de 2009, no processo nº TC 012.669/2009-3:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC. AUX. ALIM.(R\$)	TOTAL (R\$)
IVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO	ACE/FC-5	9/6/2009	9/6/2009	0,5	363,00	14,50	167,00
SÉRVIO RAMOS BRAGA FILHO	TCE	9/6/2009	9/6/2009	0,5	257,00	14,50	114,00

**OBSERVAÇÕES:**

O deslocamento será realizado com a utilização da viatura desta Secretaria.  
O TCE Sérgio Ramos Braga Filho conduzirá a referida viatura.

**MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO**  
Secretária-Substituta

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 694, DE 27 DE MAIO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 200/2009, no seguinte órgão: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 28/5/2009 a 10/7/2009, com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas Obras de construção da Adutora Pirapama - PE. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC 027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5689-8	SERGIO CARVALHO BEZERRA	ACE	SECEX-PE	28/5 a 10/7/2009
2937-8	FABIO MORENO DE ANDRADE ALMEIDA	ACE	SECEX-PE	12/6 a 10/7/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Luiz Geraldo Santos Wolmer, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - Secex/PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/2009 a 10/06/2009	10 dias úteis
Execução	12/06/2009 a 26/06/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/06/2009 a 10/07/2009	10 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 731, DE 1º DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 521/2009 (Registro Fiscalis nº 203/2009), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade no órgão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - Eletrobrás - MME, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC 027.609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras na Usina de Itaparica/BA, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	11/05/2009 a 05/06/2009	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/06/2009 a 19/06/2009	9 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3506-8	MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	ACE	SECEX-PE	11/5 a 19/6/2009
5647-2	ADAUTO FELIX DA HORA	ACE	SECEX-PE	11/5 a 19/6/2009

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3506-8	MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	ACE	SEC-PE/DT1

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3505-0	FABIANO DE OLIVEIRA LUNA	ACE	SEC-PE/DT1

Art 2º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 731, DE 1º DE JUNHO DE 2009**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**  
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memorando nº 57/Segedam-GS, de 27/6/2007)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	ACE -Cont. Externo	2/6/2009	4/6/2009	2,5	277,00	72,50	620,00
ADAUTO FELIX DA HORA	ACE -Cont. Externo	2/6/2009	4/6/2009	2,5	277,00	72,50	620,00

**OBSERVAÇÕES**

As diárias são para custear despesas com hospedagem e alimentação quando do deslocamento da equipe à cidade de Paulo Afonso/BA para visitar as obras fiscalizadas.

A equipe se deslocará em veículo da CHESF.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 732, DE 8 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 669/2009 (Registro Fiscalis nº 202/2009), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Mici, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC 027.609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras no sistema de Trens Urbanos de Recife, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	2/4/2009 a 8/4/2009	5 dias úteis
Execução	13/4/2009 a 6/5/2009	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	7/5 a 4/6/2009 e 15 a 19/6/2009	26 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5079-2	FRITZ KIEMLE JÚNIOR	ACE	SECEX-PE	2/4 a 4/6/2009 e 15 a 19/6/2009
5679-0	MARCOS JOSÉ CAVALCANTI DE ARAÚJO	ACE	SECEX-PE	2/4 a 22/5/2009 e 15 a 19/6/2009

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5679-0	MARCOS JOSÉ CAVALCANTI DE ARAÚJO	ACE	SEC-PE/DT1

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3505-0	FABIANO DE OLIVEIRA LUNA	ACE	SEC-PE/DT1

**IVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO**  
Secretário

**SECEX-PI**

**PORTARIA-SECEX-PI Nº 6, DE 1º DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Alterar a comissão de que trata o Art. 1º, da Portaria Secex-PI nº 4, de 19/3/2009, que passa a ser formada pelos servidores abaixo:

**Coordenador:**

MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA Matrícula TCU nº 1093-6

**Membros:**

JURANDY MACHADO DO NASCIMENTO Matrícula TCU nº 1881-3

PEDRO PIERRE GALENO FILHO Matrícula TCU nº 2079-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 764, DE 5 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 602/2009 (Registro Fiscalis nº 210/2009), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC27609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras da 2ª etapa - Tabuleiros Litorâneos - PI, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/04/2009 a 14/04/2009	4 dias úteis
Execução	15/04/2009 a 30/04/2009	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/05/2009 a 15/05/2009, 18/05/2009 a 19/05/2009 e 01/06/2009 a 12/06/2009	21 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
382-4	CONCEICAO DE MARIA LAGES GONCALVES BESSA	ACE	SECEX-PI	07/04/2009 a 14/04/2009, 15/04/2009 a 30/04/2009, 04/05/2009 a 15/05/2009, 18/05/2009 a 19/05/2009 e 01/06/2009 a 12/06/2009
5642-1	ELINETE MARIA SOARES BELÉ	ACE	SECEX-PI	07/04/2009 a 14/04/2009, 15/04/2009 a 30/04/2009, 04/05/2009 a 15/05/2009, 18/05/2009 a 19/05/2009 e 01/06/2009 a 12/06/2009

**COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
382-4	CONCEICAO DE MARIA LAGES GONCALVES BESSA	ACE	SEC-PI/DT2

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6244-8	LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS	ACE	SEC-PI/DT2

**JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS**  
Secretário

## SECEX-RJ

## PORTARIA-SECEX-RJ Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Autorizar, com fulcro no Art. 10, § único da Resolução TCU nº 212/2008, o afastamento integral do servidor desta Secretaria abaixo relacionado, para participar, no dia 03/06/2009, como palestrante, no seguinte evento externo de curta duração sem ônus para o TCU:

1. II Simpósio de Controle Interno da Primeira Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (1ª ICFEx):

- ACE MARCIO EMMANUEL PACHECO, Matrícula TCU nº 3037-6;

## PORTARIA-SECEX-RJ Nº 24, DE 3 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do Art. 1º da Portaria nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à **Conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais**, em favor do TCE MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Matrícula TCU nº 2005-2, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 27 (vinte e sete) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 30 de junho do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

## PORTARIA-SECEX-RJ Nº 25, DE 3 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do Art. 1º da Portaria nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à **Conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais**, em favor do TCE MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Matrícula TCU nº 2005-2, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 27 (vinte e sete) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 30 de junho do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 743, DE 2 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 472/2009, no seguinte órgão: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU, no período de 02/06/2009 a 23/06/2009, com o objetivo de verificar o processo licitatório que sustentou a contratação da empresa de vigilância VIGBAN. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 424/2009 - Segunda Câmara (Processo nº 030.502/2008-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4235-8	MICHELLE GLÓRIA COELHO PINTO	ACE	SECEX-RJ	02/06/2009 a 03/06/2009, 04/06/2009 a 16/06/2009 e 17/06/2009 a 23/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Carlos Borges Teixeira, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/06/2009 a 03/06/2009	2 dias úteis
Execução	04/06/2009 a 16/06/2009	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/06/2009 a 23/06/2009	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 750, DE 3 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 642/2009 (Registro Fiscalis nº 423/2009), que disciplinou a realização de Inspeção-Conformidade nos órgãos Hospital Clementino Fraga Filho, Universidade Federal do Rio de Janeiro - Ufrj - MEC, decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/04/2009 do Secretário de Controle Externo - RJ (TC 24069/2008-5), com o objetivo de saneamento do processo de denúncia, TC nº 024.069/2008-5, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/05/2009 a 14/05/2009	2 dias úteis
Execução	15/05/2009 a 27/05/2009	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2009 a 10/06/2009	10 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3196-8	LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS	ACE	SECEX-RJ	13/05/2009 a 14/05/2009 15/05/2009 a 27/05/2009 28/05/2009 a 10/06/2009

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3196-8	LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS	ACE	SEC-RJ/DT3

**SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2382-5	PAULA DE BIASE DAMASCENO	ACE	SEC-RJ/DT3

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 765, DE 4 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 695/2009 (Registro Fiscalis nº 225/2009), que disciplinou a realização de Levantamento- Conformidade no órgão Casa da Moeda do Brasil - MF, decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (TC27609/2008-3), com o objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras de Adequação do Parque Industrial da Casa da Moeda, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/05/2009 a 29/05/2009	3 dias úteis
Execução	01/06/2009 a 09/06/2009	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/06/2009 a 16/06/2009	4 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3494-0	ROBSON DA SILVA CHAGAS	ACE	SECEX-RJ	27/05/2009 a 29/05/2009 01/06/2009 a 09/06/2009 10/06/2009 a 16/06/2009

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3494-0	ROBSON DA SILVA CHAGAS	ACE	SEC-RJ/DT3

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5054-7	PAULO AFFONSO BARBOSA FILHO	ACE	SEC-RJ/DT2

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 768, DE 5 DE JUNHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 407/2009, no seguinte órgão: 3º Comando Aéreo Regional, no período de 03/06/2009 a 01/07/2009, com o objetivo de fiscalizar o Edital nº 01/2009 - Serviços de engenharia necessários à implantação do complexo de edificações (PNR TIPO1) para a Vila Olímpica dos V Jogos Mundiais Militares, na área dos Afonsos - Rio de Janeiro - RJ. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 345/2009 - Plenário (Processo nº 027.609/2008-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4199-8	RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES	ACE	SECEX-RJ	03/06/2009 a 09/06/2009, 10/06/2009 a 24/06/2009 e 25/06/2009 a 01/07/2009
5054-7	PAULO AFFONSO BARBOSA FILHO	ACE	SECEX-RJ	03/06/2009 a 09/06/2009, 10/06/2009 a 24/06/2009 e 25/06/2009 a 01/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Carlos Borges Teixeira, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/06/2009 a 09/06/2009	5 dias úteis
Execução	10/06/2009 a 24/06/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/06/2009 a 01/07/2009	5 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT  
Secretário

**SECEX-SE**

PORTARIA-SECEX-SE Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Designa servidores para a realização de inventário dos processos administrativos da unidade e posterior descarte, preparação para transferência ou recolhimento ao Arquivo Central.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e com vistas a dar cumprimento à determinação da Corregedoria deste Tribunal consignada na alínea “g” do subitem 5.1 do Relatório de Inspeção Ordinária de 30/04/2009, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores **MÁRCIA MADEIRO DE MELO - TCE - Mat. nº 2363-9, JOSÉ CARLOS LISBOA DOS SANTOS - TCE - Mat. nº 1840-6 e SÉRGIO BORGES CUNHA - TCE - Mat. nº 2298-5**, para, sob a coordenação do primeira e sem prejuízo das demais atribuições que lhes são conferidas, realizarem o inventário dos processos administrativos da unidade no período de 02 a 31/07/2009.

Parágrafo único. A participação do servidor **SÉRGIO BORGES CUNHA - TCE - Mat. nº 2298-5** na atividade mencionada no caput ficará adstrita ao período 02 a 17/07/2009 em razão de seu afastamento legal previamente agendado para o período de 20/07 a 19/08/2009.

Art. 2º. Ficam também designados os servidores elencados no Art. 1º para adoção de providências junto ao arquivo central com a finalidade de, no período de 03 a 19/08/2009, providenciar os descartes necessários de processos administrativos, conforme disposições constantes da Portaria SEGEDAM nº 351/2002, que disciplina a avaliação de processos administrativos encerrados para fins de descarte, preparação para transferência ou recolhimento ao Arquivo, e Portaria SEGEDAM nº 741/2003, que dispõe sobre os procedimentos para o descarte dos documentos no âmbito do TCU.

Art. 3º. As atividades mencionadas nos arts. 1º e 2º deverão ser supervisionadas pelo Chefe do Serviço de Administração, o qual deverá, em caso de atraso, interrupção ou qualquer outra intercorrência que cause prejuízo ao bom andamento da execução dos trabalhos, comunicar prontamente ao Secretário e adotar tempestivamente as providências corretivas necessárias.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário ou por seu substituto legal no exercício da função.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE SOUZA CESAR  
Secretário

## ANEXOS

- |              |            |  |
|--------------|------------|--|
| <b>ANEXO</b> | <b>I</b>   | - Portaria-TCU nº 210, de 5 de junho de 2009 - Dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União. (p. 89)                  |
| <b>ANEXO</b> | <b>II</b>  | - Portaria-CCG nº 10, de 15 de junho de 2009 - Aprova a realização do Projeto O TCU na Mídia. (p. 97)  |
| <b>ANEXO</b> | <b>III</b> | - Edital-ISC nº 8, de 8 de junho de 2009 - Seleção de facilitadores de aprendizagem (p. 101)   |
| <b>ANEXO</b> | <b>IV</b>  | - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. 115)   |
| <b>ANEXO</b> | <b>V</b>   | - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pela Dsaud. (p. 118)  |
| <b>ANEXO</b> | <b>VI</b>  | - Portaria Segecex nº 18, de 5 de junho de 2009 - Dispõe sobre o controle de qualidade dos trabalhos realizados pelas unidades técnico-executivas vinculadas à Segecex. (p. 119) |

## PORTARIA-TCU Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais

Considerando a competência relativa à gestão de projetos atribuída à Secretaria de Planejamento e Gestão nos termos dispostos pelo inciso IV do Art. 13 da Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008;

Considerando o desenvolvimento de trabalho voltado à sistematização de critérios para constituição e funcionamento dos projetos como modelo de gerenciamento baseado em teorias, métodos e ferramentas geralmente aceitos e devidamente ajustados para a realidade do Tribunal;

Considerando a importância da racionalização e da evolução do modelo de gestão de projetos implantado no TCU em 2001, em especial, no que se refere à definição de rito célere para projetos de curta duração; e

Considerando a incorporação, ao quadro de pessoal do Tribunal, das funções de confiança de especialistas seniores, nos termos regulados pela Portaria-TCU nº 142, de 09 de março de 2009, e a consequente necessidade de alinhamento da sistemática de gestão de projetos ao novo modelo de gestão corporativa resultante do acréscimo, à estrutura das unidades, da possibilidade de desenvolvimento de trabalhos por especialistas, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os critérios para constituição e gestão de projetos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União são os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - projeto: trabalho ou empreendimento planejado, com começo e término previamente definidos, visando à solução de problemas específicos, ao aproveitamento de oportunidade ou à oferta de produtos singulares;

II - unidade patrocinadora: unidade básica ou unidade da Secretaria do Tribunal com maior interesse no sucesso do projeto - em função dos resultados que se pretende atingir e dos produtos esperados com o trabalho - e consequentemente, é o principal fornecedor dos recursos necessários à execução do projeto e do patrocínio para sua obtenção;

III - proposta do projeto: instrumento utilizado na formalização dos requisitos de um novo projeto, de seus limites, dos produtos a serem entregues, dos responsáveis pela aceitação e da equipe designada para esse fim no Tribunal;

IV - gestor do projeto: servidor responsável pela coordenação das atividades no âmbito do projeto e pela entrega dos produtos previstos na proposta.

§1º A Comissão de Coordenação Geral (CCG) pode atuar como unidade patrocinadora, nos termos desta Portaria, em função da natureza do trabalho a ser desenvolvido no âmbito do projeto.

§2º Na aplicação do parágrafo anterior, cabe à Presidência da CCG as atribuições formais a serem desempenhadas pelo titular da unidade patrocinadora.

Art. 3º Compete à CCG supervisionar a gestão de projetos no Tribunal e à Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan) promover a gestão de projetos, em especial, quanto aos aspectos de planejamento e coordenação dos trabalhos e de acompanhamento dos resultados.

Parágrafo único. Incumbe à Seplan, entre outras, as seguintes atribuições relativas à gestão de projetos:

I - assessorar a CCG em relação aos projetos desenvolvidos e a seu acompanhamento;

II - prestar consultoria interna;

III - zelar pela regulamentação e padronização;

IV - promover a melhoria contínua;

V - promover a gestão do conhecimento;

VI - gerenciar as funções de confiança alocadas a projetos;

VII - elaborar, atualizar e publicar no Portal TCU, perfil corporativo, o Manual de Gestão de Projetos e os formulários pertinentes;

VIII - publicar no Portal TCU, perfil corporativo, os demais documentos associados à metodologia de projetos e aos trabalhos desenvolvidos na área.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 4º Os projetos devem apresentar vínculo com um ou mais objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do Tribunal (PET) e, no que couber, com o Plano Anual de Diretrizes.

Art. 5º Os projetos serão desenvolvidos, em especial, para realizar os seguintes trabalhos:

I - desenvolvimento de soluções que resultem na melhoria de gestão no âmbito interno do Tribunal;

II - desenvolvimento de soluções que favoreçam a melhoria de resultados e a prevenção de danos à gestão de recursos e de patrimônio públicos;

III - estudos que visem à definição de metodologia ou sistemática de trabalho;

IV - atendimento de demanda específica que comporte grande esforço de planejamento e coordenação para gerar resultado dentro de prazo estabelecido;

V - eventos vinculados a objetivo específico na área de formação, de capacitação e de desenvolvimento de lideranças e de servidores;

VI - realização de concursos, processos seletivos e pesquisas, que demandem grande esforço de planejamento em razão da congruência de objetivos, da especificidade da matéria ou da metodologia a ser utilizada;

VII - mapeamento, modelagem e racionalização de processos de trabalho que propiciem o estabelecimento de padrões ou a melhoria de desempenho, de documentação e de comunicação do fluxo das atividades.

Art. 6º Em função do tempo estimado para o término, os projetos classificam-se em projetos de longa e de curta duração.

Parágrafo único. Os projetos de curta duração têm prazo estimado de até 180 dias para a conclusão dos trabalhos e a entrega de todos os produtos, e os de longa duração referem-se àqueles com prazo superior a 180 dias.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS PROJETOS

Art. 7º A gestão de cada projeto deve observar, sequencialmente, as seguintes etapas:

- I - autorização para constituição do projeto;
- II - aprovação do projeto;
- III - designação do gestor do projeto;
- IV - execução e acompanhamento do projeto;
- V - entrega do projeto.

§1º Os procedimentos contidos nas etapas a que se refere o caput deste artigo encontram-se indicados no Anexo a esta Portaria e especificados no Manual de Gestão de Projetos.

§2º Os projetos de curta duração observarão procedimentos simplificados para a operacionalização das etapas previstas, além de não contemplar a possibilidade de prorrogação, em consonância com o disposto no Anexo a esta Portaria.

§3º Os projetos de longa duração, nos termos do Anexo a esta Portaria, são regidos por procedimentos completos para a implementação das etapas previstas e comportam a possibilidade - em caráter excepcional - de prorrogação.

§4º À exceção da possibilidade de prorrogação, a unidade patrocinadora pode solicitar, à Seplan, a adoção de procedimentos relativos aos projetos de longa duração para projetos de curta duração que, a despeito do prazo reduzido de desenvolvimento, apresentam grande nível de complexidade para sua realização.

§5º Os procedimentos relativos aos incisos I, II e V, e a eventual prorrogação, serão realizados, respectivamente, com o apoio dos formulários “solicitação de projeto”, “proposta de projeto”, “relatório de entrega” e “relatório de solicitação de prorrogação” disponibilizados pela Seplan.

§6º A Seplan fica autorizada a propor outros formulários que considerar pertinentes para a gestão de projetos, além daqueles indicados no parágrafo anterior.

§7º É dispensada a autuação de processo visando à proposição e à autorização de projeto.

§8º O ato para aprovação do projeto compete à CCG.

§9º Na entrega do projeto, a unidade patrocinadora, o gestor e as demais partes envolvidas devem ajustar as medidas necessárias para viabilizar a incorporação dos produtos do projeto às atividades funcionais do Tribunal.

§10. Os formulários devidamente preenchidos e aprovados, relativos aos procedimentos dos projetos, bem como os respectivos arquivos eletrônicos e demais documentos que o gestor do projeto considerar pertinentes, devem ser encaminhados à Seplan para fins de registro em base de dados específica e publicação no Portal TCU, perfil corporativo.

§11. Na aplicação do parágrafo anterior, o gestor do projeto deve enviar à Seplan, em até 30 dias do término previsto para o projeto, o relatório de entrega devidamente aprovado, cabendo à Seplan cientificar a CCG na hipótese de não-recebimento do relatório.

## CAPÍTULO IV DO GESTOR DO PROJETO

Art. 8º A cada projeto será alocado um gestor.

Parágrafo único. O gestor do projeto terá sua lotação alterada, em caráter temporário, para a respectiva unidade patrocinadora do trabalho durante o período informado na respectiva proposta de projeto.

Art. 9º O gestor do projeto classifica-se em:

I - coordenador de projeto; ou

II - líder de projeto.

§1º Ao coordenador de projeto será atribuída função de confiança, nível FC-03, durante o período estimado para os trabalhos.

§2º São critérios para definição de coordenação ou de liderança de projetos:

I - projeto que, pela complexidade e abrangência do seu escopo, necessite ser desdobrado em subprojetos;

II - projetos simultâneos sob a responsabilidade de um mesmo gestor;

III - desenvolvimento de nova tecnologia ou metodologia com impacto geral nas atividades das unidades da Secretaria do Tribunal;

IV - complexidade das atividades de coordenação com relação ao número de metas a serem alcançadas, de itens a serem controlados ou de partes interessadas envolvidas no trabalho; e

V - gestão de contratos e de instrumentos relativos a operações de crédito, quando houver elevada materialidade ou longa duração.

§3º No caso de o projeto não ser encerrado no prazo previsto, e não havendo a prorrogação formal, o coordenador concluirá o trabalho sem a percepção de função de confiança.

§4º Ao líder de projeto não será atribuída função de confiança relativa a projeto.

Art. 10. Cabe ao gestor de projeto:

I - negociar com os clientes e demais partes envolvidas no projeto;

II - elaborar o plano do projeto;

III - propor os recursos materiais e humanos, as contratações e os treinamentos necessários para realização do projeto;

IV - negociar a cessão de servidores para compor a equipe;

V - demandar junto aos setores competentes da Secretaria do Tribunal as providências e os materiais necessários para a realização dos trabalhos de acordo com as negociações e as especificações firmadas na etapa de planejamento;

VI - atestar compras e prestação de serviços de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente;

VII - definir metodologia específica para o trabalho a ser desenvolvido;

VIII - solicitar treinamento ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), orientar e treinar os membros da equipe sempre que necessário;

IX - controlar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos, adotando metodologia e ferramentas próprias para gestão de projeto, tendo como referência o Manual de Gestão de Projetos e as orientações técnicas repassadas pela Seplan;

X - tomar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o plano do projeto negociando com clientes e fornecedores envolvidos;

XI - firmar expedientes e portarias no âmbito do projeto, quando necessário para execução das atividades planejadas e dentro dos limites legais e regulamentares vigentes;

XII - encerrar o projeto, elaborando relatório de entrega e documentando os procedimentos relativos à gestão do projeto, com vistas à definição de padrões ou de melhorias para trabalhos futuros;

XIII - informar acerca do andamento dos trabalhos, em conformidade com a metodologia da gestão de projetos;

XIV - entregar diretamente ao titular da unidade patrocinadora os produtos do projeto;

XV - informar ao titular da unidade patrocinadora o desempenho dos servidores alocados integralmente ao projeto;

XVI - transmitir, mensalmente, os elogios e demais ocorrências relacionadas aos registros funcionais às respectivas chefias imediatas dos servidores alocados parcialmente ao projeto;

XVII - realizar a divulgação do projeto, de seus produtos e resultados;

XVIII - observar a metodologia da gestão de projetos e os procedimentos definidos no Manual de Gestão de Projetos;

XIX - reportar-se ao titular da unidade patrocinadora acerca do desenvolvimento dos trabalhos do projeto, prestando as informações solicitadas e alertando acerca das dificuldades detectadas.

§1º O gestor de projeto realizará o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação de seus resultados, tendo como referência os elementos constantes na proposta aprovada.

§2º O gestor de projeto contará com o apoio do serviço de administração da unidade patrocinadora.

Art. 11. O gestor de projeto poderá ter sob sua responsabilidade a guarda e a conservação de bens patrimoniais.

Parágrafo único. O gestor do projeto, quando não tiver sob sua responsabilidade a carga patrimonial dos bens utilizados pela equipe do projeto, deverá notificar ao responsável pelo material cedido qualquer anormalidade incidente sobre o patrimônio cedido, sob pena de ser arrolado como responsável solidário.

Art. 12. Enquanto o gestor estiver investido na função de coordenador de projeto poderão ser atribuídos a ele, simultaneamente, projetos conexos que contribuam claramente para o mesmo objetivo e, nesse caso, o servidor exercerá a função de confiança até terminar o último prazo previsto para os projetos sob sua responsabilidade.

Art. 13. É vedada a utilização de função de confiança de coordenador de projeto para dirigir ou chefiar atividades de rotina a cargo das unidades da Secretaria do Tribunal.

## CAPÍTULO V DA EQUIPE DO PROJETO

Art. 14. A proposta do projeto aprovada deve contemplar a equipe a ser alocada ao trabalho.

§1º Os servidores estarão subordinados ao gestor do projeto nos períodos para os quais estiver prevista a sua participação na proposta.

§2º Os servidores poderão ser alocados ao projeto em caráter integral, parcial ou por atividade específica.

Art. 15. Os servidores alocados integralmente a projetos terão sua lotação alterada, em caráter temporário, para a unidade patrocinadora do projeto durante o período informado na respectiva proposta de projeto.

§1º Finda a participação no projeto, o servidor deve retornar para a unidade de lotação na qual estava lotado no dia imediatamente anterior ao início dos trabalhos.

§2º As alterações de lotação referentes a projetos, posteriores à publicação da proposta aprovada, envolvendo servidores de que trata o caput, devem ser comunicadas, pela unidade patrocinadora do projeto com a anuência da respectiva unidade cedente, à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) para a expedição dos atos pertinentes.

§3º A lotação temporária na unidade patrocinadora de servidor alocado integralmente a projetos independe do limite indicado na lotação autorizada para a unidade, não caracteriza excesso de quadro nem poderá ser computada como aumento de lotação da unidade patrocinadora.

§4º O servidor integralmente cedido a trabalhos por projetos, que estiver alocado simultaneamente a mais de um projeto, terá como lotação a unidade patrocinadora do projeto cuja data de início for a mais antiga.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Cabe à Segedam realizar a designação do gestor na função de confiança de coordenador do projeto, observadas as delegações e subdelegações de competência vigentes, e proceder à alteração de lotação dos demais servidores alocados ao projeto nos termos dispostos no artigo anterior.

§1º O ato de designação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) data de início e fim do exercício da função de confiança;
- b) identificação do ato da CCG que aprovou o projeto.

§2º Cabe à Segedam agendar a dispensa do coordenador na função de confiança, de forma automática, para o dia seguinte ao previsto para o final das atividades, em consonância com o estabelecido na proposta de trabalho autorizada.

§3º A Segedam procederá, mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição do coordenador do projeto, à eventual dispensa da função e à nova designação de servidor para projeto cuja proposta tenha sido anteriormente aprovada.

Art. 17. Compete à CCG atualizar o anexo a esta Portaria, regulamentar os atos necessários à implementação deste ato normativo e dirimir os casos omissos.

Art. 18. Fica revogada a Portaria-TCU nº 325, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO DA PORTARIA-TCU Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2009

ETAPA	PROJETO DE CURTA DURAÇÃO	PROJETO DE LONGA DURAÇÃO
<p>Autorização para constituição do projeto</p>	<p>A autorização para constituição e a aprovação do projeto são realizadas mediante os seguintes passos seqüenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O formulário “proposta de projeto - curta duração” devidamente preenchido é aprovado pelo secretário-geral da unidade patrocinadora. A Seplan prestará auxílio técnico quando solicitada.</li> <li>▪ Realização pelo secretário-geral da unidade patrocinadora, em caráter facultativo, de reunião de abertura para debate da proposta com as partes envolvidas.</li> <li>▪ Envio à Seplan do formulário “proposta de projeto - curta duração” devidamente aprovado.</li> <li>▪ Aprovação do projeto mediante ato da CCG, a partir de envio do formulário “proposta de projeto - curta duração” pela Seplan.</li> </ul>	<p>A autorização é realizada pela CCG mediante a aprovação do formulário “solicitação de projeto” devidamente preenchido e encaminhado pela Seplan.</p>
<p>Aprovação do projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪</li> </ul>	<p>A aprovação é realizada mediante os seguintes passos seqüenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O formulário “proposta de projeto” devidamente preenchido é encaminhado à Seplan.</li> <li>▪ Após as recomendações técnicas da Seplan em relação à proposta de projeto, é realizada, em caráter facultativo da unidade patrocinadora, reunião de abertura organizada pela Seplan, para debate do trabalho entre a unidade patrocinadora e as partes envolvidas.</li> <li>▪ Após os eventuais ajustes solicitados em reunião de abertura, o formulário “proposta de projeto” é aprovado pelo secretário-geral da unidade patrocinadora do projeto.</li> <li>▪ Aprovação do projeto mediante ato da CCG, a partir de envio do formulário “proposta de projeto” pela Seplan.</li> </ul>
<p>Designação do gestor do projeto</p>	<p>A designação é realizada pela Segedam, observadas as delegações e subdelegações de competência vigentes.</p>	<p>A designação é realizada pela Segedam, observadas as delegações e subdelegações de competência vigentes.</p>

ANEXO DA PORTARIA-TCU Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2009 (Continuação)

ETAPA	PROJETO DE CURTA DURAÇÃO	PROJETO DE LONGA DURAÇÃO
Prorrogação do projeto	É improrrogável	Prorrogável, em caráter excepcional, por portaria da CCG, com base na análise e envio, pela Seplan, de formulário “relatório de solicitação de prorrogação” aprovado pelo secretário-geral da unidade patrocinadora.
Execução e acompanhamento do projeto	<p>A execução é conduzida pela equipe do projeto, tendo como referência os requisitos acordados na proposta e, como práticas de gestão, os métodos e técnicas preconizados no Manual de Gestão de Projetos.</p> <p>O acompanhamento é realizado pela unidade patrocinadora com o objetivo de identificar, analisar e relatar o desempenho do projeto a partir da comparação entre o planejado e o executado.</p>	<p>A execução é conduzida pela equipe do projeto, tendo como referência os requisitos acordados na proposta e, como práticas de gestão, os métodos e técnicas preconizados no Manual de Gestão de Projetos.</p> <p>O acompanhamento é realizado pela CCG, mediante reuniões periódicas organizadas pela Seplan, com base em apresentações dos respectivos gestores e subsidiada em relatórios técnicos de acompanhamento elaborados pela Seplan.</p>
Entrega do projeto	<p>A entrega é realizada mediante aprovação do formulário “relatório de entrega” pelo secretário-geral da unidade patrocinadora. A Seplan prestará auxílio técnico quando solicitada.</p> <p>Posteriormente, o relatório aprovado deve ser encaminhado à Seplan.</p>	<p>A entrega é realizada mediante os seguintes passos seqüenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O formulário “relatório de entrega” devidamente preenchido é encaminhado à Seplan.</li> <li>▪ Após as recomendações técnicas da Seplan em relação ao relatório de entrega, é realizada, em caráter facultativo da unidade patrocinadora, reunião de entrega organizada pela Seplan, para debate da conclusão do trabalho com as partes envolvidas.</li> <li>▪ Após os eventuais ajustes solicitados em reunião de entrega, o formulário “relatório de entrega” é aprovado pelo secretário-geral da unidade patrocinadora do projeto. Posteriormente, o relatório aprovado deve ser encaminhado à Seplan.</li> </ul>

## PORTARIA-CCG Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Aprova a realização do Projeto O TCU na Mídia.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo vista o disposto no §2º do Art. 5º da Portaria-CCG nº 01, de 03 de abril de 2007

Considerando o estabelecido no §8º do Art. 7º da Portaria-TCU nº 310, de 05 de junho de 2009, que dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito da Secretaria do Tribunal; e

Considerando o exame procedido pela Comissão de Coordenação Geral acerca da proposta de projeto apresentada em consonância com o Anexo à Portaria-TCU nº 310, de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a realização do Projeto O TCU na Mídia, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada a Analista de Controle Externo (ACE) Joventina Evaristo da Silva, matrícula nº 7633-3, a exercer a atribuição de gestora de projeto, sob regime de dedicação integral.

Parágrafo único. Cabe à gestora de projeto a responsabilidade de exercer as competências previstas no Art. 10 da Portaria-TCU nº 310, de 2009, e observar o disposto no Manual de Gestão de Projetos.

Art. 3º Incumbe ao Secretário-Geral de Administração, observadas as delegações e subdelegações de competência vigentes e o disposto no Art. 16 da Portaria-TCU nº 310, de 2009, designar a ACE indicada no **caput** do artigo anterior na função de coordenadora de projeto e promover, se couber, a alteração de lotação dos demais servidores alocados ao projeto.

Parágrafo único. Compete, também, ao Secretário-Geral de Administração a proceder, sempre que necessário e mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição ou à nova designação de gestor ou de membro do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS  
Presidente



**1. Identificação do gestor do projeto**

Nome do gestor		Matrícula	E-mail	Ramal
Joventina Evaristo da Silva		7633-3	joventinaes@tcu.gov.br	7208
Função do gestor				
Gerente	x	Coordenador		Líder
Nome do substituto eventual		Matrícula	E-mail	Ramal
Francisco Raul Felix de Sousa Ramos		3113-5	franciscorf@tcu.gov.br	7081
Local / telefone				
-----				

**2. Identificação do projeto**

Nome do projeto	
O TCU na mídia	
Período de realização	Unidade patrocinadora
15/06/2009 a 12/02/2010	Assessoria de Comunicação Social (Ascom)

**3. Vinculação estratégica**

**Plano Estratégico do TCU (Portaria- TCU nº 02, de 05 de janeiro de 2006).**

- a) Este projeto tem relação direta com os objetivos do TCU, traçados no mapa estratégico: 1) Ampliar a divulgação de resultados da gestão pública e das ações de controle externo; 2) Intensificar o relacionamento com o Congresso Nacional e a sociedade

**Plano de Diretrizes do TCU**

- a) Portaria-TCU nº 164, de 06 de abril de 2009 – Objetivo 1: ampliar a divulgação de resultados de gestão pública e das ações de controle. Diretriz 1: Transparência, 1.2. Elaborar, aprimorar e divulgar produtos de comunicação relativos aos trabalhos de controle externo voltados para mídia e ao público interno.

**Plano Diretor da Unidade Patrocinadora**

- a) Portaria-Segepres nº 07, de 18 de maio de 2009 – Plano Diretor de Suporte e Desenvolvimento Estratégico. Diretriz 1: Transparência, 1.2. Elaborar, aprimorar e divulgar produtos de comunicação relativos aos trabalhos de controle externo voltados para mídia e ao público interno.

**4. Problema / oportunidade**

**Descrição do problema ou da oportunidade**

- a) Esse projeto oferece a oportunidade de aumentar a exposição do tribunal na imprensa, divulgando assuntos de interesse da instituição e, conseqüentemente, abrindo canais para que a sociedade possa tomar conhecimento do papel e da importância do TCU.

**Evolução do quadro (apresentar dados)**

- a) De acordo com a 2ª onda da Pesquisa de Percepção de Imagem, realizada em 2008, ao serem perguntadas acerca do órgão que mais tem fiscalizado os recursos no Brasil:
- 67% da sociedade não sabe qual é órgão público que mais fiscaliza os recursos e apenas 2% da sociedade identifica o TCU como grande fiscalizador de recursos;
  - na imprensa, apenas 28% dos jornalistas ouvidos consideram o TCU como o órgão que mais fiscaliza recursos.

**5. Escopo do projeto**

**5.1. Objetivo geral do projeto (em relação à oportunidade ou à solução do problema)**

Definir metodologia para o desenvolvimento e oferta de pautas positivas, que divulguem o trabalho de controle externo do TCU nos principais veículos de comunicação do país por meio da implantação de sistema de relacionamento pró-ativo com a imprensa e de sistema de mensuração e avaliação da exposição do TCU à mídia.



PROJETO “O TCU NA MÍDIA”

**5.2. Meta – Produto – Homologador**

META			Produto	Homologador
Objetivo específico	Quanto	Data de término		
a) Realização do evento “II Encontro TCU com Jornalistas”	1	29/06/2009	Evento realizado	Segepres Ascom
b) Mapeamento de jornalistas que cobrem o TCU	1	30/08/2009	Relatório com mapeamento de jornalistas elaborado (o mapeamento inclui, entre outras questões, o veículo ao qual o jornalista está associado e os respectivos assuntos de interesse)	Segepres Ascom
c) Formação de banco de pautas positivas	1	12/02/2010	Banco de pautas positivas formado	Segepres Ascom
d) Análise de resultados das matérias publicadas sobre o TCU oriundas de pauta positiva constante de banco de pautas elaborado no âmbito deste projeto	100% das matérias publicadas oriundas de banco de pautas positivas analisadas	12/02/2010	Relatório de análise de mídia elaborado	Segepres Ascom

**5.3. Não escopo (o que o projeto não vai fazer)**

- a) No evento “II Encontro TCU com Jornalistas”, não cabe ao projeto preparar o material que será utilizado pelos palestrantes do TCU
- b) Este projeto não tem interseção com os produtos a serem desenvolvidos no âmbito do projeto Visualizar

**6. Benefícios (impacto esperado dos produtos do projeto)**

- a) Aumento da exposição do TCU na imprensa, com divulgação de processos de interesse do tribunal; maior e melhor aproximação com a mídia e, conseqüentemente, com a sociedade.
- b) Formação de imagem positiva do TCU em repórteres que estão no início da carreira.
- c) Obtenção de lista de formadores de opinião com potencial para se tornarem interlocutores do TCU junto aos meios de comunicação.
- d) Identificação de processos de melhoria no relacionamento do TCU com segmentos específicos da mídia.

**7. Fatores que podem pôr em risco o êxito do projeto**

Risco	Impacto	Probabilidade de ocorrer	Ação para (E) Evitar ocorrência do risco (M) Mitigar ocorrência do risco (R) Reduzir impacto do risco ocorrido	Responsável pela ação
a) Pouca interlocução entre representantes do TCU e a imprensa acerca de assuntos oriundos das pautas positivas fornecidas aos jornalistas	alto	média	sensibilizar quanto à importância da interlocução com a imprensa	Presidente CCG

**8. Identificação das partes envolvidas no projeto (em relação a que)**

Nome da parte envolvida patrocinador, cliente, parceiro, fornecedor interno ou externo de serviços e recursos (humanos e físicos)	Item negociado ou a negociar com as partes envolvidas
a) Autoridades do TCU	Fornecimento da informação à Ascom e concessão de entrevistas à imprensa
b) Sefid e 4ª Secex	Realização de palestras no Evento “II Encontro do TCU com os Jornalistas”. Já realizado contato com os titulares dessas unidades, havendo a anuência dos envolvidos
c) Secretarias integrantes da Segecex	Fornecimento da informação à Ascom e disponibilidade, por parte dos titulares, para concessão de entrevistas em temas afetos ao controle externo
d) Aceri	Apoio à organização do evento “II Encontro do TCU com os Jornalistas”.



**9. Relação com outros projetos**

Projetos predecessores	Projetos conexos	Projetos sucessores
-----	-----	-----

**10. Custos adicionais estimados**

Recurso	Valor estimado	Data inicial de liberação do recurso
a) Estagiário	R\$ 700+ (R\$ 6,40*20)	15/06/2009
Total de custos estimados	R\$ 6.640	

Obs.: (comentar sobre fontes de recursos, base de cálculo e outros esclarecimentos necessários)

**11. Outros recursos necessários**

Recurso	Fornecedor
a) -----	-----

**12. Equipe do projeto**

Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação integral/ parcial / por atividade
1. Joentina Evaristo da Silva	7633-3	Ascom	15/06/2009 a 12/02/2010	Integral
2. Maria da Conceição Scodeler	Estagiária	Ascom	15/06/2009 a 12/02/2010	Integral

**13. Finalização**

Data	Assinatura do gestor do projeto
------	---------------------------------

Em 21/05/2009

JOENTINA EVARISTO DA SILVA  
Coordenador do Projeto

**Manifestação do titular da unidade patrocinadora**

Encaminhe-se à Seplan, para fins de aprovação.

Ascom, em 21/05/2009

KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Chefe de Assessoria

**Manifestação da Seplan**

Manifesto-me favoravelmente à autorização do projeto.

Seplan, em 26/05/2009

DANIEL LUIZ DE SOUZA  
Secretário de Planejamento e Gestão, em substituição

## EDITAL-ISC Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2009 SELEÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Abertura do Processo Seletivo para Facilitadores de Aprendizagem  
Programação de Ações de Educação Corporativa - agosto/2009-abril/2010

### 1 Informações Gerais

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo de facilitadores de aprendizagem para cursos previstos na Programação de Ações de Educação Corporativa no período de agosto/2009 a abril/2010, listados nos Anexos I e II, nos termos deste Edital.

1.2. A seleção de facilitadores de aprendizagem ocorre em consonância com o artigo 45 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, e tem como objetivo ampliar a oferta de ações educacionais, principalmente a distância, bem como implantar programa de capacitação para gestores públicos, medidas previstas no Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União, estabelecido pela Portaria-TCU nº 164, de 6 de abril de 2009.

1.3. Para os fins dessa seleção, considerar-se-ão facilitadores de aprendizagem:

- a) **instrutores**, responsáveis pelos encargos de planejamento instrucional, elaboração de materiais didáticos e orientação da aprendizagem dos participantes nas atividades desenvolvidas durante os cursos presenciais;
- b) **conteudistas**, responsáveis pelos encargos de planejamento instrucional, elaboração de materiais didáticos e proposição de atividades que serão desenvolvidas pelos participantes durante os cursos a distância; e
- c) **tutores**, responsáveis pelo encargo de orientação da aprendizagem dos participantes nas atividades desenvolvidas durante os cursos a distância.

1.4. A seleção é destinada aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Analista de Controle Externo e Técnico de Controle Externo, nas áreas de Controle Externo e de Apoio Técnico e Administrativo.

1.5. A seleção dos candidatos está baseada nas disposições contidas na Resolução-TCU nº 212, de 2008, sendo especialmente regida pelos seguintes princípios:

- 1.5.1. equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- 1.5.2. vinculação das ações de educação às estratégias do Tribunal;
- 1.5.3. incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;
- 1.5.4. compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;
- 1.5.5. busca de melhoria contínua e inovação de processos educacionais; e
- 1.5.6. estímulo à inovação de processos de trabalho, produtos e serviços.

1.6. O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

#### 1.6.1. Seleção de instrutores para cursos presenciais

Inscrição dos candidatos	Até 15/6/2009
Divulgação do resultado da primeira etapa	Até 17/6/2009
Inscrição na Oficina de Formação de Facilitadores de Aprendizagem para cursos presenciais	Até 19/6/2009
Realização da Oficina de Formação de Facilitadores de Aprendizagem para cursos presenciais	de 29/6/2009 a 1º/7/2009
Divulgação do resultado final da seleção de instrutores	Até 3/7/2009

#### 1.6.2. Seleção de conteudistas e tutores para cursos a distância

Inscrição dos candidatos	Até 22/6/2009
Divulgação do resultado da primeira etapa	Até 13/7/2009
Realização da Oficina de Formação de Facilitadores de Aprendizagem para cursos a distância	Até 30/9/2009
Divulgação do resultado final da seleção de conteudistas e tutores	Até 5/10/2009

## 2 Da Inscrição

2.1 Os servidores interessados deverão efetuar sua inscrição até o prazo estabelecido no item 1.6 deste edital, mediante:

2.1.1 envio, para a caixa postal [isc\\_sesel@tcu.gov.br](mailto:isc_sesel@tcu.gov.br), do Formulário de Inscrição, cujo modelo encontra-se disponível no Portal TCU, página Educação Corporativa > Participação em evento > Processos seletivos internos, ou por meio do seguinte *link*: [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/educacao\\_corporativa/participacao\\_eventos/processos\\_seletivos](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/educacao_corporativa/participacao_eventos/processos_seletivos)

2.1.2 envio, via correio eletrônico, para a caixa postal [isc\\_sesel@tcu.gov.br](mailto:isc_sesel@tcu.gov.br), dos documentos de comprovação descritos no Anexo III deste Edital. Alternativamente, os referidos documentos podem ser encaminhados via malote ao Serviço de Seleção e Integração (Sesel) do ISC;

2.2 Cada servidor pode se candidatar para atuar como facilitador de aprendizagem em mais de uma ação educacional, assim como para atuar como conteudista e tutor em uma mesma ação. Nestes casos, o servidor deve preencher e enviar ao ISC um formulário de inscrição para cada curso a que estiver se candidatando.

2.3 Caso dois ou três servidores pretendam atuar conjuntamente em um mesmo curso, cada um deve indicar em seu formulário de inscrição o nome do(s) servidor(es) com o(s) qual(is) pretende desenvolver o trabalho.

## 3 Da Seleção

3.1 A seleção dos candidatos será efetuada de acordo com as seguintes etapas:

3.1.1 **1ª ETAPA** - classificação dos candidatos em ordem decrescente, segundo os critérios objetivos constantes deste Edital; e

3.1.2 **2ª ETAPA** - avaliação prática a ser realizada em Oficinas de Formação de Facilitadores de Aprendizagem.

3.1.2.1 A participação na oficina de formação de facilitadores é opcional para o candidato que participou de atividade similar promovida pelo ISC nos últimos quatro anos. Neste caso, o candidato deve solicitar a dispensa da oficina na ficha de inscrição e informar o período de realização dessa atividade.

3.1.2.2 Candidatos selecionados exclusivamente para os cursos do Anexo II estão dispensados da 2ª ETAPA do processo seletivo, devendo participar da formação de tutores prevista no item 3.6 desse edital.

3.2 O resultado da primeira etapa será divulgado por meio de edital até o prazo estabelecido no item 1.6 e conterá a relação de todos os candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação conforme critérios constantes no Anexo III deste Edital. Para cada vaga disponível serão classificados até dois candidatos na primeira etapa.

3.3 O edital de divulgação do resultado da primeira etapa da seleção de instrutores para cursos presenciais conterá as instruções para inscrição na Oficina de Formação de Facilitadores de Aprendizagem, que ocorrerá na data indicada no item 1.6 deste edital.

3.4 A Oficina de Formação de Facilitadores de Aprendizagem para conteudistas e tutores ocorrerá na modalidade de Educação a Distância (EaD) e será realizada até o final do mês de setembro de 2009. Os conteudistas e tutores participarão dessa Oficina na fase de preparação dos cursos para os quais foram pré-selecionados na primeira etapa. As inscrições para a Oficina de conteudistas e tutores serão divulgadas em Edital pelo ISC.

3.5 Cada Oficina de Formação de Facilitadores de Aprendizagem, com carga horária de 20 horas/aula, constituirá etapa obrigatória da seleção, ressalvado o disposto nos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2, e será regida pelas seguintes normas gerais:

- 3.5.1 o candidato convocado que não se inscrever na Oficina no prazo estabelecido será eliminado do certame e o próximo candidato melhor classificado será convocado;
- 3.5.2 o ISC poderá abrir vagas nas Oficinas para servidores convidados que não estejam participando deste processo seletivo, mesmo que já tenham atuado como facilitadores de aprendizagem em ações educacionais promovidas pelo ISC.
- 3.5.3 nas Oficinas, os candidatos deverão elaborar o plano instrucional do curso para o qual se candidataram, além de realizar atividades práticas, típicas da atuação de facilitador de aprendizagem. Essas atividades serão avaliadas por banca composta pelo ISC;
- 3.5.4 Os candidatos a instrutor e conteudista deverão pesquisar e levar para a Oficina informações de cursos ofertados por outras instituições (objetivos e conteúdos) e materiais didáticos sobre o tema, com o intuito de auxiliar no planejamento do curso ao qual está se candidatando.
- 3.6 No caso dos cursos previstos no Anexo II, a seleção dos candidatos inclui a participação como aluno no curso ao qual está se candidatando e em um curso de formação de tutores (16 horas/aula presenciais e 36 horas/aula a distância), ambos promovidos pela Escola de Administração Fazendária (Esaf).
- 3.7 A classificação final dos candidatos no processo seletivo corresponderá à soma da pontuação atingida nas duas etapas da seleção, conforme distribuição de pontos apresentada no Anexo III.
- 3.7.1 Para os cursos do Anexo II, a participação na formação de tutores consiste em etapa apenas eliminatória.
- 3.7.2 Os candidatos dispensados da Oficina de Formação de Facilitadores de Aprendizagem, nos termos do item 3.1.2.1, receberão na segunda etapa pontuação proporcional à obtida na avaliação realizada na atividade que gerou a dispensa.
- 3.8 O resultado da segunda etapa e o resultado final da seleção serão divulgados até o prazo estabelecido no item 1.6 deste Edital.

#### **4 Disposições finais**

- 4.1 O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato estará reconhecendo sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.
- 4.2 O candidato selecionado, quando convocado pelo ISC, deverá disponibilizar-se para a atuação como facilitador de aprendizagem, salvo motivos de força maior.
- 4.3 A atuação como facilitador de aprendizagem em ações educacionais promovidas pelo ISC está disciplinada na Portaria-ISC nº 6, de 30 de julho de 2008, e na Portaria-ISC nº 8, de 15 de outubro de 2008.
- 4.4 O candidato deve estar atento ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que define que a gratificação do servidor para executar atividade eventual de encargo de curso ou concurso não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.
- 4.5 A participação neste processo seletivo não gera direito à contratação pelo ISC do servidor selecionado como facilitador de aprendizagem.
- 4.6 Eventuais dúvidas sobre esta seleção poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Seleção e Integração (Sesel) deste Instituto, pelo e-mail [isc\\_sesel@tcu.gov.br](mailto:isc_sesel@tcu.gov.br) ou pelo telefone (61) 3316-5811.
- 4.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

LUCIANO CARLOS BATISTA  
Diretor-Geral

ANEXO I AO EDITAL-ISC Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2009

**Lista de Cursos promovidos exclusivamente pelo ISC**

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
Programa Diálogo Público (PDP) Eixos: Rede de Controle da Gestão Pública e Capacitação de Gestores Públicos e Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas em Controle Externo (PDCT-CE) Área de Conhecimento 1: Estado e Administração Pública (ênfoques: objeto de controle e rede de controle)				
1.	Estruturas de Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender a estrutura administrativa da Administração Pública e o papel das entidades do terceiro setor.</li> <li>▪ Compreender o ciclo de gestão na Administração Pública Federal (Lei nº 10.180/2001 e outros normativos que disciplinem a matéria).</li> <li>▪ Compreender formas de descentralização de atividades pela União para outros entes públicos e organizações privadas.</li> <li>▪ Compreender as características do Estado Regulador e as funções das instituições que realizam regulação;</li> <li>▪ Compreender a atuação do TCU no contexto do Estado Brasileiro e sua relação com os poderes da União.</li> </ul>	30	2 Conteudistas e 2 Tutores de curso a distância
2.	Governança no Setor Público	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender a importância e a finalidade de estruturas de governança nas organizações públicas e privadas.</li> <li>▪ Conhecer as principais referências (códigos, estudos, experiências etc) para estudo e desenvolvimento de estruturas de governança no setor público.</li> <li>▪ Compreender a importância da governança na eficiência e no monitoramento dos órgãos da administração, bem como as implicações para os órgãos de controle interno e externo.</li> </ul>	30	2 Conteudistas e 2 Tutores de curso a distância
3.	Avaliação de Controles Internos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contextualizar o tema e sua importância para a Administração Pública e para o controle da gestão pública.</li> <li>▪ Conhecer as expectativas de resultados quanto às competências profissionais de auditores governamentais na avaliação de controles internos.</li> <li>▪ Participar de auditorias de avaliação de controles internos voltadas para o alcance de objetivos organizacionais.</li> <li>▪ Aplicar modelos de avaliação de governança em organizações públicas com o intuito de contribuir para a melhoria da gestão.</li> </ul>	30	2 Conteudistas e 2 Tutores de curso a distância
4.	Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender o processo de planejamento governamental e de formulação de políticas públicas.</li> <li>▪ Compreender o processo de elaboração de planos e programas, incluindo requisitos essenciais (indicadores, metas, objetivos).</li> <li>▪ Compreender o papel e a importância dos diferentes instrumentos para transferência de recursos públicos.</li> <li>▪ Reconhecer o equilíbrio fiscal como parte importante da gestão das políticas públicas.</li> <li>▪ Conhecer métodos e critérios para avaliação da gestão de planos e programas governamentais.</li> <li>▪ Compreender o papel do auditor governamental nos processos de avaliação de políticas públicas.</li> </ul>	60	3 Conteudistas e 3 Tutores de curso a distância

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
5.	Licitações e Contratos: jurisprudência do TCU	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Interpretar a ordem jurídica pertinente a licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.</li> <li>▪ Avaliar a legalidade e legitimidade dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços.</li> <li>▪ Analisar peculiaridades e controvérsias suscitadas na aplicação de normas vigentes, com ênfase na jurisprudência do TCU.</li> </ul>	60	4 Tutores de curso a distância
6.	Gestão de Contratos de Terceirização	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar termos de referências para contratação de serviços terceirizados, com base na IN-SLTI/MP nº 2, de 30/8/2008, c/retificação de 23/5/2008.</li> <li>▪ Fiscalizar contratos de terceirização.</li> <li>▪ Compreender a jurisprudência do TCU a respeito do tema.</li> </ul>	30	4 Tutores de curso a distância

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
<p>Programa Diálogo Público (PDP) Eixos: Rede de Controle da Gestão Pública e Capacitação de Gestores Públicos e Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas em Controle Externo (PDCT-CE) Área de Conhecimento 2: Finanças e Contabilidade (enfoque: atuação sobre o objeto de controle)</p>				
7.	Finanças Públicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer princípios de finanças públicas, tributação e endividamento no setor público.</li> <li>▪ Conhecer técnicas de elaboração de orçamentos, codificação e quantificação de programas e projetos governamentais.</li> <li>▪ Compreender a programação financeira e a execução orçamentária do governo federal.</li> <li>▪ Compreender o reflexo das políticas públicas nos orçamentos governamentais.</li> <li>▪ Compreender princípios de Contabilidade Pública para subsidiar a análise de demonstrações contábeis e a avaliação econômico-financeira de entidades públicas.</li> </ul>	30	1 Conteudista e 1 Tutor de curso a distância
8.	Análise Contábil no Setor Público	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar normas de direito financeiro e orçamentário nos trabalhos de controle externo.</li> <li>▪ Prospectar informações gerenciais para o suporte aos trabalhos de controle, em especial em sistemas informatizados (como Siafi Gerencial e Síntese).</li> <li>▪ Analisar a tendência do desempenho operacional/financeiro da entidade e avaliar padrões financeiros discrepantes que requeiram acompanhamento.</li> <li>▪ Analisar a adequação, segundo as práticas e normas contábeis aplicáveis, de demonstrações contábeis elaboradas pelas entidades públicas.</li> </ul>	35	2 Instrutores de curso presencial
9.	Análise Contábil de Empresas Financeiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Utilizar informações financeiras para identificação de riscos e o planejamento de auditorias.</li> <li>▪ Compreender o papel dos índices contábeis, sua evolução e possibilidade de uso nos trabalhos de controle.</li> <li>▪ Analisar a tendência do desempenho operacional/financeiro da entidade e avaliar padrões financeiros discrepantes que requeiram o acompanhamento, o rumo do negócio e sua sustentabilidade.</li> <li>▪ Analisar a adequação das demonstrações contábeis, segundo as práticas e normas contábeis.</li> </ul>	35	2 Instrutores de curso presencial

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
10.	Análise Contábil de Empresas não-Financeiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Utilizar informações financeiras para identificação de riscos e o planejamento de auditorias.</li> <li>▪ Compreender o papel dos índices contábeis, sua evolução e possibilidade de uso nos trabalhos de controle.</li> <li>▪ Analisar a tendência do desempenho operacional/financeiro da entidade e avaliar padrões financeiros discrepantes que requeiram o acompanhamento, o rumo do negócio e sua sustentabilidade.</li> <li>▪ Analisar a adequação das demonstrações contábeis, segundo as práticas e normas contábeis.</li> </ul>	35	2 Instrutores de curso presencial
11.	Avaliação da Gestão Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender os fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e identificar os elementos que compõem a gestão fiscal responsável.</li> <li>▪ Reconhecer os instrumentos de controle da gestão fiscal, identificando as sanções previstas em caso de descumprimento dos ditames da LRF.</li> <li>▪ Analisar a gestão fiscal para subsidiar a avaliação de trabalhos de controle.</li> <li>▪ Avaliar o alcance das metas fiscais e a legalidade dos atos da Administração Pública quanto às condições e vedações impostas pela LRF.</li> </ul>	48	2 Tutores de curso a distância

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
Programa Diálogo Público (PDP) Eixo: Rede de Controle da Gestão Pública e Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas em Controle Externo (PDCT-CE) Área de Conhecimento 3: Auditoria Governamental (enfoque: instrumentos de controle)				
12.	Introdução à Auditoria Governamental (módulo 0 - curso integrado de Auditoria Governamental)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender a dinâmica dos trabalhos de auditoria com enfoque moderno, crítico e sistêmico.</li> <li>▪ Compreender os benefícios da ação de controle que devem orientar a atuação do auditor.</li> <li>▪ Compreender a importância da análise de risco e de controles internos, com base em ações e processos desenvolvidos pela organização e critérios de governança.</li> <li>▪ Compreender normas e princípios básicos de auditoria de outros países, homogeneizando a atuação e a linguagem.</li> <li>▪ Compreender a importância de observar aspectos éticos e de manter conduta compatível com o que se espera do profissional de controle.</li> <li>▪ Desenvolver e manter programa de garantia de qualidade e melhoria contínua da atividade de auditoria.</li> </ul>	30	4 Tutores de curso a distância

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
13.	Planejamento de Auditoria (módulo I - curso integrado de Auditoria Governamental)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar metodologia de gerência de projetos ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.</li> <li>▪ Escolher o tipo de auditoria e as técnicas a ser empregadas, com base nos resultados almejados.</li> <li>▪ Compreender a importância de elaborar planos de auditoria com base em análise de riscos.</li> <li>▪ Determinar prioridades da atividade de auditoria.</li> <li>▪ Avaliar controles internos.</li> <li>▪ Desenvolver programas de trabalho que alcancem os objetivos da auditoria.</li> <li>▪ Aplicar matrizes nos trabalhos de auditoria.</li> </ul>	40	4 Tutores de curso a distância
14.	Execução de Auditoria (módulo II - curso integrado de Auditoria Governamental)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar técnicas para coletar informações suficientes, fidedignas, pertinentes e úteis para o alcance dos objetivos do trabalho de auditoria.</li> <li>▪ Analisar e avaliar apropriadamente informações coletadas para fundamentar as conclusões dos trabalhos.</li> <li>▪ Registrar informações relevantes como suporte das conclusões e dos resultados da execução dos trabalhos.</li> <li>▪ Compreender a importância dos trabalhos de auditoria serem apropriadamente supervisionados para assegurar que os objetivos sejam atingidos, a qualidade seja assegurada e as equipes se desenvolvam.</li> <li>▪ Compreender a necessidade de estabelecer e manter um sistema de monitoramento das determinações e recomendações exaradas pelo TCU.</li> </ul>	40	4 Tutores de curso a distância
15.	Comunicação de Resultados de Auditoria (módulo III - curso integrado de Auditoria Governamental)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender a importância de estratégias adequadas para divulgação de resultados dos trabalhos de auditoria.</li> <li>▪ Estruturar resultados de auditoria e apontar achados, evidências e responsáveis, bem como fundamentar as propostas de encaminhamento.</li> <li>▪ Diferenciar informações que podem ser divulgadas e as que são sigilosas, a fim de dar tratamento diferenciado.</li> <li>▪ Reconhecer o momento adequado e os meios indicados para divulgação de informações.</li> <li>▪ Utilizar sistemas de informação de modo seguro.</li> <li>▪ Aplicar corretamente regras da língua portuguesa e técnicas de redação para construção de textos claros, objetivos, precisos, coesos, concisos e com formatação adequada.</li> </ul>	40	4 Tutores de curso a distância
16.	Introdução à Auditoria de Natureza Operacional (módulo I - Curso integrado de ANOp)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definir ANOp, suas dimensões/critérios e modalidades</li> </ul>	8	2 Tutores de curso a distância
17.	Ciclo de Auditorias (módulo II - Curso integrado de ANOp)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender cada etapa do ciclo de auditorias e aplicações.</li> </ul>	8	2 Tutores de curso a distância
18.	Técnicas de Auditoria (módulo III - Curso integrado de ANOp)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicar as principais técnicas de ANOp.</li> </ul>	20	4 Tutores de curso a distância

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
19.	Papéis de trabalho (módulo IV - Curso integrado de ANOp)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar os principais papéis de trabalho em ANOp.</li> </ul>	8	2 Tutores de curso a distância
20.	Relatório de Auditoria (módulo V - Curso integrado de ANOp)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar relatórios de ANOp de acordo com padrões que favoreçam a clara transmissão dos resultados dos trabalhos para os diferentes interessados.</li> </ul>	16	2 Tutores de curso a distância

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
Programa Diálogo Público (PDP) Eixos: Rede de Controle da Gestão Pública e Capacitação de Gestores Públicos e Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas em Controle Externo (PDCT-CE) Área de Conhecimento 4: Métodos Instrumentais em Ações de Controle (enfoque: atuação s/objeto e instrumentos de controle)				
21.	Fundamentos da Prestação de Contas (módulo 0 - curso integrado de Prestação de Contas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conhecer fundamentos da prestação de contas e sua aplicação na Administração Pública.</li> <li>Compreender os requisitos legais para formalização, acompanhamento e prestação de contas.</li> <li>Conhecer tipos e circunstâncias para a prestação de contas de recursos públicos.</li> </ul>	10	1 Tutor de curso a distância
22.	Prestação de Contas Anuais ao TCU (módulo I - curso integrado de Prestação de Contas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compreender as regras que orientam a elaboração e apresentação de contas anuais ao TCU.</li> <li>Compreender o papel do controle interno e do controle externo exercido pelo TCU.</li> <li>Elaborar peças e preparar documentos componentes das tomadas e prestações de contas anuais.</li> <li>Conhecer a tramitação, decisões e sanções aplicadas pelo TCU no julgamento de tomada e prestações de contas anuais.</li> </ul>	30	2 Conteudistas e 2 Tutores de curso a distância
23.	Tomada de Contas Especial (módulo III - curso integrado de Prestação de Contas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compreender as regras que orientam a instauração e elaboração de tomada de contas especial.</li> <li>Compreender o papel do controle interno e do controle externo exercido pelo TCU.</li> <li>Elaborar peças e preparar documentos componentes das tomadas de contas especiais.</li> <li>Conhecer a tramitação, decisões e sanções aplicadas pelo TCU no julgamento de tomadas de contas especiais.</li> </ul>	30	2 Tutores de curso a distância
24.	Transparência e Controle Social (módulo IV - curso integrado de Prestação de Contas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conhecer a legislação e jurisprudência relativa à transparência na gestão pública e ao controle social.</li> <li>Conhecer mecanismos e experiências relativas ao controle social na gestão pública.</li> <li>Compreender circunstâncias e requisitos necessários para a transparência na gestão pública e envolvimento da sociedade.</li> </ul>	10	1 Conteudista e 1 Tutor de curso a distância

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
25.	Introdução à Instrução Processual no TCU	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender o contexto, a finalidade, a importância e os requisitos de qualidade dos trabalhos de instrução processual.</li> <li>▪ Instruir processos de controle externo no TCU, em especial representação (REPR), consulta (CON), solicitação (SOLI), solicitação do Congresso Nacional (SCN), denúncia (DEN) e recursos (REC).</li> </ul>	20	2 Conteudistas e 2 Tutores de curso a distância
26.	Instrução de Processos de Tomada de Contas Especial (TCE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar peças e documentos requisitados pelo TCU nos processos de TCE, inclusive em meio eletrônico, conforme normas vigentes.</li> <li>▪ Elaborar matriz de responsabilização.</li> <li>▪ Elaborar matriz de achados para definir encaminhamentos possíveis no exame de processos de TCE.</li> <li>▪ Elaborar instruções de TCE e propostas de encaminhamento coerentes e fundamentadas.</li> </ul>	20	2 Conteudistas e 2 Tutores de curso a distância
27.	Análise de Convênios e Transferências Governamentais	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender o papel e a importância dos diferentes instrumentos para transferência de recursos públicos.</li> <li>▪ Conhecer os diferentes instrumentos para transferência de recursos públicos.</li> <li>▪ Avaliar procedimentos administrativos para a celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, produzindo análise conclusiva sobre a sua regularidade e alcance dos objetivos estabelecidos.</li> </ul>	20	1 Instrutor de curso presencial
28.	Auditoria de Obras Públicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar e avaliar projetos, custos e técnicas de execução de obras públicas rodoviárias, hídricas e de edificações.</li> <li>▪ Verificar a regularidade da execução física e financeira e o acompanhamento da obra pelo órgão ou entidade contratante.</li> <li>▪ Compreender o papel do Congresso Nacional e do TCU na fiscalização de obras públicas.</li> <li>▪ Conhecer o ciclo de auditoria de obras públicas e o trâmite dos processos desse tipo no TCU.</li> </ul>	60	3 Conteudistas e 3 Tutores de curso a distância
29.	Métodos Quantitativos em Ações de Controle - Amostragem	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Identificar oportunidades de usar ferramentas estatísticas.</li> <li>▪ Aplicar noções e ferramentas de estatística básica nos processos de fiscalização e controle.</li> <li>▪ Analisar dados estatísticos utilizados como fontes de informação em ações de controle externo.</li> <li>▪ Comunicar-se por meio da linguagem da ciência estatística.</li> <li>▪ Analisar bases de dados públicas (cadastros de usuários, beneficiários de recursos públicos, censos, Pnad, Rais).</li> <li>▪ Apresentar dados estatísticos e resultados de análises quantitativas em processos de controle externo.</li> </ul>	40	2 Instrutores de curso presencial
30.	Métodos Qualitativos em Ações de Controle - Entrevistas e Questionários	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Planejar e conduzir entrevistas no contexto de ações de controle externo.</li> <li>▪ Elaborar e aplicar questionários e avaliar resultados.</li> <li>▪ Garantir confiabilidade na análise das informações baseadas em métodos qualitativos, em especial entrevistas e questionários.</li> </ul>	20	1 Instrutor de curso presencial

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
31.	Fontes de Informação para o controle - Sistemas da Administração Pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender os tipos de informações que podem ser obtidas nos principais sistemas da administração pública federal (Sidor, Sigplan, Siafi, Siasg, Siape etc).</li> <li>▪ Extrair e analisar informações de sistemas da administração pública federal para uso em ações de controle.</li> <li>▪ Utilizar o Siafi gerencial para subsidiar ações de controle.</li> </ul>	30	2 Instrutores de curso presencial
32.	Fontes de informação para o controle - Sistemas do TCU	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender os tipos de informações que podem ser obtidas nos principais sistemas do TCU de apoio ao controle externo.</li> <li>▪ Extrair, tratar e analisar informações dos sistemas Síntese e Sinergia para uso em ações de controle.</li> </ul>	20	2 Instrutores de curso presencial
33.	Tratamento de Informações para o Controle	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar informações obtidas em bases de dados e outras fontes para detecção de indícios de desvios ou malversação de recursos públicos</li> <li>▪ Identificar áreas de risco para atuação do controle externo.</li> <li>▪ Utilizar técnicas de inteligência para obter, tratar e classificar dados e informações.</li> <li>▪ Desenvolver métodos e critérios para atividade preventiva de combate a fraudes, desvios e corrupção.</li> </ul>	20	1 Instrutor de curso presencial
34.	Mapeamento de processos de trabalho como ferramenta de controle	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer técnicas de mapeamento, análise e modelagem de processos de trabalho.</li> <li>▪ Analisar processos de trabalho de unidades jurisdicionadas e identificar áreas de risco a fim de propor controles internos operacionais e gerenciais.</li> </ul>	20	1 Instrutor de curso presencial
35.	Informações orçamentário-financeiras com uso do Siafi e Síntese	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender fundamentos do orçamento público, em especial classificações orçamentárias.</li> <li>▪ Compreender fundamentos da contabilidade pública, em especial plano de contas.</li> <li>▪ Conhecer a execução orçamentária e financeira, efetuada por UG, em especial, pagamentos originários ou não de despesa orçamentária.</li> <li>▪ Avaliar desembolsos independentes do orçamento.</li> <li>▪ Extrair informações dos sistemas Siafi e Síntese.</li> </ul>	20	2 Tutores de curso a distância
36.	Modelagem de dados usando o MS/Access	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer conceitos, regras e modelos para organização de banco de dados relacionais.</li> <li>▪ Criar, modificar e modelar tabelas usando o MS/Access.</li> <li>▪ Extrair dados do banco de dados corporativo do TCU para uso local/departamental.</li> <li>▪ Definir tabelas normalizadas para requisições de auditoria.</li> </ul>	30	2 Instrutores de curso presencial

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas em Controle Externo (PDCT-CE)				
Área de Conhecimento 5: Direito aplicado ao Controle Externo (ênfase: atuação sobre o objeto e instrumentos de controle)				

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
37.	O Processo no TCU	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender fundamentos, princípios e regras básicas para atuação do controle externo a cargo do TCU.</li> <li>▪ Compreender normas e jurisprudências de Direito Processual e aplicá-las no processo do TCU.</li> <li>▪ Produzir instruções em conformidade com ordenamento jurídico e propor encaminhamento sustentável aos processos do TCU.</li> <li>▪ Evitar falhas e nulidades no processo no TCU.</li> </ul>	20	1 Conteudista e 1 Tutor de curso a distância
38.	Medidas Cautelares	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realizar exame de admissibilidade com base nos critérios de "fumus boni iuris" e "periculum in mora".</li> <li>▪ Aplicar procedimentos e critérios pré-definidos na análise e instrução de pedidos de cautelar.</li> <li>▪ Instruir tempestivamente medidas cautelares de acordo com normas processuais e jurisprudência aplicável.</li> </ul>	20	1 Instrutor de curso presencial

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
<b>Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas de Apoio Técnico e Administrativo (PDCT-ATA)</b>				
39.	Execução Financeira e Orçamentária no ambiente Siafi	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realizar execução orçamentária e financeira no Siafi, aplicando corretamente normas e procedimentos relativos à programação e ao controle de recursos, empenho, liquidação e pagamento da despesa, depósito direto na conta única, retenção e recolhimento de contribuição previdenciária incidente em serviços, controle e pagamento de restos a pagar e de despesas de exercícios anteriores, contabilização de contratos, controle de suprimentos de fundos, conformidade diária, e atualização do rol de responsáveis.</li> <li>▪ Solicitar créditos orçamentários e recursos financeiros no Siafi, consulta às contas de créditos e recursos financeiros disponíveis, emissão de mensagem COMUNICA solicitando créditos e recursos na setorial financeira do TCU.</li> </ul>	20	2 Tutores de curso a distância
40.	Gestão de Contratos no TCU com base no Sistema Contrata	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realizar atos relativos à gestão de contratos no TCU.</li> <li>▪ Compreender o papel do fiscal de contratos, em especial os de terceirização de serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, conferir documentação das empresas envolvidas e propor sanções quando necessário.</li> <li>▪ Inserir, consultar e atualizar dados no sistema Contrata.</li> </ul>	20	1 Conteudista e 1 Tutor de curso a distância
41.	Gestão de Patrimônio no TCU com base no Sistema Patrimônio	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realizar atos relativos à gestão de patrimônio no TCU.</li> <li>▪ Compreender o papel do detentor e do responsável por carga patrimonial.</li> <li>▪ Inserir, consultar e atualizar dados no sistema Patrimônio.</li> </ul>	20	1 Conteudista e 1 Tutor de curso a distância

ANEXO II AO EDITAL-ISC Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Lista de Cursos promovidos pelo ISC em parceria com a Escola de Administração Fazendária (Esaf)

CÓDIGO	CURSO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA PREVISTA EM HORAS/AULA	TIPO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E NÚMERO DE VAGAS
Programa Diálogo Público (PDP)				
Eixos: Rede de Controle da Gestão Pública e Capacitação de Gestores Públicos				
42.	Planejamento e Orçamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer e compreender: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (LOA).</li> </ul>	26	25 Tutores de curso a distância
43.	Contratações Públicas - Legislação e Fundamentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer e compreender: lei de licitações, alterações à lei de licitações - projeto de lei nº 7709/2007, legislação afeta à modalidade pregão, contratos administrativos, implementação do capítulo V do estatuto nacional da microempresa e da EPP, convênios e legislação.</li> </ul>	40	15 Tutores de curso a distância
44.	Contabilidade Aplicada ao Setor Público	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer e compreender: plano de contas nacional, manual da receita nacional, manual da despesa Nacional, manual das PPP, elaboração das Demonstrações Contábeis, FUNDEB - Legislação e Procedimentos Contábeis, contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência social, lançamentos contábeis típicos da administração pública e normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público.</li> </ul>	54	20 Tutores de curso a distância
45.	Lei de Responsabilidade e Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer e compreender: fundamentos da lei de responsabilidade fiscal, previsão de receita e renúncia de Receita após a LRF, programação financeira e cronograma mensal de desembolso, regras das despesas públicas após a LRF, despesas com pessoal e seus limites, regimes próprios de previdência social, dívida pública e operações de crédito, restrições institucionais e sanções pessoais relacionadas à LRF.</li> </ul>	48	7 Tutores de curso a distância
46.	Transparência da Gestão Pública e Controle Governamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer e compreender: transparência na gestão fiscal, sistema de informações sobre orçamento público em educação (SIOPE) e elaboração do demonstrativo da educação (Anexo X do RREO), sistema de informações sobre orçamento público em saúde (SIOPS) e Elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo X do RREO), Sistema de Informação do Tesouro Nacional (SISTN), Noções sobre Controle Interno e Controle Externo.</li> </ul>	40	8 Tutores de curso a distância
47.	Prestação de Contas de convênios (módulo III - curso integrado de Prestação de Contas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compreender os requisitos legais para formalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios e outros instrumentos de transferências intergovernamentais.</li> <li>▪ Elaborar prestação de contas parciais e finais de convênios.</li> <li>▪ Conhecer as circunstâncias e requisitos necessários para instauração de tomada de contas especial.</li> <li>▪ Dada uma situação problema, demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos de convênios.</li> </ul>	30	32 Tutores de curso a distância

ANEXO III AO EDITAL-ISC Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Critérios para a seleção de facilitadores de aprendizagem

GRUPO	CRITÉRIO	UNIDADE	INSTRUTOR		TUTOR		CONTEUDISTA	
			PESO	PMC*	PESO	PMC*	PESO	PMC*
Formação Acadêmica	Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) na área de conhecimento do curso para o qual o se candidatou	Título	3	6	3	6	3	6
	Pós-Graduação lato sensu (Especialização) na área de conhecimento do curso para o qual o se candidatou	Certificado	2	4	2	4	2	4
Atuação em ensino e produção técnico-científica	Participação como instrutor ou palestrante nos últimos cinco anos (eventos em área de interesse do TCU)	Participação	3	12	1	4	1	4
	Atuação como professor em instituição de ensino superior.	Disciplina ministrada por semestre	5	10	1	4	1	4
	Participação como tutor de curso a distância	Participação	1	4	3	12	1	4
	Participação como aluno de curso a distância	Participação	0	0	2	6	1	2
	Publicação de livro, monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico na área de conhecimento do curso para o qual se candidatou.	Publicação	1	4	1	4	4	16
Experiência Profissional	Análise curricular - Indicar no máximo três trabalhos relevantes e afetos à área de conhecimento do curso ao qual está se candidatando.			10		10		10
TOTAL 1ª FASE				50		50		50
2ª FASE	Avaliação na participação nas oficinas de formação de facilitador de aprendizagem.			50		50		50
TOTAL				100		100		100

\*PMC = Pontuação Máxima por Critério

**Orientações sobre os critérios de seleção da primeira etapa**

1. O não-preenchimento dos campos obrigatórios do formulário de inscrição, ou o preenchimento de um campo com o valor que deve ser de outro, ocasionará a eliminação do candidato do certame.
2. Pós-Graduação stricto sensu e Pós-Graduação lato sensu: encaminhar cópia do diploma ou comprovante de conclusão de curso.
3. Participação como instrutor ou palestrante nos últimos cinco anos: considerar cada turma individualmente. Assim, se o candidato foi instrutor de uma única disciplina em duas turmas diferentes, contam-se duas participações. Obrigatório documento com a comprovação da informação ou, no caso de evento promovido pelo ISC, informação da data e do nome do evento.
4. Atuação como professor em instituição de ensino superior: considerar a participação em instituições educacionais de ensino superior reconhecidas pelo MEC. Enviar declaração da instituição com especificação da disciplina e período em que foi ministrada.
5. Participação como tutor de curso a distância: considerar cada turma individualmente. Assim, se o candidato foi tutor de uma única disciplina em duas turmas diferentes, contam-se duas participações.
6. Participação como aluno de curso a distância: encaminhar certificado de conclusão do curso. No caso de evento promovido pelo ISC, informar data e nome do curso.

7. Publicação de livro, monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico na área de conhecimento do curso para o qual se candidatou: considerar publicação de livros na condição de autor ou organizador. Considerar cada trabalho técnico ou científico diferente. Não serão aceitos artigos publicados em jornais nem relatório de trabalho de auditoria.

- No caso de publicação de livro, enviar cópia da capa do livro e da folha com a informação catalográfica.
- No caso de trabalhos publicados em livros ou periódicos, enviar cópia da capa do livro, da folha com a informação catalográfica e do índice ou da primeira página do artigo.
- Para artigos na Revista do TCU, informar a data de publicação.
- No caso de publicação *on-line* no Portal do TCU indicar o *link* da publicação.

8. Análise Curricular: indicar, nos campos específicos do formulário de inscrição, no máximo três trabalhos relevantes e afetos à área de conhecimento do curso ao qual está se candidatando. Na indicação, deve constar uma descrição concisa do trabalho, a sua relação com o curso que pretende ministrar, o período e a unidade na qual foi realizado.

9. No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

TIPO DE FACILITADOR	1º CRITÉRIO DE DESEMPATE	2º CRITÉRIO DE DESEMPATE	3º CRITÉRIO DE DESEMPATE
Instrutor	Participação como instrutor ou palestrante nos últimos cinco anos	Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) na área de conhecimento do curso para o qual o se candidatou	Análise curricular
Tutor	Participação como tutor de curso a distância		
Conteudista	Publicação de livro, monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico na área de conhecimento do curso para o qual se candidatou.		

10. Os critérios de desempate são limitados à Pontuação Máxima por Critério (PMC). Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a pontuação bruta como critério.

**RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD**

(Competência delegada por meio da Portaria SEGEP nº 1, de 2/1/2007, Art. 4º, inciso I, alínea "a")

Em 5 de junho de 2009

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ADRIANA DE PENNAFORT CALDAS	ACE	2835-5	Licença médica - prorrogação	25/05/2009	27/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	007.807/2001-5
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença Médica	28/05/2009	29/05/2009	Art. 202	015.021/2002-3
ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS	TCE	3354-5	Licença médica - prorrogação	01/06/2009	02/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	007.276/2002-8
ALMIR SERRA MARTINS MENEZES NETO	ACE	8083-7	Licença Médica	01/06/2009	03/06/2009	Art. 202	012.477/2009-4
ALMIRA DIAS DA SILVA PORTILHO	TCE	2304-3	Licença médica - prorrogação	28/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	006.768/2002-9
ÁLVARO PEREIRA DA SILVA	ACE	5827-0	Licença Médica	01/06/2009	03/06/2009	Art. 202	021.046/2008-7
ALZIRA DOS SANTOS CERQUEIRA	TCE	2303-5	Licença Médica	14/05/2009	15/05/2009	Art. 202	006.812/2002-9
ANA LUCIA BARBOSA CUNHA	TCE	1559-8	Licença Médica	27/05/2009	29/05/2009	Art. 202	013.028/2002-5
CEZAR TADEU CALDEIRA	ACE	2371-0	Licença Médica	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202	013.471/2002-8
CIBELE SEBBA GONTIJO	TCE	1647-0	Licença Médica	27/05/2009	29/05/2009	Art. 202	013.309/2002-6
CLAUDIA GUIMARAES PEDRO GODOY	ACE	2961-0	Licença médica - prorrogação	01/06/2009	12/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	009.364/2002-1
CLEZIA FREITAS DOS SANTOS ARAUJO	TCE	1074-0	Licença médica - prorrogação	28/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	013.332/2002-4
CONCEICAO DE MARIA LAGES GONCALVES BESSA	ACE	382-4	Licença Médica	25/05/2009	25/05/2009	Art. 202	013.491/2002-0
DARLENE RODRIGUES DA COSTA PIRES	TCE	2370-1	Licença Médica	03/06/2009	03/06/2009	Art. 202	013.849/2002-9
DEBORA PAGANIN MAISONNAVE	ACE	391-3	Licença Médica	08/05/2009	08/05/2009	Art. 202	013.610/2002-3
EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA	TCE	1692-6	Licença Médica	02/06/2009	03/06/2009	Art. 202	005.324/2002-8
ELI LELIS FERREIRA	TCE	1698-5	Licença Médica	01/06/2009	12/06/2009	Art. 202	006.815/2002-0
ELIEZER FARIAS EVANGELISTA	TCE	1701-9	Licença Médica	25/05/2009	29/05/2009	Art. 202	013.726/2002-9
ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI	ACE	5644-8	Licença Médica	27/05/2009	29/05/2009	Art. 202	014.939/2004-9
ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI	ACE	5644-8	Licença Médica	18/11/2008	18/11/2008	Art. 202	014.939/2004-9
EMANUEL MAZZA DE CASTRO	ACE	2969-6	Licença Médica	28/05/2009	29/05/2009	Art. 202	013.841/2002-0
EUNICE LEMOS ROSAL DAROS	ACE	5650-2	Licença Médica	21/05/2009	04/06/2009	Art. 202	028.163/2006-9
FELÍCIO RIBAS TORRES	ACE	5651-0	Licença Médica	28/05/2009	28/05/2009	Art. 202	013.100/2006-2
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	TCE	1720-5	Licença Médica	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202	014.608/2002-0
FERNANDO MARINHO DO NASCIMENTO	ACE	7664-3	Licença Médica	01/06/2009	03/06/2009	Art. 202	012.426/2009-5
FRANCINO DIAS FERREIRA	TCE	1078-2	Licença Médica	21/05/2009	29/05/2009	Art. 202	014.613/2002-0

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença médica - prorrogação	01/06/2009	05/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.622/2002-9
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença médica - prorrogação	06/06/2009	11/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.622/2002-9
FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA	TCE	1737-0	Licença médica - prorrogação	16/05/2009	22/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.625/2002-0
FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA	TCE	1737-0	Licença médica - prorrogação	14/05/2009	15/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.625/2002-0
FRITZ KIEMLE JÚNIOR	ACE	5079-2	Licença médica - prorrogação	21/05/2009	22/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	005.711/2003-0
GENUINA ELIANA PEREIRA	TCE	3386-3	Licença Médica	04/06/2009	13/06/2009	Art. 202	019.321/2002-8
GERONCIO DE OLIVEIRA	TCE	1750-7	Licença Médica	01/06/2009	05/06/2009	Art. 202	011.126/2002-7
GISELA MARIA DA ROCHA S M GLEMBOTZKI	ACE	874-5	Licença médica - prorrogação	19/05/2009	22/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.695/2002-5
GUSTAVO SENA CORRÊA	ACE	7641-4	Licença Médica	01/06/2009	01/06/2009	Art. 202	006.553/2008-4
HOSANA NUNES DOS SANTOS	TCE	1776-0	Licença médica - prorrogação	19/05/2009	19/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	010.969/2002-3
JACQUELINE BUCCOS DE ASSIS	TCE	2352-3	Licença médica - prorrogação	28/05/2009	26/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	015.009/2002-9
JOANA D ARC SILVA	TCE	1801-5	Licença médica - prorrogação	03/06/2009	05/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	019.275/2002-3
JOÃO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO	AUX	3644-7	Licença Médica	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202	019.163/2002-7
JORGE DE SOUZA PINTO	TCE	1829-5	Licença Médica	02/06/2009	03/06/2009	Art. 202	019.070/2002-6
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	TCE	1832-5	Licença médica - prorrogação	16/05/2009	22/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	015.052/2002-0
JOSE ALBERTO DE ANDRADE	TCE	905-9	Licença Médica	22/05/2009	23/05/2009	Art. 202	016.264/2002-6
JOSE ROBERTO ASSUMPCAO FREIRE	TCE	1866-0	Licença Médica	26/05/2009	27/05/2009	Art. 202	019.078/2002-4
LARRY DE FRANÇA LIMA	TCE	2984-0	Licença Médica	03/06/2009	03/06/2009	Art. 202	014.901/2002-5
LUCIANO DE FARIA	ACE	3527-0	Licença médica - prorrogação	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.904/2002-7
LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS	TCE	1904-6	Licença médica - prorrogação	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	017.578/2002-2
LUIZ CARLOS SILVEIRA PASSOS	ACE	569-0	Licença médica - prorrogação	18/05/2009	18/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	000.070/2003-0
MARCELLO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS	TCE	3655-2	Licença médica - prorrogação	18/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	015.530/2003-8
MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	ACE	3406-1	Licença Médica	01/06/2009	03/06/2009	Art. 202	015.255/2002-2
MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO	ACE	5065-2	Licença médica - prorrogação	28/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	015.260/2003-0
MARCIO JOSÉ BRAZIL SANTOS	ACE	4214-5	Licença Médica	02/06/2009	02/06/2009	Art. 202	013.942/2003-1
MARCIO MOTTA LIMA DA CRUZ	ACE	5668-5	Licença médica - prorrogação	01/06/2009	01/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	020.016/2004-0
MARIA ELAINE DE OLIVEIRA CAPANEMA	ACE	229-1	Licença médica - prorrogação	01/06/2009	05/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	015.252/2002-0
MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS	TCE	1980-1	Licença médica - prorrogação	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	016.199/2002-6
MARIA JOSE LUIZ OLIVEIRA	ACE	640-8	Licença médica - prorrogação	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	007.378/2002-8
MARIA REZENDE CARVALHEIRA	ACE	241-0	Licença médica - prorrogação	09/04/2009	12/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	017.836/2002-9
MARIA REZENDE CARVALHEIRA	ACE	241-0	Licença médica - prorrogação	30/03/2009	08/04/2009	Art. 202 c/c Art. 82	017.836/2002-9
MARIANA DELGADO TORRES	ACE	5075-0	Licença Médica	03/06/2009	03/06/2009	Art. 202	004.271/2003-6

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
MARINA DE BARROS FERRAZ MENDES	ACE	8135-3	Licença médica - prorrogação	01/06/2009	07/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	033.688/2008-2
MARIZA CORRÊA ENGEL	ACE	2376-0	Licença Médica	14/05/2009	14/05/2009	Art. 202	015.261/2002-0
MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA	TCE	2782-0	Licença Médica	02/06/2009	02/06/2009	Art. 202	005.502/2004-8
NAZARENO CAETANO VASCONCELOS	ACE	257-7	Licença Médica	04/06/2009	04/06/2009	Art. 202	016.530/2005-9
NILVA LUCIA DE FREITAS SANTOS	TCE	264-0	Licença médica - prorrogação	27/05/2009	27/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	016.592/2002-7
NILVA LUCIA DE FREITAS SANTOS	TCE	264-0	Licença médica - prorrogação	28/05/2009	28/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	016.592/2002-7
PAULA DE BIASE DAMASCENO	ACE	2382-5	Licença Médica	14/05/2009	18/05/2009	Art. 202	010.117/2002-3
PAULA TEIXEIRA MENDOZA	TCE	2819-3	Licença Médica	02/06/2009	02/06/2009	Art. 202	016.510/2002-1
REGINALDO SOARES DE ANDRADE	ACE	3013-9	Licença médica - prorrogação	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	000.457/2003-0
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO	ACE	6517-0	Licença Médica	02/06/2009	04/06/2009	Art. 202	024.304/2007-9
RICARDO FAVA CORSATTO	ACE	7683-0	Licença Médica	01/06/2009	05/06/2009	Art. 202	006.079/2008-3
ROBELIA BRITO ROCHA	TCE	2096-6	Licença médica - prorrogação	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	010.666/2002-5
RODRIGO DE ARAÚJO COUTINHO	TCE	6021-6	Licença Médica	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202	012.717/2005-0
ROMILSON RODRIGUES PEREIRA	ACE	2844-4	Licença médica - prorrogação	05/06/2009	05/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	015.409/2002-0
ROSANGELA DE ANDRADE RENGEL	TCE	2339-6	Licença Médica	27/02/2009	27/02/2009	Art. 202	015.406/2002-9
VERA LUCIA ALVES MARTINS	TCE	2899-1	Licença médica - prorrogação	28/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.973/2002-4
VILMA MACHADO DE OLIVEIRA	TCE	2176-8	Licença médica - prorrogação	29/05/2009	29/05/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.981/2002-6
WALISSON ALAN CORREIA DE ALMEIDA	ACE	7920-0	Licença Médica	22/05/2009	29/05/2009	Art. 202	012.258/2009-8
WU MAN QI	ACE	5557-3	Licença médica - prorrogação	04/06/2009	05/06/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.318/2005-4
ZILDA AUGUSTA DA SILVA	TCE	2198-9	Licença Médica	28/05/2009	05/06/2009	Art. 202	000.449/2003-8

MARCUS SEGANFREDO  
Diretor

**RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA  
DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD**

Em 5 de junho de 2009

SERVIDOR	CARGO	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	ACE	3391-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/3/2009	20/3/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	010.323/2009-9
ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	ACE	3391-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	28/4/2009	30/4/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	010.323/2009-9
ANA LUCIA BARBOSA CUNHA	TCE	1559-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	4/5/2009	8/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	011.222/2009-0
ANA MARIA DE JESUS SANTOS	TCE	2504-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	7/5/2009	7/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	010.864/2009-9
ARIDES LEITE SANTOS	ACE	3089-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	27/5/2009	29/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	012.265/2009-2
CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	ACE	365-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	27/4/2009	6/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	011.683/2009-8
CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	TCE	837-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	28/5/2009	29/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	012.465/2009-3
CÍNTIA OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA	ACE	2950-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/5/2009	15/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	006.052/2008-0
CÍNTIA OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA	ACE	2950-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/5/2009	22/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	006.052/2008-0
ELCIANA DOS SANTOS TORREZAN NUNES	TCE	2759-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	28/5/2009	29/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	012.474/2009-2
JACIRA MOREIRA DE SOUZA	TCE	1791-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/6/2009	6/6/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	012.759/2009-2
JORGE CHAVES RADEL BITTENCOURT	ACE	6273-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	29/4/2009	29/4/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	021.604/2008-0
JORGE CHAVES RADEL BITTENCOURT	ACE	6273-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/5/2009	15/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	021.604/2008-0
LUCIANO SAMPAIO DA SILVA	ACE	5706-1	Lic Méd. Pes. Fam. - prorrog. com rem.	13/5/2009	27/5/2009	Art. 81,I, c/c arts. 83, § 2º, e 82	008.613/2009-1
MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS	TCE	1980-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/4/2009	11/4/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	007.962/2009-8
PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA	ACE	2742-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	14/5/2009	28/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	012.336/2009-6
ROSANA BARRETO MELO RAMOS	TCE	2102-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	22/5/2009	22/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	011.782/2009-6
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	TCE	2345-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/5/2009	12/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	003.356/2008-1
VALERIA CONRADO QUINTANEIRO	TCE	2162-8	Lic Méd. Pes. Fam. - prorrog. com rem.	8/5/2009	22/5/2009	Art. 81,I, c/c arts. 83, § 2º, e 82	002.730/2009-0
WALDO GOMES PEDROSA	ACE	7617-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	4/5/2009	6/5/2009	Art. 81, I, c/c Art. 83, § 2º	010.501/2009-2

**MARCUS SANGREFEDO**  
Diretor

## PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o controle de qualidade dos trabalhos realizados pelas unidades técnico-executivas vinculadas à Segecex.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício das competências conferidas pelo Art. 32 da Resolução - TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008, e no uso da autorização concedida pelo Art. 7º da Portaria - TCU nº 177, de 27 de abril de 2009;

Considerando que as metas estabelecidas para o biênio 2009/2010 trazem como objetivo o incremento da tempestividade e produtividade nas ações de controle externo;

Considerando a necessidade da existência de padrões capazes de assegurar que o aumento de produtividade não se realize em detrimento da qualidade necessária aos trabalhos produzidos pelas unidades técnico-executivas;

Considerando as competências atribuídas à Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup) pelo Art. 13 da Portaria - Segecex nº 3, de 23 de janeiro de 2009; resolve:

Art. 1º. O controle de qualidade dos trabalhos realizados pelas unidades técnico-executivas vinculadas à Segecex será operacionalizado pela Diretoria de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte (Dirac/Adsup).

Art. 2º. Para fins de controle de qualidade, serão analisados os seguintes conjuntos de processos:

I - processos constantes de amostras selecionadas por iniciativa da Adsup;

II - processos encaminhados à Segecex pelos Gabinetes dos Relatores com registro de falhas; e

III - processos de cobrança executiva encaminhados pelo Gabinete do Ministério Público junto ao TCU e pelo Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva da Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte (Scbex/Adsup) com registro de falhas.

§ 1º. Para fins do disposto nos incisos II e III, a Adsup disponibilizará aos Gabinetes e ao Scbex os formulários constantes dos Anexos I e II desta portaria.

§ 2º. As análises amostrais poderão ser realizadas por meio dos sistemas eletrônicos adotados pelo Tribunal ou com base nos autos físicos requisitados às unidades técnico-executivas, a critério da Adsup.

§ 3º. Para fins da requisição de que trata o parágrafo anterior, a Adsup deverá selecionar, preferencialmente, processos já encerrados, de modo a não impactar a instrução e processamento de matérias ainda não apreciadas pelo Tribunal.

§ 4º. A Adsup comunicará previamente às unidades os processos componentes das amostras a serem analisadas.

Art. 3º. As peças e atos de cada processo serão analisados de forma amostral, com vistas à verificação da incidência das falhas listadas no Anexo III.

§ 1º. As falhas serão classificadas de acordo com a categoria de relevância na qual se enquadrem.

§ 2º. Para os fins deste artigo, serão adotadas as seguintes definições:

I - falha crítica - é aquela que impede a apreciação do processo por parte do Tribunal ou o prosseguimento da instrução processual, exigindo a devolução por parte do Gabinete e/ou o retorno a fases anteriores de instrução, sob pena de ineficácia da decisão ou dos atos subsequentes;

II - falha maior - é aquela que não impede a apreciação do processo por parte do Tribunal ou o prosseguimento da instrução processual, mas causa grande impacto, com necessidade de trabalho corretivo ou adicional por parte do destinatário;

III - falha média - é aquela que não exige imediato trabalho corretivo ou adicional por parte do destinatário, mas pode exigir trabalho corretivo ou adicional em fase subsequente, reduz sensivelmente a utilidade e o aproveitamento do trabalho ou instrução processual e/ou impacta a tempestividade ou a adesão a normas; e

IV - falha menor - é aquela que reduz em menor nível a utilidade e o aproveitamento do trabalho ou instrução processual.

§ 3º. Não será objeto de avaliação o mérito das propostas contidas nos processos avaliados, exceto no que diz respeito à inobservância às normas e princípios aplicáveis.

§ 4º. Não serão consideradas as falhas sanadas no âmbito da unidade de origem, desde que não tenham produzido efeitos ou impactado o andamento do processo.

§ 5º. Constatada mais de uma falha, será considerada para fins de avaliação da qualidade do processo apenas a relevância da falha mais grave, na forma do Anexo IV desta portaria, não se somando as demais.

§ 6º. A Adsup deverá avaliar a efetiva responsabilidade da unidade pelas falhas constatadas.

§ 7º. No que diz respeito aos processos de cobrança executiva, a responsabilidade pelas falhas será atribuída:

I - exclusivamente à unidade técnico-executiva responsável, no caso de falhas detectadas pelo Scbex/Adsup antes do encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao TCU;

II - à unidade técnico-executiva responsável e à Adsup, no caso de falhas detectadas pelo Ministério Público junto ao TCU.

Art. 4º. O resultado da análise de qualidade procedida pela Adsup será encaminhado por meio eletrônico à unidade técnico-executiva responsável e indicará as falhas identificadas e sua classificação.

§ 1º. O formulário constante do Anexo I visa a orientar a análise efetuada pela Adsup e não será encaminhado à unidade técnico-executiva.

§ 2º. O resultado da análise de qualidade efetuada pela Adsup terá natureza gerencial e não implicará anuência aos atos processuais nos quais não se apontaram falhas.

Art. 5º. O conjunto das falhas constatadas será registrado pela Adsup em base de dados própria, podendo o resultado das análises empreendidas ser utilizado para os seguintes fins:

I - cálculo do alcance das metas das unidades;

II - expedição de orientações individualizadas e de caráter geral;

III - identificação de necessidades de treinamento; e

IV - aperfeiçoamento de manuais e normas internas.

Parágrafo único. A Adsup fará publicar a cada quadrimestre relatório das falhas de maior incidência como forma de orientação preventiva às unidades.

Art. 6º. Durante o segundo quadrimestre de 2009, a Adsup implementará em caráter experimental a sistemática disciplinada por esta portaria, devendo propor à Segecex os ajustes que entender necessários à sua implementação plena no terceiro quadrimestre, consideradas as sugestões de aprimoramento formuladas pelas demais unidades.

Art. 7º. O controle de qualidade realizado pela Adsup não dispensa o controle de qualidade inerente e concomitante ao processo de trabalho, de responsabilidade dos próprios servidores e de seus supervisores.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS  
Secretário-Geral

## ANEXO I À PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2009

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS EM PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO****TC: SECEX:** \_\_\_\_\_ **FALHAS EM ASPECTOS TÉCNICOS**

- fundamentação legal, jurisprudencial ou doutrinária indevida ou insuficiente
- elaboração de proposta de encaminhamento inadequada, incompleta, pouco clara ou incoerente com a análise realizada
- ausência ou insuficiência de evidências
- quantificação de débitos falha
- responsabilização falha
- análise superficial dos elementos de defesa
- ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório
- ausência ou inadequação de comunicação processual
- intempestividade nos atos de responsabilidade da unidade
- ausência de registro de pedido de sustentação oral
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

 **FALHAS EM ASPECTOS TEXTUAIS**

- elevada incidência de erros gramaticais
- ausência de clareza, objetividade e/ou concisão
- ausência de ordenação lógica das idéias
- ausência ou falhas na remissão às folhas ou parágrafos
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

 **FALHAS EM ASPECTOS FÍSICOS E FORMAIS**

- constituição inadequada de volumes ou anexos, inclusive relativos a procurações e pedidos de vista
- juntada inadequada de documentos
- numeração falha das folhas
- existência de rasuras
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

 **FALHAS NA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS**

- ausência de registro no Sisdoc
- desatualização e/ou não-oficialização da versão do Sisdoc
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## ANEXO II À PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2009

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS EM PROCESSOS DE COBRANÇA EXECUTIVA****PROCESSO DE CBEX Nº PROCESSO ORIGINADOR:  
SECEX:** **FALHAS NO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

- ausência do demonstrativo
- incorreção no nome do responsável
- incidência descabida de juros de mora sobre o valor de multa
- ausência de incidência de juros sobre o valor do débito
- incorreção na data de ocorrência do débito e/ou da multa
- ausência de identificação e/ou assinatura do servidor responsável pelo preenchimento
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_

 **FALHAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS**

- ausência de ficha de informações pessoais
- ausência de identificação e/ou assinatura do servidor responsável pelo preenchimento
- incorreção no nome do responsável e/ou empresa está incorreto
- incorreção no CPF ou CNPJ
- incompatibilidade não-justificada entre o endereço constante da ficha e aquele constante da base de dados da Receita Federal
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_

 **FALHAS NO DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

- não-detalhamento do despacho quando da necessidade de esclarecimentos adicionais
- incorreção no nome do responsável
- incorreção na data do trânsito em julgado
- divergência entre a data do trânsito em julgado informada e aquela que consta no Cadirreg
- incorreção no número do processo de cobrança executiva
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_

 **FALHAS NA PESQUISA DE BENS PENHORÁVEIS**

- ausência de pesquisa de bens
- ausência de identificação e/ou assinatura do servidor responsável pela pesquisa
- ausência ou falha na indicação do devedor
- incorreção no CPF ou CNPJ
- realização de pesquisa relativa a pessoa que não é o responsável
- realização de pesquisa de bens de herdeiros, e não do espólio
- realização de pesquisa de bens dos sócios, e não da empresa
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### FALHAS NO ACÓRDÃO

- existência de erro material sem que tenha havido apostilamento
- ausência de autenticação da cópia do acórdão
- registro do apostilamento fora do verso do acórdão
- ausência de algum acórdão
- inserção de cópia do acórdão cortada e/ou ilegível
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### FALHAS NAS COMUNICAÇÕES

- ausência de cópia autenticada de ofício de notificação
- ausência de aviso de recebimento (AR)
- publicação de edital sem comprovação do esgotamento das tentativas de localização do responsável
- notificação entregue em endereço diferente daquele que consta na base de dados da Receita Federal (falta justificativa e/ou indicação da fonte do endereço utilizado)
- ausência de documento que comprove o endereço constante do ofício de notificação (como, por exemplo, cópia do resultado da pesquisa de endereço à época da notificação)
- ausência de cópia com a assinatura do Secretário(a) (não pode ter o carimbo “ASSINOU O ORIGINAL”)
- ausência do carimbo “CONFERE COM O ORIGINAL” ou da identificação e/ou assinatura do servidor responsável na cópia do ofício ou do AR
- ausência de dados no AR (responsável, processo, número do ofício)
- ausência de cópia autenticada do edital de notificação no Diário Oficial da União
- ausência de cópia da comunicação e/ou do AR referente ao acórdão que apreciou recurso
- existência de erro no ofício de notificação quanto ao valor da dívida
- existência de erro no ofício de notificação quanto à identificação do cofre credor
- ausência de comprovação de notificação válida
- ausência de comprovação de comunicações relativas ao acórdão que apreciou recurso a todos os responsáveis, mesmo aos que não recorreram
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### FALHAS NA ALIMENTAÇÃO DO CADIRREG

- ausência ou incorreção de registro no Cadirreg
- ausência do espelho do Cadirreg no processo
- incorreção na data do trânsito em julgado
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### OUTRAS FALHAS

- autuação intempestiva não-justificada (Art. 3o da Resolução - TCU no 178/2005)
- autuação indevida
- ausência de cópia de certidão de óbito
- ausência de informações quanto a herdeiros e sucessores
- outra(s)

Detalhamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Restituímos os autos para que seja promovida a correção da(s) falha(s) apontada(s) acima.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Identificação e assinatura do responsável pela avaliação

ANEXO III À PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2009

**FALHAS EM PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO EM GERAL**

		<b>CLASSIFICAÇÃO DA FALHA</b>	<b>RELEVÂNCIA DA FALHA</b>
<b>I - FALHAS EM ASPECTOS TÉCNICOS</b>			
1	Fundamentação legal indevida ou insuficiente	maior	0,75
2	Fundamentação jurisprudencial ou doutrinária indevida ou insuficiente	média	0,5
3	Falha na responsabilização (qualificação, conduta, nexos de causalidade e culpabilidade), demandando a devolução do processo à unidade para complementação	crítica	1
4	Falha na responsabilização (qualificação, conduta, nexos de causalidade e culpabilidade), não demandando a devolução do processo, mas ensejando trabalho adicional ao gabinete	maior	0,75
5	Quantificação inadequada do débito (Art. 210, § 1º, do RITCU), acarretando a devolução do processo à unidade técnica para complementação da análise.	crítica	1
6	Quantificação inadequada do débito (Art. 210, § 1º, do RITCU), não acarretando a devolução do processo, mas ensejando trabalho adicional aos gabinetes.	maior	0,75
7	Análise superficial dos elementos de defesa, principalmente em caso de rejeição.	maior	0,75
8	Proposta de encaminhamento inadequada, incompleta, pouco clara ou incoerente com a análise realizada	maior	0,75
9	Na instrução com proposta de declaração de inidoneidade do licitante, não-inclusão de proposta de encaminhamento do acórdão ao órgão responsável pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para as providências necessárias à atualização do registro do licitante (MMC-Adcon no 2/2007; Art. 46 da Lei no 8.443/1992).	média	0,5
10	Manifestação intempestiva da unidade técnica em processos em que haja solicitação ou proposta de adoção de medida cautelar, ensejando a ineficácia da medida pela perda do objeto.	crítica	1
11	Manifestação intempestiva da unidade técnica em processos em que haja solicitação ou proposta de adoção de medida cautelar, sem que isso acarrete a ineficácia da medida pela perda do objeto.	média	0,5
12	Em proposta de medida cautelar, incorrência de uma ou mais das seguintes falhas: I - os indícios são insuficientes e/ou não são claramente apontados; II - inadequação da medida sugerida à irregularidade ou ilegalidade apurada (arts. 273 a 276 do RITCU).	maior	0,75
13	Nos processos em que haja solicitação ou proposta de adoção de medida cautelar, ausência de análise explícita quanto à presença dos pré-requisitos do <i>fumus boni iuris</i> , do <i>periculum in mora</i> e do <i>periculum in mora reverso</i> .	maior	0,75
14	Ausência de registro na instrução de pedido de sustentação oral	maior	0,75
15	Não-encaminhamento dos autos ao MPTCU em caso em que sua audiência é obrigatória.	média	0,5
16	Não-atendimento de solicitações de certidão, informação ou cópia, formuladas por legitimados, no prazo máximo de 15 dias (arts. 69, inciso II e 94, §3º, da Resolução no 191/2006);	média	0,5
17	Não-observância, no que se refere às Solicitações do Congresso Nacional, das vedações constantes do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Resolução/TCU no 215/2008, quais sejam: I - o encerramento do processo antes do atendimento integral do pedido; II - o apensamento a outro processo; III - a conversão em outro tipo de processo; IV - o desmembramento.	crítica	1

		CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	RELEVÂNCIA DA FALHA
<b>I - FALHAS EM ASPECTOS TÉCNICOS</b>			
18	Em processos de denúncia, ausência de registro do não-atendimento aos seguintes requisitos (Art. 235 do RITCU): - matéria de competência do Tribunal; - administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal; - presença de indício da irregularidade ou ilegalidade cometida; - nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço; e/ou - linguagem clara e objetiva.	maior	0,75
19	Em casos de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou de desfalque ou desvio, ausência de proposta de remessa da documentação pertinente ao Ministério Público da União (Art. 209, § 6o, do RITCU).	média	0,5
20	Ausência de registro acerca do atendimento de recomendações ou determinações anteriormente expedidas (Art. 268, inciso VIII, do RITCU).	média	0,5
21	Ausência de registro da verificação da incidência de boa-fé (Art. 202, § 2o, do RITCU).	maior	0,75
22	No caso de omissão no dever de prestar contas, não-solicitação, no expediente citatório, além da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, da justificativa para tal omissão.	maior	0,75
23	Quando do não-acatamento de justificativa para omissão no dever de prestar contas (ainda que o débito seja afastado pela documentação posteriormente apresentada), ausência de proposta de julgamento pela irregularidade das contas (Art. 209, § 3o, do RITCU).	maior	0,75
24	Encaminhamento de proposta a Ministro-Relator envolvendo a emissão de parecer técnico e a realização de estudo ou análise a cargo de unidade técnica que não a proponente, sem que a referida proposta tivesse sido preliminarmente submetida à Segecex, com vistas a avaliar a oportunidade e possibilidade de atendimento do pleito (MMC - Segecex no 60/2006).	maior	0,75
25	Comunicação processual em desacordo com o disposto na Resolução - TCU no 170/2004 com prejuízo à eficácia	crítica	1
26	Comunicação processual em desacordo com o disposto na Resolução - TCU no 170/2004 sem prejuízo à eficácia	média	0,5
27	Ausência de detalhamento, nos ofícios de citação/audiência, de todas as irregularidades que foram imputadas aos responsáveis, de forma a possibilitar o exercício da ampla defesa (Acórdão no 568/2007-P e MMC - Segecex no 22/2007).	crítica	1
28	Não-expedição, por ocasião da apreciação do recurso, de comunicações a todos os responsáveis, mesmo àqueles que não tenham recorrido (Art. 18, § 4o, da Resolução - TCU no 170/2004)	crítica	1
29	Não-expedição, por ocasião da apreciação do recurso, comunicações a todas as autoridades e interessados a quem haviam sido dirigidas comunicações quando da adoção da deliberação recorrida (Art. 18, § 4o, da Resolução - TCU no 170/2004)	média	0,5
30	Em caso de interposição de recurso, não-prosseguimento da execução da decisão em relação à parte não-recorrida (Art. 285, § 1o, do RITCU e Art. 50, §§ 1o e 2o, da Resolução - TCU no 191/2006).	maior	0,75
31	Ausência de proposição pela Serur de concessão do efeito suspensivo aos recursos interpostos no prazo legal (Art. 48, § 1o, da Resolução - TCU no 191/2006)	crítica	1
32	Ausência de indicação pela Serur, no exame preliminar de admissibilidade de recursos de reconsideração e pedidos de reexame, dos itens sobre os quais incide o efeito suspensivo (Art. 48, § 2o, da Resolução - TCU no 191/2006)	crítica	1
33	Comunicação relativa ao Cadin antes do trânsito em julgado e/ou sem informar data do trânsito em julgado.	maior	0,75
34	Ausência de análise de pedido de prorrogação de prazo ou de parcelamento de débito.	maior	0,75
35	Prática de ato processual sem amparo em delegação de competência.	maior	0,75

		CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	RELEVÂNCIA DA FALHA
<b>II - FALHAS EM ASPECTOS TEXTUAIS</b>			
36	Existência de erros gramaticais	menor	0,25
37	Redação sem clareza de instruções, despachos ou pareceres, não se observando uma ou mais das seguintes alíneas do Art. 28, inciso I, da Resolução - TCU no 164/2003: I - para obtenção de clareza: a) usar palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área que se esteja regulamentando; b) usar frases curtas e concisas; c) construir orações na ordem direta, evitando preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis; d) buscar uniformidade do tempo verbal em todo o texto da norma, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e e) usar recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando abusos de caráter estilístico.	média	0,5
38	Redação sem precisão de instruções, despachos ou pareceres, não se observando uma ou mais das seguintes alíneas do Art. 28, inciso II, da Resolução - TCU no 164/2003: II - para obtenção de precisão: a) utilizar linguagem técnica ou comum, ensejando perfeita compreensão do objetivo do texto, evidenciando o conteúdo e o alcance pretendidos; b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; c) evitar emprego de expressões ou palavras que confirmem duplo sentido ao texto; d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; e e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observando o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado.	média	0,5
39	Ausência ou falhas na remissão a folhas ou parágrafos.	menor	0,25
40	Descumprimento das regras de formatação da Resolução - TCU no 164/2003 quanto ao tipo e tamanho da fonte, espaçamento de linhas, grafia de datas e palavras em idiomas estrangeiros e vedação de comentários, notas, hyperlinks, marcadores automáticos de parágrafos e notas de rodapé.	menor	0,25

		CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	RELEVÂNCIA DA FALHA
<b>III - FALHAS EM ASPECTOS FÍSICOS E FORMAIS</b>			
41	Não-constituição de anexos para documentação referente a instrumentos de procuração e pedidos de vistas e cópias (MMC - Segecex no 19/2007).	média	0,5
42	Ausência ou inadequação de instrumentos de procuração.	maior	0,75
43	Constituição inadequada de volumes ou anexos.	menor	0,25
44	Incorreta determinação do tipo do processo e/ou da cor de capa (Art. 16, § 2o, da Resolução - TCU no 191/2006).	média	0,5
45	Alteração do tipo de processo sem a afixação de nova capa ou etiqueta de identificação (Art. 16, § 3o, da Resolução - TCU no 191/2006).	média	0,5
46	Juntada inadequada de documentos.	menor	0,25
47	Numeração de folhas falha	menor	0,25
48	Existência de rasuras	menor	0,25
49	Ausência de termos de abertura ou encerramento de volume.	menor	0,25
50	Em processos de denúncia, descumprimento dos critérios de garantia de sigilo previstos no Art. 236 do RITCU e no Art. 127 da Resolução - TCU no 191/2006.	maior	0,75
51	Quando determinada a conversão de processo em tomada de contas especial, não-autuação de processo específico para esse fim, com apensamento do processo original (Art. 43 da Resolução - TCU no 191/2006).	média	0,5
<b>IV - FALHAS NA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS</b>			
52	Ausência de registro no Sisdoc ou desatualização e/ou não-oficialização da versão (Art. 4o da Resolução - TCU no 191/2006, MMC - Segecex no 35/2007 e MMC - Segecex no 12/2008).	média	0,5
53	Ausência e/ou incorreção de registros no Processus (Art. 3o da Resolução - TCU no 191/2006).	média	0,5
54	Ausência e/ou incorreção de registros no Radar (Art. 4o da Resolução - TCU no 191/2006)	média	0,5
55	Ausência e/ou incorreção de registros no Cadirreg (Manual de Procedimentos para Contas Irregulares, MMC - Adcon no 5/2008 e Art. 32 da Resolução - TCU no 191/2006).	média	0,5

**FALHAS ESPECÍFICAS DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

		<b>CLASSIFICAÇÃO DA FALHA</b>	<b>RELEVÂNCIA DA FALHA</b>
<b>I - ASPECTOS TÉCNICOS</b>			
1	Os achados de auditoria não estão sustentados por evidências suficientes, relevantes, pertinentes, adequadas e/ou fidedignas (Roteiro de Auditoria de Conformidade).	crítica	1
2	As irregularidades verificadas não estão apresentadas por achados estruturados nos seguintes tópicos: situação encontrada, critério de auditoria, evidências, responsável (qualificação, conduta, nexos de causalidade e culpabilidade), conclusão da equipe de auditoria e proposta de encaminhamento (Roteiro de Auditoria de Conformidade).	maior	0,75
3	Há questões de auditoria injustificadamente não respondidas (Roteiro de Auditoria de Conformidade).	maior	0,75
4	Proposta de encaminhamento não-coerente com os fatos apontados (Roteiro de Auditoria de Conformidade).	maior	0,75
5	A descrição da metodologia é falha quanto à menção aos procedimentos adotados, às técnicas, aos papéis de trabalho, ao tipo de amostragem e às limitações (Roteiro de Auditoria de Conformidade).	média	0,5
6	Não há análise dos reflexos, no processo de fiscalização, dos processos conexos mencionados na folha de rosto (Roteiro de Auditoria de Conformidade).	média	0,5
7	O relatório não está estruturado nas seções previstas no Roteiro de Auditoria de Conformidade: folha de rosto, resumo, sumário, lista de figuras e tabelas, apresentação (se houver), introdução, achados de auditoria, outros fatos relevantes (se houver), conclusão, proposta de encaminhamento, anexo do relatório (se houver) e documentos juntados, sem inclusão de seções adicionais.	média	0,5
8	A seção "Introdução" não está estruturada com informações detalhadas sobre: deliberação e razões da deliberação, visão geral do objeto, objetivo e questões de auditoria, descrição da metodologia, volume de recursos fiscalizados, benefícios e processos conexos (Roteiro de Auditoria de Conformidade, item 37).	média	0,5
9	A seção "Introdução" não descreve as limitações da auditoria, não indicando claramente aquilo que não foi possível investigar em profundidade suficiente para a formulação de conclusões, com as justificativas pertinentes.	média	0,5
10	A seção "Resumo" não ressalta, da forma mais sucinta possível (Roteiro de Auditoria de Conformidade, itens 31 e 32): - o objetivo e as questões de auditoria; - a metodologia utilizada; - os achados de auditoria; - o volume de recursos fiscalizados; - os benefícios potenciais; e/ou - as conclusões e propostas de encaminhamento mais importantes.	média	0,5
11	Na proposta de audiência e citação, não há identificação clara dos responsáveis (com CPF ou CNPJ, conforme o caso), cargo e período de efetivo exercício no cargo (Roteiro de Auditoria de Conformidade, item 58).	maior	0,75
12	A fase de planejamento não foi realizada antes da definição dos prazos das fases de execução e de elaboração do relatório (somente se a duração efetiva da auditoria tiver sido superior a vinte dias úteis).	média	0,5
<b>II - ASPECTOS TEXTUAIS</b>			
13	O relatório (introdução, achados, outros fatos relevantes, conclusão e proposta de encaminhamento) contém mais de trinta páginas, excluídas a folha de rosto, o resumo, o sumário, as listas de figuras e tabelas e os documentos juntados (Roteiro de Auditoria de Conformidade).	média	0,5
14	Os relatos das evidências não contêm remissão à(s) folha(s) do processo onde elas se encontram.	menor	0,25
15	Na conclusão, as referências aos achados de auditoria não contêm a indicação do(s) número(s) do(s) item(ns) em que cada um deles é tratado no relatório.	menor	0,25

**FALHAS ESPECÍFICAS DE PROCESSOS DE COBRANÇA EXECUTIVA**

		<b>CLASSIFICAÇÃO DA FALHA</b>	<b>RELEVÂNCIA DA FALHA</b>
<b>I - FALHAS NO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO</b>			
1	Incorreção no nome do responsável	crítica	1
2	Incidência descabida de juros de mora sobre o valor de multa	crítica	1
3	Ausência de incidência de juros sobre o valor do débito.	crítica	1
4	Incorreção na data de ocorrência da dívida	crítica	1
5	Ausência de assinatura.	crítica	1
6	Outra falha não-justificada que impossibilite a remessa da documentação aos órgãos executores	crítica	1
<b>II - FALHAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>			
7	Ausência de ficha de informações pessoais.	crítica	1
8	Ausência de identificação e/ou assinatura do servidor responsável.	crítica	1
9	Incorreção no nome do responsável	crítica	1
10	Incorreção no CPF ou CNPJ	crítica	1
11	Divergência não-justificada entre o endereço informado na ficha e aquele que consta na base de dados da Receita Federal	crítica	1
12	Outra falha não-justificada que impossibilite a remessa da documentação aos órgãos executores	crítica	1
<b>III - FALHAS NA PESQUISA DE BENS PENHORÁVEIS</b>			
13	Ausência de pesquisa de bens.	crítica	1
14	Ausência de identificação e/ou assinatura do servidor responsável.	crítica	1
15	Outra falha não-justificada que impossibilite a remessa da documentação aos órgãos executores	crítica	1
<b>IV - FALHAS NO ACÓRDÃO</b>			
16	Existência de erro material, não tendo havido apostilamento	crítica	1
17	Não-autenticação da cópia	crítica	1
18	Registro do apostilamento fora do verso do acórdão	crítica	1
19	Ausência de algum acórdão.	crítica	1
20	Inserção de cópia cortada e/ou ilegível	crítica	1
21	Outra falha não-justificada que impossibilite a remessa da documentação aos órgãos executores	crítica	1
<b>V - FALHAS NO DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO</b>			
22	Não-detalhamento do despacho quando há necessidade de esclarecimentos adicionais.	crítica	1
23	Incorreção no nome do responsável	crítica	1
24	Incorreção na data do trânsito em julgado	crítica	1
25	Divergência entre a data do trânsito em julgado informada no despacho e aquela que consta no Cadirreg	crítica	1
26	Incorreção do número do processo de cobrança executiva	crítica	1
27	Outra falha não-justificada que impossibilite a remessa da documentação aos órgãos executores	crítica	1

		CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	RELEVÂNCIA DA FALHA
<b>VI - FALHAS NO CADIRREG</b>			
28	Incorreção na data do trânsito em julgado	crítica	1
29	Ausência do espelho do Cadirreg	crítica	1
30	Não-atualização do Cadirreg	crítica	1
31	Outra falha não-justificada que impossibilite a remessa da documentação aos órgãos executores	crítica	1
<b>VII - FALHAS NAS NOTIFICAÇÕES</b>			
32	Ausência de cópia autenticada de ofício de notificação.	crítica	1
33	Ausência de aviso de recebimento (AR).	crítica	1
34	Publicação de edital sem comprovação do esgotamento das tentativas de localização do responsável.	crítica	1
35	Notificação entregue em endereço diferente do que consta na pesquisa de CPF/CNPJ (falta justificativa e/ou indicação da fonte do endereço utilizado).	crítica	1
36	Ausência de documento que comprove o endereço constante do ofício de notificação (como, por exemplo, cópia do resultado da pesquisa de endereço à época da notificação)	crítica	1
37	Ausência de cópia com a assinatura do Secretário(a) (não pode ter o carimbo “ASSINOU O ORIGINAL”).	crítica	1
38	Ausência do carimbo “CONFERE COM O ORIGINAL” ou da identificação e/ou assinatura do servidor responsável na cópia do ofício ou do AR.	crítica	1
39	Ausência de dados em AR ( responsável, processo, número do ofício).	crítica	1
40	Ausência de cópia autenticada do edital de notificação no Diário Oficial da União.	crítica	1
41	Ausência de cópia da comunicação e/ou do AR referente ao acórdão que apreciou recurso.	crítica	1
42	Incorreção no ofício de notificação quanto ao valor da dívida	crítica	1
43	Incorreção no ofício de notificação quanto ao cofre credor.	crítica	1
44	Ausência de comprovação de notificação válida.	crítica	1
45	Ausência de comprovação de realização de comunicações relativas ao acórdão que apreciou recurso a todos os responsáveis, mesmo aos que não recorreram.	crítica	1
<b>VIII - OUTRAS FALHAS</b>			
46	Autuação intempestiva do processo não justificada (Art. 3o da Resolução - TCU no 178/2005	maior	0,75
47	Análise intempestiva do processo pelo Scbex (Adsup)	maior	0,75

## ANEXO IV À PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2009

**FÓRMULA DE CÁLCULO DO INDICADOR DE QUALIDADE DO PROCESSO**

$$q = 1 - r$$

onde:

$q$  = qualidade do processo

$r$  = relevância da falha mais grave constatada no processo, sendo que:

falha crítica:  $r = 1$

falha maior:  $r = 0,75$

falha média:  $r = 0,5$

falha menor:  $r = 0,25$